



UNIVERSALPAY

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA,
CNPJ: 19.432.487/0001 00
TELEFONE: 61 3797-2476 E MAIL: contato@universalpay.com.br
ENDEREÇO: Ed. Executive Office Tower, SHN Q. 2 Bl F nº 066 Asa Norte, Brasília –
DF, CEP: 70702-906

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, a pessoa jurídica acima qualificada vem requerer o seu credenciamento junto ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA) para a implantação de solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, nas seguintes plataformas: Balcão, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA..

Declaro que conheço os termos do referido Edital e a eles me submeto.

Brasília, 08 de fevereiro de 2022.

CARLOS IRAN
CAETANO DA
SILVA:45177090353

Assinado de forma
digital por CARLOS
IRAN CAETANO DA
SILVA:45177090353
Dados: 2022.02.08
16:19:52 -03'00'

ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 19.432.487/0001 00
Carlos Iran Caetano da Silva
Representante Legal

4 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Mr. Arthur D. André de Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Brasília-DF, 03 de Agosto de 2021
DAYANE ANTONIA GONÇALVES PEREIRA CÂMARGO
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 315 - Selo: TJDFT20210010844631DBJP



* Recomenda-se não plastificar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polg. Direito



Carlos Iran Caetano da Silva
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE
 FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.473.748 DATA DE EMISSÃO: 24/11/2015

CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

ERNESTINA CAETANO DA SILVA
 PARNAGUÁ / PI

DATA DE EXPIRAÇÃO: 21/02/1973

C.NASC. Nº. 4108, FOLHA 16, LIVRO 6, S.º REGISTRO CIVIL (12/09/1990)

451.770.903-53 Nº. 4108, FOLHA 16, LIVRO 6, S.º REGISTRO CIVIL (12/09/1990)

4D496C78

NH 04

Ernestina Caetano da Silva
 Assinatura do Titular

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

53201919536

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFE1900175709

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002		ALTERACAO	
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BRASILIA

Local

23 Novembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

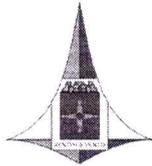
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1336622 em 25/11/2019 da Empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, Nire 53201919536 e protocolo DFE1900175709 - 30/10/2019. Autenticação: 2537A17DE0C0F836B24EAE1B441B9C819ABDC39E. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/177.104-0 e o código de segurança 8ezU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/177.104-0	DFE1900175709	24/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA ICONE TECNOLOGIA E
PAGAMENTOS LTDA – “UNIVERSALPAY”
CNPJ N.º 19.432.487/0001-00
NIRE N.º 5320191953-6**

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, os sócios:

Carlos Iran Caetano da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 1.473.748 SSP/DF, expedida em 24/11/2015 e, inscrito no CPF/MF sob nº 451.770.903-53, residente e domiciliado no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000; e

Andreza Ferreira Franca Feitosa, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade N.º 3.132.322-7 SSP/SE, expedida em 02/03/2017 e, inscrita no CPF/MF sob nº 006.880.595-03, residente e domiciliada na Rua Ipê Amarelo Bloco B Apartamento 804, Bloco B, Residencial Castanheiras, Águas Claras – Brasília – DF, CEP 71.908-000.

Únicos sócios quotistas da **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, situada no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000, registrada sob o NIRE 5320191953-6, datado de 16/12/2013, inscrita no CNPJ sob o número 19.432.487/0001-00, resolvem na melhor forma de direito, alterar o contrato social, bem como suas alterações contratuais nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO, NOME EMPRESARIAL E SEDE DA SOCIEDADE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, e nome fantasia “**UNIVERSALPAY**”, sociedade de natureza jurídica empresarial limitada, com sede no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000, e se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

I - Realizar serviços de processamento de transações com uso de cartões de crédito e de débito como meios eletrônicos de pagamentos, na venda de bens e serviços a consumidores e usuários, disponibilizando soluções tecnológicas e meios de conexão para fins de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação das transações efetuadas e em especial as seguintes:

- a) prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como, de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos, necessários para registro e aprovação de transações não financeiras;
- b) fornecimento, locação, instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações com uso de cartões de crédito e de débito, bem como, com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica;
- c) instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos para automação comercial;
- d) administração dos pagamentos e recebimentos realizados por estabelecimentos credenciados, mediante captura, roteamento, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informatizados;
- e) representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento;
- f) exercer atividades de processamento eletrônico de transações e comunicação de dados para instituições públicas, privadas e empresas usuárias de serviços bancários, financeiros e do segmento de trânsito;
- g) prestar serviços de consultoria, assessoria e implantação de projetos de informatização de processos e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros para instituições supervisoras, gestoras, operadoras e concessionárias de serviços na área de trânsito.
- h) desenvolver, locar, fabricar, integrar e operar sistemas e equipamentos de informática;
- i) prestar serviços de manutenção e assistência técnica a sistemas e equipamentos de informática;

II – Prestar serviços de consultoria, assessoria, implantação e operacionalização de projetos e de serviços na área de empresas ou organizações de serviços públicos tais como, água e esgoto, energia elétrica, telefonia, departamentos de trânsito, dentre outras, com destaque para os serviços de aquisição de operação de cartões de crédito ou débito, meios de pagamento, controle de arrecadações e pagamentos, de monitoramento informatizado de aulas teóricas, práticas de direção veicular, de presença de candidatos e condutores em clínicas médicas e de ensino à distância na área de trânsito, bem como monitoramento informatizado de exame teórico e prático de direção veicular, e ainda monitoramento de semáforos, sinalização, manutenção de vias e equipamentos, disponibilização e impressão de carteira nacional de habilitação – CNH, dentre outros serviços correlatos;

III - Prestação de serviços de custódia administrativa de recursos e gestão de carteira digital; disponibilização de solução tecnológica para realização de transferência de recursos disponibilizados na carteira digital, inclusive pagamentos, transferências, depósitos bancários, aplicação financeira, e ainda desenvolvimento de software e

aplicativos para celulares; atividades de fomento mercantil; recebimento de depósitos e pagamentos de títulos sob contrato de instituições financeiras;

IV – Contratar, subcontratar e gerenciar contratos de serviços em suas áreas de atuação; participar em outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente; prestar serviços de distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde, previdência privada e de arrecadações; e desenvolver outras atividades correlatas, de interesse da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa é de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, subscritas da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor Total	Porcentagem
Carlos Iran Caetano da Silva	10.125	R\$ 1.012.500,00	75%
Andreza Ferreira Franca Feitosa	3.375	R\$ 337.500,00	25%
Total	13.500	R\$ 1.350.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade tem tempo indeterminado de duração, e iniciou suas atividades em 10 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração e gerência da Sociedade serão exercidas pelo sócio Carlos Iran Caetano da Silva.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado ao sócio-gerente o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, esse uso, sem autorização do outro sócio, para atos caracterizados como:

- I. prática de atividades estranhas ao interesse social;
- II. assunção de obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros;
- III. alienação ou estabelecimento de qualquer modalidade de ônus envolvendo bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Segundo: A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e validamente se obriga pela assinatura do sócio Carlos Iran Caetano da

Silva em todos os atos de interesse da sociedade, ou por terceiros, por meio de procuração.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

A remuneração dos administradores será fixada de comum acordo entre os sócios quotistas, devendo o montante correspondente ser levado a débito da conta da Administração da Sociedade, observando-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico da Sociedade.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E PREJUÍZOS APURADOS

Os lucros apurados serão, a juízo dos sócios-quotistas, distribuídos na proporção da participação de cada um deles, ou reaplicados na Sociedade, sob a forma de aumento de capital.

Parágrafo Primeiro: Não havendo consenso entre os sócios-quotistas, haverá uma distribuição mínima em cada exercício, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado, a ser dividido proporcionalmente ao número de quotas de cada um deles.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos que porventura forem apurados serão suportados pelos sócios – quotistas na proporção de sua participação na sociedade.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender transferir suas quotas notificará, por escrito, sua intenção ao outro sócio, mediante protocolo de entrega, indicando no documento: preço, condições de pagamento, nome e qualificação do proponente cessionário e estabelecendo um prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da notificação, para sua manifestação.

Parágrafo Segundo: O sócio – quotista interessado nas quotas ofertadas deverá, no prazo assinalado na notificação, comunicar por escrito e contra recibo, o exercício do direito de preferência, compromisso este que adquirirá caráter irrevogável e irretroatável.



Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo assinalado para o exercício do direito de preferência sem que haja manifestação do sócio notificado, o sócio ofertante ficará livre para ceder e transferir suas quotas ao proponente cessionário indicado na notificação, nas condições ali estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que não desejar permanecer na Sociedade poderá se retirar sem que, com isso, haja dissolução da Sociedade. Nesse caso, deverá manifestar ao outro sócio sua intenção de retirada, por escrito e com recibo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a hipótese prevista no caput desta cláusula, o sócio que permanecer na Sociedade adquirirá as quotas do sócio que se retira, sendo-lhe reservada a faculdade de indicar terceira pessoa para adquiri-las.

Parágrafo Segundo: A avaliação da participação do sócio que se retira será procedida com base em balanço patrimonial especial, a ser levantado na data comunicada do desligamento, devendo os elementos patrimoniais ser avaliados por seus valores reais, observados os seguintes critérios:

- I. Os ativos e passivos monetários serão expressos em valor proposto líquido, realizável na data da avaliação, utilizando-se taxa de 12% (doze por cento) ao ano;
- II. Os bens integrantes do ativo permanente serão avaliados com base no preço corrente de mercado;
- III. Os estoques serão avaliados pelo preço de reposição no mercado.

Parágrafo Terceiro: o valor da participação do sócio que se retira, apurado em conformidade com o disposto no parágrafo anterior, será pago da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura da alteração do contrato social, referente à retirada do sócio;
- II. O saldo remanescente, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistente interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATÉRIAS SUJEITAS À APROVAÇÃO UNÂNIME DOS SÓCIOS

As matérias abaixo discriminadas estão sujeitas aprovação inânime dos sócios:

- I. Demonstração dos resultados do exercício social e correspondente balanço patrimonial;
- II. Participação no capital de outras sociedades;
- III. Valor dos honorários, gratificações e participações a serem pagas aos administradores;
- IV. Tomada de empréstimos e o estabelecimento de ônus ou gravames de qualquer natureza, que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido existente no encerramento do exercício social imediatamente anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro de Brasília – DF como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

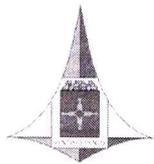
E, por estarem assim, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, 23 de setembro de 2019.

Carlos Iran Caetano da Silva
Sócio

Andreza Ferreira Franca Feitosa
Sócio





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/177.104-0	DFE1900175709	24/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1336622 em 25/11/2019 da Empresa ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, Nire 53201919536 e protocolo DFE1900175709 - 30/10/2019. Autenticação: 2537A17DE0C0F836B24EAE1B441B9C819ABDC39E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/177.104-0 e o código de segurança 8ezU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, de NIRE 5320191953-6 e protocolado sob o número 19/177.104-0 em 30/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1336622, em 25/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jefferson Dos Reis Pereira Lima.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jcdf.mdic.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

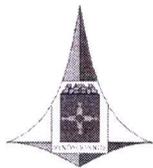
Assinante(s)	
CPF	Nome
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA

Brasília, Segunda-feira, 25 de Novembro de 2019





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
047.422.191-12	JEFFERSON DOS REIS PEREIRA LIMA
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. Segunda-feira, 25 de Novembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1336622 em 25/11/2019 da Empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, Nire 53201919536 e protocolo DFE1900175709 - 30/10/2019. Autenticação: 2537A17DE0C0F836B24EAE1B441B9C819ABDC39E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/177.104-0 e o código de segurança 8ezU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201919536

Código da Natureza Jurídica

2062

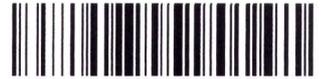
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFN2082228532

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

23 Novembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

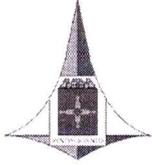
_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1629037 em 23/11/2020 da Empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, Nire 53201919536 e protocolo DFN2082228532 - 17/11/2020. Autenticação: B06D1F482D3464471DDA71AE0CBAFF5A6C51C. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/310.249-5 e o código de segurança YXMO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/310.249-5	DFN2082228532	17/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

Página 1 de 1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA – “UNIVERSALPAY”
CNPJ N.º 19.432.487/0001-00
NIRE N.º 5320191953-6

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL DA ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, os sócios:

Carlos Iran Caetano da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 1.473.748 SSP/DF, expedida em 24/11/2015 e, inscrito no CPF/MF sob nº 451.770.903-53, residente e domiciliado no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000; e
Andreza Ferreira Franca Feitosa, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade N.º 3.132.322-7 SSP/SE, expedida em 02/03/2017 e, inscrita no CPF/MF sob nº 006.880.595-03, residente e domiciliada na Rua Ipê Amarelo Bloco B Apartamento 804, Bloco B, Residencial Castanheiras, Águas Claras – Brasília – DF, CEP 71.908-000.

Únicos sócios quotistas da **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, situada no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000, registrada sob o NIRE 5320191953-6, datado de 16/12/2013, inscrita no CNPJ sob o número 19.432.487/0001-00, resolvem na melhor forma de direito, alterar o contrato social, bem como suas alterações contratuais nos seguintes termos e condições:

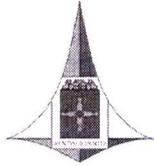
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que era de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 3.000.105,00 (três milhões e cento e cinco reais), divididos em 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 222,23 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor nominal por cota	Valor total	Porcentagem
Carlos Iran Caetano da Silva	10.125	R\$ 222,23	R\$ 2.250.078,75	75%
Andreza Ferreira Franca Feitosa	3.375	R\$ 222,23	R\$ 750.026,25	25%
Total	13.500		R\$ 3.000.105,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/310.249-5	DFN2082228532	17/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

Página 1 de 1



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, de NIRE 5320191953-6 e protocolado sob o número 20/310.249-5 em 17/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1629037, em 23/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RODRIGO DAMASCENO SANTOS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

Brasília, segunda-feira, 23 de novembro de 2020

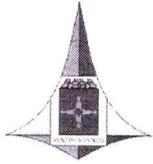


Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DAMASCENO SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 23/11/2020, às 17:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/310.249-5.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, segunda-feira, 23 de novembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1629037 em 23/11/2020 da Empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, Nire 53201919536 e protocolo DFN2082228532 - 17/11/2020. Autenticação: B06D1F482D3464471DDA71AE0CBAFF5A6C51C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/310.249-5 e o código de segurança YXMO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.432.487/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/12/2013

NOME EMPRESARIAL
ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNIVERSALPAY

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ST SRTVS QUADRA 701 BLOCO O NUMERO 110 SALA 234

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
SETOR RADIO E TV SUL QUADRA701
BLOCO O SALA 234

CEP
70.340-000

BAIRRO/DISTRITO
ASA SUL

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IPAYPAGAMENTOS@GMAIL.COM

TELEFONE
(61) 8623-1518

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/12/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2022 às 11:16:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.432.487/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:01:58 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **C923.A2DA.53A2.4684**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

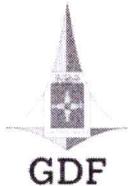
CERTIDÃO Nº: 313145528612021
NOME: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: SETOR DE RADIO E TV SUL QD 701 BL O N 110 SALA 234
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 19.432.487/0001-00
CF/DF: 0766723000104 - ATIVA
FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de janeiro de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 063003937292022
NOME: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: SETOR DE RADIO E TV SUL QD 701 BL O N 110 SALA 234
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 19.432.487/0001-00
CF/DF: 0766723000104 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de maio de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.667.230/001-04

CPF/CNPJ 19.432.487/0001-00

DataConcessão 23/12/2013

Denominação social ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia UNIVERSALPAY

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo

113-85661/17

Data de enquadramento no
ISS

16/12/2013

Data de enquadramento no
ICMS

XXXXXXXXXX

Regime de Tributação do ISS SIMPLES NACIONAL

Faixa do ISS XX

Regime de Tributação do ICMS

Faixa do ICMS XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL,
EXCETO IMOBILIARIOS

Código da Atividade - ISS M7490-1/04-00

Data de Início de Atividade - ISS 10/12/2013

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço SETOR DE RADIO E TV SUL QD 701 BL O N 110 SALA 234

CEP 70.340-000

Bairro ASA SUL

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 31/01/2022

Este documento foi emitido no dia 31/01/2022 na Internet pelo portal Agênci@Net

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.432.487/0001-00
Razão Social: ICONE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME
Endereço: Q SRTVS QD 701 BLOCO O 110 SALA 234 / ASA SUL / BRASILIA / DF /
70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

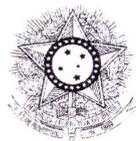
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2022 a 04/03/2022

Certificação Número: 2022020302043322364430

Informação obtida em 08/02/2022 13:35:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.432.487/0001-00
Certidão nº: 54503122/2021
Expedição: 22/11/2021, às 14:08:13
Validade: 20/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.432.487/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/01/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ICONE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

19.432.487/0001-00

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/01/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.GZ4A.RWUX.GD7J.MV5Z.LS2Z**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA ME**, CNPJ n. 19.432.487/0001-00, situada no logradouro Setor Rádio e TV Sul, Quadra 701, Bloco O, n. 110, Sala 234, Bairro Asa Sul, cidade Brasília/DF, CEP: 70.340-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA**, portador do CPF n° 451.770.903-53, RG n° 1.473.748 SSP/DF, presta satisfatoriamente o serviço de **Desenvolvimento de uma solução de pagamento por meio eletrônico, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.**

O objeto do contrato refere-se aos serviços que se baseiam em captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, realizadas com cartão de crédito e cartão de débito, bem como a aceitação de pelo menos as bandeiras Visa, Mastercard e Elo, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme Contrato N° 4/2021 (2052735), com vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.293.700/0001-72, localizado na Rua José Camacho n° 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

Atestamos que, a prestação dos serviços está sendo realizada de maneira satisfatória, dentro dos padrões de qualidade, em conformidade com os termos e prazos e contratados exigidos por este Poder Judiciário.

Insta registrar que, até a presente data, não existem fatos em nossos registros que desabonem a conduta operacional, administrativa ou capacidade técnica e as responsabilidades com as obrigações assumidas, por parte da contratada.

Gianfrancesco de Oliveira Gomes

Gestor do Contrato 4/2021

Em 14 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GIANFRANCESCO DE OLIVEIRA GOMES, Diretor (a) de Departamento**, em 14/10/2021, às 09:33 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2426701** e o código CRC **90EF9A0E**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"***CERTIDÃO - PR/SG/SUBA**

Certifico a pedido da parte interessada que a empresa **ÍCONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA - UNIVERSALPAY**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **19.432.487/0001-00**, com sede localizada na **SRTVS Quadra 701, Bloco "O", n.º 110 - Sala 234 - Asa Sul - Brasília/DF, CEP.: 70.340-000, Telefones: (11) 93274-2643, E-mail: contato@univesalpay.com.br**, representada pelo Senhor **Carlos Iran Caetano da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº **1.473.748, SSP/DF**, inscrito no CPF sob o nº **451.770.903-53**, encontra-se credenciada e atuando junto ao Tribunal de Justiça de Roraima na prestação de serviços de implantação e operacionalização de solução tecnológica destinada à redução do tempo de duração dos processos, possibilitando a quitação das custas judiciais, bem como dos débitos judiciais e administrativos decorrentes de sentenças, acordos, fianças, cauções processuais, honorários periciais e advocatícios, dentre outros, conforme Portaria Conjunta nº 11/2020 (DJe 19/05/2020) e Portaria Conjunta nº 20/2020 (DJe 07/07/2020) pelo uso de cartões de crédito tudo sem custo ou perdas para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Do que para constar, lavrei este termo assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DAVID MONTEIRO FERNANDES**, **Subsecretário**, em 23/07/2020, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0823039** e o código CRC **FE911B7C**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO. Av. Cap. Ene Garcez, N. 1696, Bairro: São Francisco, CEP:69305-135 - Bairro São Francisco - CEP 69305-135 - Boa Vista - RR. Telefones: 31984190 - @fax_unidade@, email: sarrec@tjrr.jus.br - <http://www.tjrr.jus.br>



Z·E·N·V·I·A

Item
5.1

Contrato de Licenciamento de uso de Plataforma de Comunicação

ZENVIA MOBILE SERVIÇOS DIGITAIS S.A. (doravante "ZENVIA")	ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA (doravante "CLIENTE")
CNPJ nº: 14.096.190/0001-05	CNPJ nº: 19.432.487/0001-00
Endereço: Av. Paulista, 2.300 - 18º Andar	Endereço: ST SRTVS QUADRA 701 BLOCO O NUMERO 110 SALA 234, ASA SUL
Cidade/Estado: São Paulo – SP	Cidade/Estado: BRASILIA - DF
CEP: 01310-300	CEP: 70.340-000

As partes acima qualificadas, devidamente representadas por seus apontados representantes legais, resolvem firmar o presente *Contrato de Licenciamento de uso de Plataforma de Comunicação*, o qual será regido pelas disposições a seguir.

Cláusula 1ª – Objeto Contratual:

1.1 Dada a natureza dos serviços prestados pela ZENVIA, o presente instrumento tem por objeto os seguintes serviços a seguir discriminados:

- ✓ **Licenciamento da Plataforma de Comunicação construída pela ZENVIA para a facilitação, parametrização e customização de comunicação digital** – este serviço é (1) a concessão de acesso ao CLIENTE aos canais de comunicação que podem ser acessados através da ZENVIA, com exceção do canal SMS, e/ou (2) a utilização pelo CLIENTE de ferramenta, módulo, *feature* ou solução de comunicação construídos e fornecidos pela ZENVIA, inclusive através de APIs, para tráfego em qualquer canal de comunicação que pode ser acessado através da ZENVIA;

Cláusula 2ª – Documentos Contratuais:

2.1 Além deste *Contrato*, outros documentos podem se aplicar, inclusive de forma simultânea, e disciplinar a utilização dos serviços prestados pela ZENVIA. Neste sentido, são os seguintes os documentos que formam este *Contrato*, apresentados na sua ordem hierárquica de prevalência em caso de eventuais conflitos:

1. "*Contrato de Licenciamento de uso de Plataforma de Comunicação*", "*Proposta Comercial nº Q-99121*" e quaisquer outros documentos anexados a este *Contrato*;



Z·E·N·V·I·A

2. *Termos de Uso* relativos aos softwares licenciados através das plataformas da ZENVIA e *Termos de Uso* relativos aos diferentes canais de comunicação que podem ser acessados através da ZENVIA;
 3. “*Termos Gerais de Serviços Zenvia*”, sempre aplicáveis, independentemente do uso feito pelo CLIENTE dos serviços prestados pela ZENVIA;
 4. “*Acordo de Nível de Serviço - SLA*”;
 5. Código de ética e conduta “*Zenvia Code*”;
 6. “*Dicionário Zenvia*”;
- 2.2 Estes diferentes documentos existem, pois os diferentes serviços e/ou canais de comunicação que podem ser acessados através ZENVIA podem apresentar regras específicas que devem ser observadas ao serem utilizados;
- 2.3 Independentemente do serviço ou canal utilizado por você, serão sempre aplicáveis os *Termos Gerais de Serviços Zenvia* e o *Zenvia Code*;
- 2.4 O CLIENTE terá acesso ininterrupto ao(s):
- a. *Termos de Uso* específicos, aos *Termos Gerais de Serviços Zenvia*, *Acordo de Nível de Serviço* e ao *Dicionário Zenvia* na seção de **Termos e Condições** em nosso site no link www.zenvia.com/termos;
 - b. *Zenvia Code* em nosso site no link <https://www.zenvia.com/etica-conduta>;
- 2.5 **Com a celebração deste Contrato o CLIENTE entende e concorda com a eventual aplicação dos demais documentos mencionados nas cláusulas acima conforme seu uso dos serviços prestados pela ZENVIA.**

Cláusula 3ª – Canais de comunicação e/ou serviços de software de Plataforma de Comunicação objeto deste Contrato:

- 3.1 São objeto específico deste *Contrato* os seguintes serviços:

CANAL DE COMUNICAÇÃO – WHATSAPP BUSINESS SOLUTION	
CANAL DE COMUNICAÇÃO – VOZ	
PLATAFORMA CPAAS – ZENVIA FLOW	✓
PLATAFORMA CPAAS – ZENVIA CHAT	
CANAL DE COMUNICAÇÃO - INSTAGRAM	

- 3.2 As condições comerciais ora contratadas poderão ser alteradas, inclusive com a aquisição de outros produtos Zenvia, com a formalização de aceite sobre *nova* Proposta Comercial, em substituição ou em adição à *Proposta Comercial nº Q-99121* conforme o caso, através de aceite do CLIENTE emitido a partir do endereço de e-mail estipulado na cláusula 6.1 deste *Contrato*;

Cláusula 4ª – Condições Comerciais:



- 4.1 As condições comerciais, incluindo preços, forma de pagamento e eventuais *features* ou *add-nos* aos serviços contratados são aquelas constantes da *Proposta Comercial nº Q-99121*, que segue anexada ao presente *Contrato*;
- 4.2 As faturas correspondentes aos serviços contratados, assinalados no quadro da cláusula 3.1 acima, discriminarão as cobranças que se referirem a cada serviço, especificando, conforme o caso, valores relativos a mensalidades, PAs, mensagens trafegadas etc.;
- 4.3 Os dados do CLIENTE para faturamento são os seguintes:

Razão Social	ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF	19.432.487/0001-00
Sede/Endereço	ST SRTVS QUADRA 701 BLOCO O NUMERO 110 SALA 234, ASA SUL
CEP	70.340-000
Endereço de e-mail	contato@universalpay.com.br
Telefone	61 3797-2476
Responsável	Carlos Iran Caetano da Silva

- 4.4 Atrasos nos pagamentos devidos pelo CLIENTE importarão em aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a contar da data de vencimento até o efetivo pagamento, corrigidos monetariamente a cada 12 meses pela variação positiva do IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- 4.5 Superados 10 (dez) dias de atraso em pagamentos devidos, a ZENVIA poderá levar a protesto e tomar quaisquer outras medidas coercitivas legais em busca da satisfação de seu crédito;

Cláusula 5ª – Vigência e encerramento do Contrato:

- 5.1 Os serviços contratados nesta oportunidade serão prestados conforme os prazos de vigência previstos na tabela abaixo:

SERVIÇO	VIGÊNCIA	PERMANÊNCIA MÍNIMA EM CONTRATAÇÃO	RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA
----	----	----	----
----	----	----	----
ZENVIA FLOW	Indeterminado	--	N/A
----	----	----	----
----	----	----	----

- 5.2 A prestação de qualquer dos serviços contratados, no todo ou em parte, poderá ser interrompida por qualquer das partes sem ônus e independentemente de motivo, através de simples comunicação formal, desde que concedido aviso prévio adequado de ao menos 30 (trinta) dias;
- 5.3 Caso seja apresentado pedido de resilição total ou parcial deste *Contrato* durante o curso de prazo de “Permanência Mínima em Contratação” sobre algum serviço específico, conforme expressamente



Z·E·N·V·I·A

estipulado no quadro do item "5.1" acima, será devida multa não compensatória em valor equivalente a 50% dos pagamentos estimados correspondentes aos meses faltantes até que findasse aquele prazo;

5.4 As hipóteses de rescisão motivada do *Contrato* estão previstas nos *Termos Gerais de Serviços Zenvia* e, eventualmente, conforme especificidades do serviço, nos *Termos de Uso* respectivos;

Cláusula 6ª – Dados para comunicação:

6.1 Para que sejam consideradas válidas as comunicações encaminhadas por quaisquer das partes e que tratem da execução do Contrato deverão ser utilizados os seguintes meios de contato:

ZENVIA	atendimento@zenvia.com
universalpay	suporte@universalpay.com.br contato@universalpay.com.br

Cláusula 7ª – Eleição de Foro e Assinatura eletrônica:

7.1 Em detrimento de quaisquer outros fica eleito o foro de São Paulo-SP para resolução de quaisquer conflitos oriundos desde *Contrato* e de sua execução, o qual é eleito como competente para dirimir qualquer controvérsia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

7.2 As Partes reconhecem como válida e eficaz para todos os fins legais a contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos, ainda que através de assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo-SP, 24 de junho de 2021

1) Pelo CLIENTE:

DocuSigned by:

5DB393812E604DE

universalpay

2) Pela ZENVIA:


FABIANA ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 088.758.758-08
TELEFONTELEFONICISTA

Nome: Fabiana Alves de Oliveira
CPF: 308.132.468-81

**ZENVIA MOBILE
SERVIÇOS DIGITAIS S.A.**

Testemunha 1:

Nome: Mateus Felipe Jacobina
RG: 4280449

Testemunha 2:

Nome: Alisson Emidio Teixeira
RG: 61233958-96



Z·E·N·V·I·A

Assinatura:

DocuSigned by:
Mateus Felipe
80D9FFAF9BD64E9...

Assinatura:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mateus Felipe'.



Z·E·N·V·I·A

Proposta Comercial

universalpay - Q-99121 | Zenvia 2021

Validade da proposta: 04/07/2021



Tabela de Preços

Produto	Quantidade	Tipo de cobrança	Tabela de preço**	Preço estimado
----	----	----	----	----
Flow Sessão	1.000	Mensal	0 até 250 R\$ 0,16 251 até 500 R\$ 0,15 501 até 1000 R\$ 0,14 1001 até 2000 R\$ 0,12 2001 até 5000 R\$ 0,10 5001 até 10000 R\$ 0,06 10001 até ∞ R\$ 0,05	R\$140,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO***				R\$ 140,00
TOTAL PARCELA ÚNICA				R\$ 0,00

Tarifação Zenvia Flow: As mensagens trafegadas utilizando-se a ferramenta Zenvia Flow serão cobradas conforme a quantidade de starts de sessão, de acordo com os valores constantes na Tabela de Preços.

*** O valor total mensal estimado é apresentado de forma ilustrativa e leva em consideração a expectativa de tráfego apontada pelo CLIENTE, sendo composto: (i) pelo valor total correspondente ao volume de mensagens estimativamente trafegadas e (ii) pelos valores previstos mensalmente sobre tarifas não relacionadas ao volume de tráfego.

Prazos de licenciamento:

Serviço	Vigência	Permanência Mínima em Contratação	Renovação Automática
ZENVIA FLOW	Indeterminado	--	N/A
----	----	----	----
----	----	----	----
----	----	----	----
----	----	----	----

CONTRATO DE AFILIAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO FACILITADORA DE ESTABELECIMENTOS QUE TRANSACIONAM COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO

Este Contrato de Afiliação para Atuação como Facilitadora ("Contrato") é firmado entre:

(I) **BANRISUL CARTÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.934.215/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 4º Andar, CEP 90010-000, neste ato representado por seus diretores, doravante denominada simplesmente ("Barrisul Cartões");

(II) **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, sociedade empresária, com sede Ed. Executive Office Tower, SHN Q.2 BÍ F nº 066, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70702-906, inscrita no CNPJ sob o nº 19.432.487/0001-00, neste ato representado por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente ("FACILITADORA");

(III) Fiadores:

CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 1.473.748 SSP/DF, expedida em 24/11/2015 e, inscrito no CPF/MF sob nº 451.770.903-53, residente e domiciliado no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000 ("Fiador");

ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA, brasileira, empresária, portador da Carteira de Identidade N.º 3.132.322-7 SSP/SE, expedida em 02/03/2017 e, inscrita no CPF/MF sob nº 006.880.595-03, casada com **PEDRO FLAVIO FREIRE FEITOSA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade N.º 1228782, expedida em 30/08/2000, inscrita no CPF/MF sob nº 967.550.245-20, ambos residentes e domiciliadas na Rua Ipê Amarelo Bloco B Apartamento 804, Bloco B, Residencial Castanheiras, Águas Claras – Brasília – DF, CEP 71.908-000 ("Fiadores").

Considerando que:

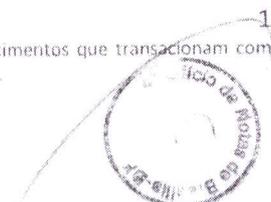
- A Barrisul Cartões é uma sociedade anônima constituída e regida pelas leis brasileiras, adquirente, que dentre outras atribuições atua na captura, transmissão, processamento e liquidação de Transações com Cartões de crédito e débito das Bandeiras que previamente tenham lhe autorizado, para tanto, celebrou e continua celebrando Contrato de Credenciamento diretamente com Estabelecimentos;
- A FACILITADORA é empresa prestadora de serviços de tecnologia no mercado de meio de pagamentos, possuindo tecnologia para a gestão de Transações em diversos Estabelecimentos;
- A FACILITADORA pretende afiliar-se à Barrisul Cartões para atuar como Subadquirente/Facilitadora, ampliando sua participação no mercado de meios de pagamentos;
- A Barrisul Cartões, por sua vez, pretende aumentar a quantidade de Transações realizadas, utilizando para tanto, dentre outros meios, as Facilitadoras;
- A Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços ("ABECS"), dentre as suas premissas funcionais atua na regulamentação do mercado de cartões, dispondo no Normativo Nº11 os princípios e regras gerais norteadoras do contrato de filiação, estabelecendo inclusive requisitos mínimos a serem observados nos Contratos celebrados entre Credenciadoras e Facilitadoras;
- A intenção das Partes na afiliação e o atendimento das disposições da ABECS; e,

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Barrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



D. : [Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Itora
5. 3. 3

- A intenção da Banrisul Cartões e da FACILITADORA contratarem, respeitando a legislação e a regulamentação brasileiras, em especial as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Resolvem as Partes firmar o presente CONTRATO DE AFILIAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO FACILITADORA NO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE TRANSACIONAM COM CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

1. DAS DEFINIÇÕES

A menos que expressamente indique conteúdo diverso, as palavras ou expressões abaixo, sempre que iniciadas em letra maiúscula, no singular ou plural, terão os seguintes significados:

Adquirente (Acquirer): empresa que possui autorização das Bandeiras para credenciar Estabelecimentos a aceitar como forma de pagamento os Cartões da respectiva Bandeira, responsabilizando-se pela captura, processamento e liquidação das respectivas transações.

Bacen: significa Banco Central do Brasil.

Banco Liquidante: Instituição financeira que presta serviços de transferência de valores entre os Participantes por meio da CIP.

Bandeira: empresas nacionais ou estrangeiras, detentora dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos, para uso do Banrisul e dos Emissores, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento do sistema de Cartões e/ou Produtos.

Banrisul: é o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Cartão: instrumentos de identificação e de pagamento, físicos ou virtuais, emitidos e concedidos pelos Emissores para uso pessoal e intransferível dos Portadores, com funções (múltiplas ou não) de crédito, débito, ou com qualquer outra função ou natureza, que venham a ser aceitos no Sistema Vero, contendo número, características de segurança, nome do Portador, prazo de validade, identificação da Bandeira e do Emissor.

Chargeback: Contestação por parte do EMISSOR ou do PORTADOR de uma TRANSAÇÃO efetuada pelo Estabelecimento que poderá resultar no bloqueio do repasse financeiro ou no estorno do crédito efetuado pela Banrisul Cartões à Facilitadora.

CIP: Significa Câmara Interbancária de Pagamentos.

Comprovante de Venda (CV): documento gerado eletronicamente pelo equipamento de captura da transação, constando os principais dados da transação.

Contrato: este "Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito."

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.

Dispositivo Chip & Pin: conjunto de hardware e software homologado no sistema Vero, acoplável a tablets, telefones celulares e outros equipamentos, utilizados nos Estabelecimentos para captura e realização de Transações mediante a **digitação de senha de cartões**.

Domicílio Bancário: conta de titularidade da "SUBADQUIRENTE" mantida numa Instituição Domicílio, destinada a receber os créditos e os débitos decorrentes das transações.

Emissores: empresas nacionais ou estrangeiras, instituições financeiras ou não, autorizadas pelos Instituidores de Arranjos/Bandeiras a emitir e conceder cartões e/ou disponibilizar produtos, para uso no Brasil e/ou no exterior.

Estabelecimento: pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou serviços, vinculado ao Facilitador, que pode aceitar como forma de pagamento Cartões de crédito e de débito.

Informações: são as comunicações, conclusões, constatações ou dados em quaisquer formas, não limitadas às formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou eletromagnética.

Instituição Domicilio: É a instituição financeira ou de pagamento detentora das contas destinadas ao recebimento dos créditos e débitos decorrentes das transações.

Informações Confidenciais: são aquelas informações que a parte divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, competição, comunicação e/ou divulgação indiscriminadas.

MCC (Merchant Category Code): código de categoria de comerciante (MCC) é um número de quatro dígitos atribuído a uma empresa pelas Bandeiras. O MCC é utilizado para classificar o negócio pelo tipo de bens ou serviços por ela prestados.

MDR (Merchant Discount Rate): remuneração por transação que consiste em um percentual incidente sobre o valor bruto da transação, devida à Banrisul Cartões, ao Emissor e à Bandeira, em razão das Transações efetuadas pelos Estabelecimentos.

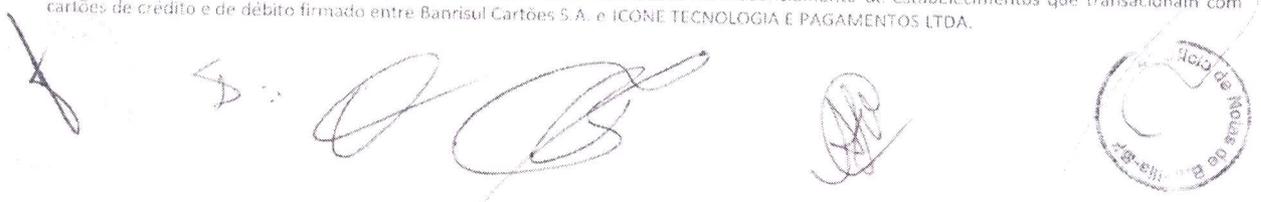
Ponto de Venda (PV): ambiente do Estabelecimento apto a receber pagamento decorrente da venda de seus produtos ou serviços por Cartão. Cada Estabelecimento pode possuir diversos Pontos de Vendas.

Portadores: Pessoas físicas, prepostos ou representantes de pessoas jurídicas detentoras de cartão e/ou usuárias de produtos e/ou serviços concedidos pelos Emissores e autorizados a realizar transações.

Sistema Vero: Conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas (emissores, parceiros, bandeiras, instituições financeiras, fornecedores entre outros), rede de Estabelecimentos, normas, procedimentos, contratos e tecnologia operacional, necessários à captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira de Transações.

Subadquirente/Facilitadora: pessoa jurídica que contrata uma Adquirente para oferecer serviços de pagamento a Estabelecimentos comerciais, devendo observar todas as regras estabelecidas pela Adquirente e Instituidores de Arranjos/Bandeiras, conforme os termos deste instrumento.

Transações: Todas e quaisquer operações relacionadas à comercialização de bens e/ou serviços realizadas pelos Estabelecimentos, mediante a utilização de cartões de débito e/ou de crédito.



FACILITADORA, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da Banrisul Cartões ou outro meio de pagamento a ser acordado entre as Partes.

6.3 A FACILITADORA poderá utilizar, para liquidação das Transações junto a todos os CREDENCIADOS, o produto Contas a Pagar Eletrônico (BRR), mediante formalização de contrato específico com o Banrisul.

6.4 A Banrisul Cartões poderá solicitar, sempre que entender necessário, os relatórios de liquidação financeira relativos aos pagamentos efetuados pela FACILITADORA aos seus Estabelecimentos afiliados.

6.5 Mediante o recebimento do valor das Transações da Banrisul Cartões, descontada a sua remuneração, a FACILITADORA é a única responsável pelo pagamento das Transações aos Estabelecimentos, que deverá ocorrer de acordo com os prazos estabelecidos pelas Bandeiras, isentando a Banrisul Cartões de qualquer responsabilidade e de qualquer prejuízo financeiro.

6.5.1 Caso a FACILITADORA não efetue o pagamento das Transações aos Estabelecimentos no prazo acordado, a Banrisul Cartões reterá os valores das Transações e bloqueará as operações com a FACILITADORA até a regularização dos pagamentos aos estabelecimentos.

6.6 A FACILITADORA deverá realizar a liquidação financeira dos recebíveis de arranjo de pagamento na Instituição Domicílio especificada no contrato da operação de crédito garantida por parte ou pela totalidade desses recebíveis, durante sua vigência e disponibilizar a agenda de recebíveis às instituições financeiras, conforme disposto na Circular nº 3.924 de 19 de dezembro de 2018, do BACEN. Para isso deverá aderir a mecanismos e/ou sistemas que possibilitem essa troca de informações com as Instituições Domicílio utilizadas pelos seus estabelecimentos para recebimento dos créditos das transações realizadas com cartões.

7 DA REMUNERAÇÃO E TRIBUTOS

7.1 A Banrisul Cartões, em contrapartida às obrigações relacionadas ao serviço de aquisição fará jus à taxa MDR indicado no Anexo III deste Contrato, variável conforme MCC, Bandeira e tipo de produto. A Banrisul Cartões fica desde já autorizada a descontar o MDR dos valores das Transações que serão creditados à FACILITADORA no Domicílio Bancário, no mesmo dia da efetivação dos créditos, servindo o extrato bancário que evidencie o pagamento como comprovante inequívoco da quitação da obrigação da Banrisul Cartões repassar os valores transacionados à FACILITADORA.

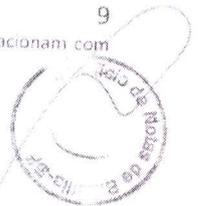
7.1.1 Por exigência das Bandeiras Visa e MasterCard, todas as Transações capturadas de estabelecimentos credenciados pelos subadquirentes, devem conter a identificação do Merchant Tax ID (CNPJ ou CPF) fazendo parte das mensagens que compõem as Transações.

7.1.2 As Transações que não apresentarem MCC constantes no Anexo III – Tabela de MCCs, serão classificadas automaticamente no MCC 5965, sendo este MCC exclusivo para este fim (Transações não classificadas pelo subadquirente de acordo com tabela apresentada), não devendo ser utilizado para enquadramento de subestabelecimentos.

7.1.2.1 Preço de MCC 5965:

MCC	Descrição	Master				Visa				Elo			
		Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x	Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x	Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x
5965	Marketing Direto	2,03%	2,48%	2,92%	3,33%	2,03%	2,48%	2,92%	3,33%	3,01%	3,74%	4,03%	4,26%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



7.2 A FACILITADORA por sua vez, possui plena liberdade para estabelecer com os Estabelecimentos afiliados sua própria remuneração, desde que respeitados todos os limites e obrigações impostos pela legislação e regulamentação aplicáveis, não possuindo a Banrisul Cartões qualquer vinculação e/ou direito em virtude dessas condições.

7.3 Na hipótese de ocorrência de advento que altere o modo de atuação do mercado de pagamento por meios eletrônicos, trazendo desequilíbrio à Remuneração aqui pactuada, as Partes poderão adequar os percentuais de MDR, objetivando manter sempre saudável a relação que ora se constitui.

7.4 A Banrisul Cartões poderá revisar os preços ora pactuados, mediante acordo entre as Partes, para validação das premissas e projeções apresentadas pela FACILITADORA para elaboração da proposta de preço.

7.5 Na hipótese da superveniência, alterações de encargos, custos, preços ou qualquer outro evento que onere demasiadamente quaisquer das Partes, estas poderão revisar as condições contratuais ora estabelecidas de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

7.6 As Partes acordam que os tributos exigíveis ou que venham a se tornar exigíveis em decorrência das atividades desenvolvidas para cumprimento deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Parte a quem a legislação e regulamentação aplicáveis determinarem.

8 DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE

8.1 A FACILITADORA autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que a Banrisul Cartões encaminhe ao Banrisul as solicitações de débito em conta, caso a FACILITADORA mantenha o Domicílio Bancário no Banrisul.

9 DA FRAUDE E PRÁTICA DE ILÍCITOS

9.1 A Banrisul Cartões poderá descredenciar a FACILITADORA como facilitadora, quando, constatar:

9.1.1 A existência de indícios substanciais da prática de ilícitos pela Facilitadora, inclusive da prática ou do concurso para a prática de fraudes, ou

9.1.2 Que a FACILITADORA se recusou a desabilitar Estabelecimento, quando levado pela Banrisul Cartões ao seu conhecimento, situação em que se identifique Estabelecimento que apresente elevada incidência de *chargebacks*, conforme as regras das Bandeiras ou diante da existência de indícios substanciais da prática de ilícitos pelos Estabelecimentos, inclusive da prática ou do concurso para a prática de fraudes.

9.2 É de exclusiva responsabilidade da FACILITADORA a condução dos processos referentes às fraudes quando originadas por seus Estabelecimentos Afiliados.

9.3 A Banrisul Cartões repassará integralmente à FACILITADORA a cobrança e a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas que tenham sido impostas à Banrisul Cartões, cujo fato causador seja a conduta ilícita ou fraudulenta do Estabelecimento ou da FACILITADORA.

9.4 O atendimento à notificação de correção ou de descredenciamento de Estabelecimentos, eventualmente enviada pela Bannisul Cartões à FACILITADORA, no caso de descumprimento de obrigação contratual, não afasta a incidência da cobrança de multa e do cumprimento de outras obrigações previstas em Contratos celebrados entre a Bannisul Cartões e as Bandeiras.

9.4.1 No caso do item 9.4 acima, a multa aplicada por terceiros à Bannisul Cartões, decorrente de ato ou omissão da Facilitadora, será repassada integralmente à FACILITADORA e esta deverá providenciar o pagamento.

10 DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E RESILIÇÃO

10.1 Este Contrato passa a ter vigência a partir da data de sua assinatura por prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado automaticamente.

10.2 Caso, ao final do prazo, qualquer das Partes tenha interesse pela não renovação do contrato, deverá notificar à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo, indicando sua intenção pela não renovação. Na ausência da notificação, este Contrato será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

10.3 Na ocorrência dos eventos a seguir listados ("Eventos de Rescisão"), o contrato poderá ser rescindido, mediante prévia notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

I. Qualquer das Partes, tenha, total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, se não houver interesse da outra parte em manter o Contrato.

II. Caso qualquer declaração ou garantia prestada neste Contrato resulte incorreta em algum aspecto essencial e não seja sanado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação pela parte inadimplente.

III. Caso qualquer das Partes descumpra algum aspecto essencial durante a execução de suas obrigações decorrentes desse Contrato e, não seja sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação por escrito pela parte inadimplente.

IV. Se as garantias oferecidas pela FACILITADORA se tornarem inválidas ou insatisfatórias e o descumprimento não for sanado em até 30 (trinta) dias contados do envio de uma notificação por escrito.

V. Caso qualquer uma das Partes tenha seu nome publicamente relacionado a atividades e/ou práticas dolosas que sejam consideradas prejudiciais à imagem da outra Parte.

10.4 As partes poderão rescindir este Contrato imotivadamente mediante notificação da outra Parte com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, assegurada a permanência da relação contratual durante este período.

10.4.1 Sendo a notificação para rescindir o Contrato por parte da FACILITADORA, imotivadamente, esta deverá obedecer o seguinte procedimento, para encerramento em definitivo deste Contrato:

• nos 180 (cento e oitenta) dias previstos para a permanência da relação contratual, a FACILITADORA deverá manter a média de faturamento mínimo, evitando a incidência de multa, dentro dos percentuais estipulados e conforme tabela abaixo, até o término do Contrato, no 180º (centésimo octogésimo) dia:

Até 30 Dias	Até 60 Dias	Até 90 Dias	Até 120 DIAS	Até 180 DIAS
100% do Faturamento médio mensal	80% do Faturamento médio mensal	60% do Faturamento médio mensal	40% do Faturamento médio mensal	20% do Faturamento médio mensal



dos últimos 180 dias	dos últimos 180 dias, anteriores à data da notificação	dos últimos 180 dias, anteriores à data da notificação	dos últimos 180 dias, anteriores à data da notificação	dos últimos 180 dias, anteriores à data da notificação
----------------------	--	--	--	--

• caso a FACILITADORA não apresente, no final dos períodos, os faturamentos mínimos previstos neste procedimento, a FACILITADORA obriga-se a pagar à Banrisul Cartões, multa de 1,00% (um por cento) sobre a média mensal não atingida de faturamento dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da denúncia.

10.4.2 O faturamento mínimo será sempre verificado no último dia útil do mês e, caso não atingido, a multa será encaminhada à Facilitadora para pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou debitada em conta corrente caso esta seja mantida no Banrisul.

10.4.3 Sendo a notificação para rescindir o Contrato por parte da Banrisul Cartões, imotivadamente, o Contrato vigorará por mais 180 (cento e oitenta) dias após a denúncia, mantendo-se as mesmas condições contratuais estabelecidas na data da denúncia e até o seu término, sob pena de multa de 1,00% (um por cento), sobre a média mensal de faturamento dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da denúncia a ser paga à FACILITADORA.

10.5 Na hipótese de rescisão, resilição, suspensão ou término de vigência do Contrato pelo decurso de tempo, a FACILITADORA compromete-se a:

I) Não acatar mais nenhuma solicitação dos Estabelecimentos ou de qualquer terceiro para prestação de atividades de Subadquirente que tenham vinculação à Banrisul Cartões e também a:

A) Retirar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, qualquer referência à Banrisul Cartões dos Estabelecimentos, página da internet e material publicitário, inclusive qualquer material relativo à divulgação da natureza da sua relação com a Banrisul Cartões.

B) Remover qualquer tipo de memória de informática e desinstalar software e demais aplicativos que a Banrisul Cartões tenha provido à FACILITADORA para a execução das atividades de Subadquirente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

II) Apresentar à Banrisul Cartões no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação da rescisão, resilição ou suspensão, a documentação comprobatória quanto às Transações realizadas e liquidadas.

10.6 Todas as obrigações referentes às atividades de Subadquirentes permanecerão vigentes inclusive após a notificação da rescisão, resilição ou suspensão contratual, até que:

I) todas as Transações pendentes iniciadas pela FACILITADORA sejam concluídas e sejam realizados todos os acertos financeiros entre FACILITADORA e Banrisul Cartões.

II) todas as demais obrigações das Partes, estabelecidas neste Contrato, tenham sido integralmente cumpridas.

10.7 O término do Contrato não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações dele decorrentes, tais como (i) o pagamento pela Banrisul Cartões das Transações devidas à FACILITADORA e (ii) o pagamento pela FACILITADORA à Banrisul Cartões de valores eventualmente devidos nos termos deste Contrato.

10.8 A FACILITADORA, em caso de Recuperação Judicial ou Falência, compromete-se a enviar notificação à Banrisul Cartões com a relação completa dos Estabelecimentos a ela credenciados, bem como a relação individualizada dos respectivos créditos devidos a cada Estabelecimento Comercial, ficando a Banrisul Cartões, desde já, autorizada a repassar os recursos recebidos dos Emissores diretamente aos Estabelecimentos credenciados, de acordo com sua respectiva titularidade.

10.9 Fica acordado entre as Partes como motivo suficiente para resilição do presente Contrato o consequente descredenciamento imediato da FACILITADORA:

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



- A) A constatação das hipóteses previstas no item 9.1..
- B) Se qualquer das Partes (i) for declarada insolvente, (ii) tiver requerida ou requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou (iii) sofrer intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial.
- C) Quando ocorrer fato que afete a capacidade das Partes de cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, principalmente, mas não se limitando à liquidação financeira realizada aos Estabelecimentos, reservado o direito de manifestação.

11 DO LIMITE OPERACIONAL E DA GARANTIA

11.1 Caso os **volumes mensais de faturamento** bruto com transações de captura de cartões nas bandeiras homologadas pela Banrisul Cartões atinjam volumes que representem concentração de faturamento com o Facilitador, que excedam as políticas de governança da Banrisul Cartões, está se reserva o direito de limitar a exposição junto à FACILITADORA. Caso essa limitação seja necessária, a Banrisul Cartões comunicará à FACILITADORA com antecedência mínima de 120 dias.

11.2 Em garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a(s) pessoa(s) natural(is) e/ou a(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) no preâmbulo, assinam este **Contrato** como **Fiador, Civil**, responsável(is) juntamente com a FACILITADORA, pelo integral cumprimento de todas as obrigações de pagamento assumidas neste **Contrato**, com renúncia expressa a qualquer benefício de ordem e as faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 do **Código Civil**.

11.2.1 O **Fiador** indicado(s) no preâmbulo, e seu(s) cônjuge(s) e/ou companheiro(s), conforme o caso, se for(em) casado(s) ou conviver(em) em união estável, comparece(m), neste ato, ratificando os termos deste **Contrato** e responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, por todas as obrigações deles decorrentes, na qualidade de principal(is) pagador(es), renunciando a qualquer benefício de ordem e as faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 do **Código Civil**.

11.3 Também em garantia para integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a FACILITADORA deverá fornecer à Banrisul Cartões garantias reais de cessão fiduciária de Depósito a Prazo, no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, podendo ser constituído em duas parcelas, sendo a primeira de no mínimo **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** antes do início da operação, e a segunda parcela com o valor restante em até 180 dias após o início das operações. Esta garantia poderá ser reajustada pela Banrisul Cartões, a cada três meses após o início da operação, observando os seguintes critérios:

- I) Nível de contestação de transações ou de cancelamento de transação acima do recomendado pelas Bandeiras.
- II) Caso ocorram contestação de transações em valores que, a critério da Banrisul Cartões, aumentem significativamente o risco assumido pela Banrisul Cartões neste Contrato.
- III) Quantidade de Estabelecimentos afiliados à FACILITADORA, enquadrados em MCC de alto risco.

11.3.1 Caso haja a necessidade de reajuste da garantia, a FACILITADORA será comunicada e terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a nova garantia.

11.3.2 Caso a FACILITADORA não apresente o valor de garantia a ser constituída e, solicitando a Banrisul Cartões a composição do valor garantido, este deverá ser atendido pela FACILITADORA, sob pena de bloqueio do fluxo de Transações nos sistemas da Banrisul Cartões até que a garantia seja ajustada.

11.3.3 Caso haja a necessidade de reajuste da garantia, a FACILITADORA será comunicada e terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a nova garantia, a contar da data da demonstração do aumento de risco, nos termos do item 11.3.



Transações sem cartão presente (Mail Order & Telephone Order – M.O.T.O”): transações realizadas por telefone, catálogo, correio, telemarketing direto ou outros meios físicos ou eletrônicos, exclusivamente sem a presença do CARTÃO, mediante prévia solicitação do PORTADOR ao ESTABELECIMENTO.

Transações com Comportamento Suspeito: são aquelas Transações de pagamento que fogem dos padrões de Transações do Estabelecimento, do seu ramo de atividade ou do mercado em que atua.

Transações com Fraude: são aquelas Transações de pagamento que não são realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Banrisul e Bandeiras ou em desacordo com a legislação vigente.

Valor Bruto: Valor total das Transações realizadas pela FACILITADORA, anteriormente à dedução do preço e da cobrança de quaisquer outras tarifas e/ou deduções aplicáveis no Sistema Vero

Valor líquido: Valor a ser creditado à FACILITADORA, correspondente ao valor bruto já deduzido do MDR e da cobrança de tarifas e/ou deduções.

2. DO OBJETO

2.1 Este Contrato tem por objeto a afiliação da FACILITADORA à Banrisul Cartões, na qualidade de Subadquirente/Facilitadora, para exclusiva atuação no credenciamento de Estabelecimentos que atuam no comércio, por meio de POS (“Point Of Sale”, ponto de venda) homologados pela Banrisul Cartões, por meio de leitores móveis mPOS que se acoplam a telefones celulares, tablets ou smartphones e utilizam a tecnologia CHIP & PIN e por meio de solução TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) permitindo o recebimento das vendas ou prestações de serviços com os Cartões das Bandeiras disponibilizadas pela Banrisul Cartões à facilitadora de pagamento.

2.2 Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade a qualquer das Partes, sendo permitido a ambas firmar contratos semelhantes com outras empresas do mercado de meio de pagamentos.

3. DAS TECNOLOGIAS DISPONÍVEIS

3.1 A FACILITADORA compromete-se a utilizar tecnologia adequada para a gestão das Transações realizadas pelos Estabelecimentos a ela credenciados e submetidas à Banrisul Cartões.

3.2 A FACILITADORA apresentará seu *software* para captura de Transações à Banrisul Cartões para homologação. Caso a Banrisul Cartões entenda que o *software* não é adequado, deverá indicar detalhadamente as modificações que devem ser feitas para sua homologação.

3.2.1 O *software* para captura de Transações deverá ser baseado no protocolo da norma ISO8583, conforme especificações de desenvolvimento da aplicação de pagamento da Banrisul Cartões.

3.3 Para a captura de Transações pelos Estabelecimentos credenciados à FACILITADORA, deverá ser utilizado *hardware* previamente homologado pela Banrisul Cartões.

3.3.1 Os equipamentos homologados estão disponíveis no site da Banrisul Cartões, www.sejaver.com.br, no Link Para Desenvolvedores – Equipamentos homologados.

3.4 Será definido no ANEXO I - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO as normas para tratar dos aspectos de segurança da informação relacionados às tecnologias disponíveis para o desenvolvimento do objeto deste Contrato, bem como as disposições referentes à lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.

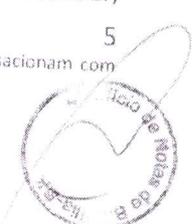


- 3.4.1 Sem prejuízo das previsões contidas no ANEXO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, as partes obrigam-se a (i) manter infraestrutura adequada para o desenvolvimento do objeto do Contrato; (ii) seguir os parâmetros de segurança da informação, de acordo com as melhores práticas do mercado; (iii) assegurar que seus dispositivos de armazenamento de informações (exemplos: mídias magnéticas, eletrônicas, óticas etc.) ou, ainda, ambientes tecnológicos, canais de comunicação entre as partes (exemplo: *sites, links, hiperlinks, banners* etc.), estejam livres de programas de computadores ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, confidencialidade ou disponibilidade de dados ou informações; e (iv) utilizar programas de proteção e segurança de informações que busquem evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas.
- 3.4.2 Os custos de contratação de canal de comunicação TCP/IP ou outros que forem necessários serão suportados pela FACILITADORA.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 A FACILITADORA possui autonomia para o credenciamento de Estabelecimentos em seu sistema, podendo realizá-lo independentemente de autorização ou anuência da Banrisul Cartões, devendo abster-se de credenciar Estabelecimentos que tenham atividade ilegal ou contrária às regras das Bandeiras aceitas pela da Banrisul Cartões.
- 4.2 Considerando que a Banrisul Cartões não mantém relacionamento direto com os Estabelecimentos credenciados, a FACILITADORA isenta à Banrisul Cartões de qualquer responsabilidade por atos praticados pelos Estabelecimentos, além de qualquer prejuízo financeiro que tais atos possam causar.
- 4.3 A FACILITADORA compromete-se a informar os Estabelecimentos a ela credenciados de que eles estarão sujeitos às mesmas regras daqueles credenciados diretamente à Banrisul Cartões, na qualidade de Adquirente.
- 4.4 A FACILITADORA compromete-se a orientar os Estabelecimentos a ela credenciados de que eles (i) poderão aceitar uma ou mais Bandeiras, desde que disponibilizadas para a aceitação pelo Sistema *Vero*; e (ii) não poderão impor condições e/ou restrições ao pleno uso e à aceitação dos Cartões aceitos no *Vero*, sendo-lhe expressamente vedado efetuar qualquer discriminação relativamente a quaisquer Emissores ou Bandeiras.
- 4.5 Sempre que a Banrisul Cartões receber denúncia e identificar que a liquidação de Estabelecimentos afiliados à FACILITADORA esteja ocorrendo em domicílio diverso do indicado na trava de domicílio, a FACILITADORA deverá providenciar a regularização imediatamente.
- 4.6 A Banrisul Cartões fica isenta de responsabilidade sobre serviços de manutenção dos equipamentos utilizados pelos Estabelecimentos afiliados à FACILITADORA.
- 4.7 É de exclusiva responsabilidade da FACILITADORA o ressarcimento pelos pagamentos de qualquer custo, tarifa, taxa, emolumentos ou qualquer outra forma de cobrança para o registro da facilitadora, perante qualquer uma das Bandeiras e órgãos reguladores, tais como, mas não se limitando a, ABECs, BACEN, CIP, entre outros.
- 4.7.1 Qualquer pagamento que a Banrisul Cartões venha a fazer, relacionado a FACILITADORA perante às Bandeiras ou órgãos reguladores, será imediatamente devido pela Subadquirente, devendo a Banrisul Cartões comunicar a FACILITADORA, ficando autorizada desde já, a reter do valor a ser repassado à FACILITADORA, os valores referentes a estes pagamentos. No caso de insuficiência de valores a receber,

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



o valor poderá ser debitado da conta corrente da FACILITADORA, mantida no Banrisul, ou outro meio poderá ser acordado entre as Partes.

5. DAS TRANSAÇÕES E CHARGEBACKS

5.1 É de responsabilidade da FACILITADORA efetuar os cancelamentos das transações, mediante solicitação do estabelecimento, sem qualquer custo, diretamente no site www.sejavero.com.br, no canal *Minha Conta Vero*, de acordo com a política estipulada pela Banrisul Cartões, atendidos os prazos e condições previstos pelas Bandeiras e por este Contrato.

5.1.1 O cancelamento de transações regularmente realizadas poderá ocorrer nos seguintes prazos e condições:

I) Na data em que a transação é realizada, no próprio CREDENCIADO, na solução de TEF ou POS por ele utilizada.

II) Após esta data, o cancelamento deverá ser realizado no canal *Minha Conta Vero*, respeitando os seguintes prazos:

A) Transações de Débito à vista – até 10 dias a contar da data de efetivação da operação;

B) Transações de Crédito à Vista ou Crédito Parcelado – até 90 dias a contar da data de efetivação da operação.

5.1.2 Em ambos os casos, se a Transação já tiver sido liquidada à FACILITADORA, total ou parcialmente, mesmo que por Antecipação, a FACILITADORA deverá restituir à Banrisul Cartões o valor recebido, mediante compensação com valores de transações a serem liquidadas ou outra forma a ser definida entre as Partes.

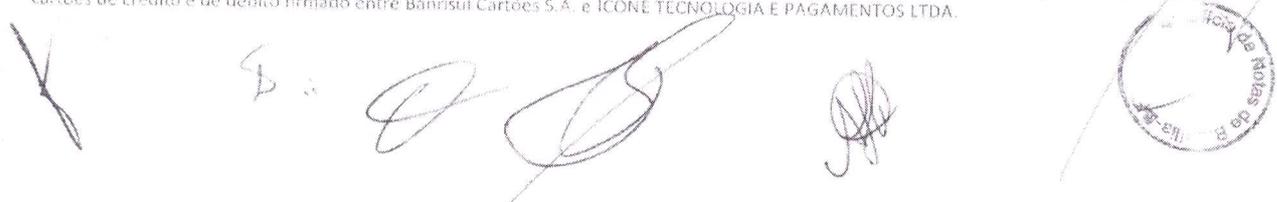
5.2 A FACILITADORA e os Estabelecimentos a ela credenciados, deverão no momento da realização da Transação submetida à Banrisul Cartões, seguir as regras de captura estabelecidas pela Banrisul Cartões e pelas Bandeiras.

5.3 A transação, mesmo após a obtenção pela FACILITADORA, do código de autorização, poderá não ser processada ou ser cancelada pela Banrisul Cartões, a qualquer tempo, se for constatada através de meio investigativo a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterize fraude.

5.4 A FACILITADORA deverá orientar os Estabelecimentos a ela credenciados de que somente poderão ser realizadas Transações regulares, estritamente de acordo com o regramento atual da Banrisul Cartões sendo vedado aceitar os Cartões em Transações fictícias ou simuladas, tais como (i) desmembrar uma única venda em duas ou mais Transações no mesmo Cartão, mediante a submissão de duas ou mais transações; (ii) fornecer ou restituir aos portadores de Cartão, por qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito), salvo nas hipóteses autorizadas pela Banrisul Cartões; e (iii) qualquer outro tipo ou forma de Transações considerada irregular pela Banrisul Cartões.

5.5 Estarão sujeitas ao não processamento ou ao cancelamento as Transações irregularmente realizadas pelos Estabelecimentos credenciados à FACILITADORA, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem fraude ou estejam em desacordo com este Contrato ou com as regras das Bandeiras aceitas na Banrisul Cartões.

5.6 A FACILITADORA será a única responsável por solucionar, diretamente com os Estabelecimentos a ela credenciados, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos



comercializados e/ou serviços prestados, que originaram as transações, inclusive em caso de devolução por desistência, exonerando à Banrisul Cartões e o Emissor de quaisquer responsabilidades.

5.7 Para as seguintes razões de *chargeback*, será solicitado à FACILITADORA o envio de documentação à Banrisul Cartões:

- Alegação, pelo portador, de serviços não fornecidos/mercadoria não recebida/mercadoria danificada, com defeito ou diferente da descrição.

Documentação necessária: Comprovação de que o serviço em questão foi executado, ou; Comprovação da relação entre a pessoa que recebeu a mercadoria/serviço e o portador, ou de que o reclamante/portador está de posse da mercadoria, ou; Comprovação de que a mercadoria ou o serviço estava corretamente descrito (deve ser a mesma descrição contida no recibo original da transação ou nos documentos que acompanham a venda), ou; Comprovação de que a mercadoria não apresentava defeito, ou; Comprovação de que o Estabelecimento não recebeu a mercadoria devolvida.

Diferenciação CHIP X TARJA: não se aplica.

- Crédito não Processado (estorno de transação)

O Estabelecimento não processou um crédito ao Portador, requerido no caso de devolução de mercadoria ou cancelamento de serviços.

Documentação necessária: Comprovação de que houve processamento de crédito ou reversão, ou; Prova de que o Estabelecimento informou ao Portador sobre a política de devolução ou cancelamento no momento da Transação, ou; Comprovação de que o Estabelecimento não recebeu a mercadoria devolvida, ou que o serviço efetivamente foi prestado e é impossível estornar a transação.

Diferenciação CHIP X TARJA: não se aplica.

- Processamento Duplicado

O portador alega que uma única transação foi processada mais de uma vez.

Documentação necessária: Apresentação dos comprovantes das Transações.

Diferenciação CHIP X TARJA: não se aplica.

- Transação Não Reconhecida

O portador não reconhece a transação e será necessário obter informações adicionais.

Documentação necessária: Apresentação do recibo da transação que contenha a assinatura do portador ou prova da prestação do serviço, ou Nota Fiscal de Venda; Para Transações mediante digitação de senha pelo Portador, declaração do Estabelecimento ou Nota Fiscal de Venda.

Diferenciação CHIP X TARJA: caso ocorram Transações para cartões com tarja magnética, será necessária a apresentação de Documentação de Apoio e comprovante de venda assinado pelo portador do cartão, na ausência de validação por senha pessoal/PIN. Para as demais, a FACILITADORA deve enviar, no mínimo Declaração do Estabelecimento.

5.8 A FACILITADORA poderá mediante prévia autorização da BANRISUL CARTÕES realizar TRANSAÇÃO sem CARTÃO PRESENTE, e reconhece que o risco é exclusivo da FACILITADORA, assumindo total responsabilidade pela TRANSAÇÃO, inclusive em caso de FRAUDE, CONSTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO e CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES, que serão sempre debitadas da Facilitadora, sem prejuízo das condições previstas no presente CONTRATO.



5.8.1 Nos casos de CONTESTAÇÃO de TRANSAÇÃO sem CARTÃO PRESENTE, a FACILITADORA deverá apresentar documentação que comprove a realização da transação, provando que o PORTADOR estava ciente e autorizou expressamente o respectivo débito e cobrança em fatura.

5.8.2 Na modalidade de TRANSAÇÃO sem CARTÃO PRESENTE, caso o PORTADOR não reconheça ou discorde do valor da TRANSAÇÃO perante o EMISSOR, a Banrisul Cartões deixará de efetuar o pagamento do valor da TRANSAÇÃO à Facilitadora ou, caso já o tenha feito, poderá adotar, a seu exclusivo critério, quaisquer das formas de cobrança previstas neste CONTRATO.

5.8.3 Na hipótese da FACILITADORA apresentar documentação que comprove a realização da TRANSAÇÃO, desde que observada os Prazos e Regras das Bandeiras, a Banrisul Cartões compromete-se a efetuar a devolução do valor debitado.

5.8.4 Sempre que identificados indícios de fraude nas transações realizadas sem CARTÃO PRESENTE ou confirmação de fraude registrada pelos emissores, a Banrisul Cartões poderá bloquear imediatamente esta modalidade de transação para a FACILITADORA.

5.8.5 A FACILITADORA declara estar ciente de que o armazenamento de dados do PORTADOR oferece riscos financeiros ao PORTADOR, ao EMISSOR, à Banrisul Cartões, às BANDEIRAS e a própria FACILITADORA, em virtude da possibilidade de ocorrência de fraudes, concordando, portanto, em não utilizar as informações dos PORTADORES e seus respectivos CARTÕES para qualquer outra finalidade diversa da prevista neste CONTRATO.

5.8.6 O ESTABELECIMENTO não deve, em hipótese alguma, fazer ou solicitar ao PORTADOR que lhe forneça cópia do CARTÃO como condição para efetuar a TRANSAÇÃO.

5.8.7 A FACILITADORA está ciente e concorda que para aceitar e processar TRANSAÇÕES sem CARTÃO PRESENTE deverá implementar e aderir a todas as exigências das BANDEIRAS, orientações e medidas de segurança concebidas pela Banrisul Cartões e pelos Emissores para assegurar a transmissão segura dos dados do PORTADOR, adotar as precauções contratualmente exigíveis ou comercialmente recomendáveis para a realização das TRANSAÇÕES sem CARTÃO PRESENTE.

5.8.8 A FACILITADORA deverá informar prontamente à Banrisul Cartões qualquer violação de segurança, suspeita de fraude ou atividade suspeita em seu sistema e em sua base de estabelecimentos.

5.9 Será disponibilizado canal de comunicação entre as partes para envio de comprovantes de Transações efetuadas nos Estabelecimentos afiliados à FACILITADORA, além do tratamento das solicitações de *chargeback*.

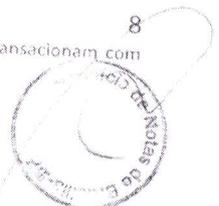
6 DA LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

6.1 A Banrisul Cartões efetuará a liquidação de todas as Transações diretamente à FACILITADORA dentro do prazo estabelecido pelas Bandeiras, mediante crédito em seu Domicílio Bancário, devendo a FACILITADORA zelar pela regularidade do Domicílio Bancário, bem como pela correção das informações prestadas à Banrisul Cartões.

6.1.1 Para fins específicos deste Contrato e durante a vigência do mesmo, a FACILITADORA deverá manter uma conta ativa de sua titularidade em uma Instituição Domicílio, a qual será registrada nos sistemas da Banrisul Cartões como Domicílio Bancário para o recebimento dos créditos das respectivas Transações e para o lançamento dos débitos que se fizerem necessários.

6.2 Sempre que devido qualquer valor pela FACILITADORA à Banrisul Cartões, em virtude (i) da remuneração estabelecida para a Banrisul Cartões neste Contrato; (ii) do acatamento de *chargeback*; (iii) da realização de Transações suspeitas sem comprovação de legitimidade pelo Estabelecimento; ou (iv) de cancelamento de Transações pela FACILITADORA, a Banrisul Cartões está autorizada pela FACILITADORA e poderá adotar as seguintes alternativas para a cobrança do respectivo valor: (a) realizar lançamentos a débito no Domicílio Bancário; ou (b) solicitar o pagamento diretamente pela

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



[Handwritten signatures and initials]

III) Cumprir as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, entre outros, e ocultação de bens especificados pela Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, além de outras legislações e regulamentações aplicáveis às hipóteses.

IV) Colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e ou informações, quando legalmente admitidos, inclusive no que tange a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e aos crimes contra crianças e adolescentes, bem como adotar medidas necessárias de sua responsabilidade para coibir tais ilícitos.

V) Possuir e manter atualizada política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de acordo com a legislação e regulamentação aplicável.

VI) Possibilitar o acesso da Banrisul Cartões à identificação dos destinatários finais dos recursos, liquidados pela FACILITADORA, e fornecer demais informações necessárias para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, em cumprimento à Circular 3.978 do Bacen, de 23 de janeiro de 2020.

VII) Fornecer à Banrisul Cartões, sempre que solicitado, para fins de cumprimento da Circular 3.978 do Bacen, 23 de janeiro de 2020: a) informações que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação; b) informações se sua atividade foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo; c) o certificado de licença do instituidor do arranjo para operar, quando for o caso; d) informações a respeito dos controles adotados relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

VIII) Respeitar todas as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, em especial as relacionadas a arranjos de pagamentos.

IX) Cumprir as condições estipuladas pelas Bandeiras à Banrisul Cartões, que estejam em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e que tenham sido informados pela Credenciadora à Facilitadora no momento da contratação, ou imediatamente após a comunicação de novas condições pelas Bandeiras, no curso do Contrato.

X) Identificar o MCC (Merchant Category Code) do Estabelecimento para inclusão na captura e liquidação da transação, bem como para a análise de risco pela Credenciadora, Bandeira ou Emissor. Caso a Banrisul Cartões seja notificada pelas Bandeiras por erro na atribuição de MCC, a mesma comunicará à FACILITADORA que deverá realizar o correto enquadramento, cabendo a FACILITADORA arcar com toda e qualquer cobrança advinda das Bandeiras por esse motivo.

XI) Apresentar, em cada transação remetida no arquivo de processamento, o MCC respectivo ao estabelecimento que originou a transação. Para as Transações que não apresentarem a informação do MCC correspondente ao respectivo estabelecimento, a Banrisul Cartões atribuirá o MCC 5965 à transação.

XII) Adotar, para atribuição do MCC ao estabelecimento comercial, o conceito de cadeia comercial, qual seja, atribuir o mesmo MCC da atividade principal a todos os estabelecimentos pertencentes a uma mesma cadeia. São considerados da mesma cadeia comercial os estabelecimentos sob o controle do estabelecimento principal e que, portanto, pertençam a um mesmo grupo controlador, exerçam a mesma atividade comercial e operem sob uma mesma marca (do ponto de vista de identificação ou reconhecimento por parte do consumidor).

XIII) Codificar os Estabelecimentos afiliados à FACILITADORA, sendo que (i) tais códigos deverão permanecer imutáveis durante a relação entre a Facilitadora e seus Estabelecimentos, ainda que haja interrupção na relação entre Facilitadora e seus Estabelecimentos, e que tal relação seja posteriormente retomada; e (ii) cada transação informada pela Facilitadora à Credenciadora ou instituição financeira contratada para a liquidação das transações, deverá incluir o código do Afiliado à Facilitadora, sendo que a Facilitadora deverá se responsabilizar pelo fornecimento dessa codificação de forma completa, correta e verdadeira;

XIV) Informar aos bancos emissores, por intermédio da Credenciadora, nos prazos determinados pelas Bandeiras, referência para inclusão na fatura e liquidação da transação, que permita ao consumidor



11.4 O contrato de constituição da garantia de Cessão Fiduciária de Depósito a prazo será firmado em contrato específico e deverá ser registrado conforme os termos e condições existentes no contrato específico.

11.4.1 Todos os custos decorrentes do registro das garantias reais em CDB serão de responsabilidade da FACILITADORA.

11.4.2 As obrigações constantes desta Cláusula são consideradas como condições precedentes para a eficácia do contrato, na forma do art. 125 do Código Civil Brasileiro.

11.4.3 O CDB deverá ser mantido no Banrisul, em conta corrente vinculada, sem livre movimentação.

11.4.4 A FACILITADORA e as demais partes deste instrumento contratual autorizam a Banrisul Cartões, em caso de constituição de garantia (através deste próprio instrumento ou através de instrumento específico), à encaminhar aos Registros Públicos competentes, entidades registradoras ou depositários centrais, o presente instrumento contratual e os dados referente(s) ao(s) ativo(s) financeiro(s) objeto de garantia, para fins de registros e averbações.

12 DA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

12.1 A FACILITADORA poderá antecipar os recebíveis oriundos de suas transações realizadas.

12.2 As condições comerciais da antecipação deverão seguir as regras estipuladas em contrato específico de antecipação de recebíveis a ser firmado entre a Banrisul Cartões e a FACILITADORA.

12.3 O contrato de antecipação de recebíveis deverá ser registrado em Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica, devendo ser, todos os custos decorrentes do registro, suportados pelo FACILITADORA.

13 DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

13.1 A FACILITADORA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pela Banrisul Cartões, obedecendo ao ANEXO II – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO ENTRE AS PARTES que é parte integrante deste instrumento.

13.2 O não cumprimento das cláusulas que tratam do ANEXO I - Segurança da Informação, bem como do ANEXO II – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO ENTRE AS PARTES será considerado falta gravíssima e ensejará a parte infratora às penalidades e indenizações cabíveis.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA FACILITADORA

14.1 Para o bom e fiel cumprimento dos fins a que se destina este Contrato, a FACILITADORA, na qualidade de Subadquirente/Facilitadora, obriga-se especialmente a:

I) Atuar como subadquirente, agindo com plena liberdade para credenciar em sua base de dados Estabelecimentos e fornecer Dispositivos Chip & Pin que tenham sido previamente homologados no Sistema Vero, sempre respeitando as regras estabelecidas pelas Bandeiras e na Proposta de Adesão e Credenciamento à Banrisul Cartões.

II) Atuar sob as diretrizes da Banrisul Cartões e deste Contrato, garantindo a integridade, confiabilidade, segurança e o sigilo das Transações realizadas pelos Estabelecimentos.

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



portador do cartão reconhecer a Transação do Estabelecimento, em atendimento ao princípio da transparência e ao direito à informação, previstos, respectivamente, nos artigos 4º, caput, e 6º, inciso III da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e de modo a minimizar a ocorrência de *chargebacks*. Caso a referência fornecida pela Facilitadora não se demonstre eficiente para a devida compreensão pelos consumidores, por requisição da Banrisul Cartões, a Facilitadora terá a obrigação de aperfeiçoar a referência em questão.

XV) Credenciar unicamente (i) pessoas jurídicas ou pessoas físicas sediadas/residentes na República Federativa do Brasil, sendo que nessa situação as Subadquirentes/Facilitadoras deverão atender aos requisitos exigidos pelas Bandeiras na forma do inciso III supra.

XVI) Repassar os recursos recebidos da Banrisul Cartões aos Estabelecimentos de acordo com sua respectiva titularidade e/ou com os dados constantes de seu cadastro feito com a Facilitadora;

XVII) Não credenciar pessoas físicas ou jurídicas que atuem da mesma forma que a Subadquirente/Facilitadora, e que não tenham vínculo direto com a Banrisul Cartões, cujas atividades consistam em agregar pagamentos; e,

XVIII) Homologar em até 180 (cento e oitenta) dias as soluções tecnológicas e de segurança necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato.

XIX) Respeitar todas as regras existentes para credenciamento e captura das Transações das Bandeiras, bem como respeitar a legislação em vigor e a legislação que poderá surgir.

XX) Adimplir, conforme Contratos firmados entre a FACILITADORA e os Estabelecimentos, nas datas convenionadas, os valores devidos a estes.

XXI) Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, mão-de-obra especializada necessária à execução de suas atividades.

XXII) Manter com seus funcionários e demais integrantes de sua equipe, relação formalizada mediante vínculo empregatício ou contratual, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, civis, fiscais e previdenciários.

XXIII) Zelar pelo comportamento, eficiência e atos praticados por seus funcionários e demais integrantes de sua equipe, comprometendo-se a realizar substituições tão logo seja constatada qualquer atitude irregular ou prejuízo causado, seja à Banrisul Cartões, seja aos Estabelecimentos.

XXIV) Sanar, tão logo detectadas, e no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento, eventuais irregularidades na formalização das Transações.

XXV) Realizar o pagamento devido ao Estabelecimento a partir da apuração definida na cláusula "Acertos Financeiros".

XXVI) Manter estrutura que possibilite sua atuação, empreendendo todos seus esforços para desenvolver e assegurar o bom nível de serviço aos Estabelecimentos.

XXVII) Enviar à Banrisul Cartões, desde que assim requerido, motivadamente, no contexto de processo de apuração de fraudes ou de contestação de *chargeback*, documentação necessária à verificação das Transações contratadas pelos Portadores, incluindo Comproverantes de Vendas.

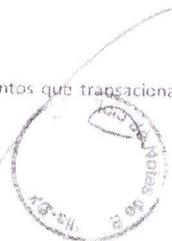
XXVIII) Responder pelo bom uso dos códigos e senhas de acesso ao Sistema Vero, fornecidos pela Banrisul Cartões para sua atuação, comprometendo-se a não transferi-los e/ou divulgá-los a terceiros e a mantê-los, assim como todas as informações obtidas por meio do Sistema Vero, em absoluto sigilo.

XXIX) Seguir rigorosamente as orientações disponibilizadas pela Banrisul Cartões, sob pena de (i) aplicação das medidas administrativas nela revistas na hipótese de irregularidades ou inobservância aos padrões estabelecidos; e/ou (ii) de suspensão do atendimento prestado ao Estabelecimento.

XXX) Submeter à Banrisul Cartões, para aprovação formal, todo o material de divulgação que contenha as marcas Banrisul e Vero.

XXXI) Sempre que solicitado pela Banrisul Cartões, fornecer documento e/ou informação relacionados a sua atuação, desde que tal informação não seja um segredo de negócio.

XXXII) Informar imediatamente à Banrisul Cartões sobre a existência de qualquer evento, fato ou situação que possa afetar ou tenha afetado a capacidade da FACILITADORA em cumprir qualquer uma das



obrigações descritas neste Contrato, o motivo do tal evento, fato ou situação e o prazo para sua regularização.

XXXIII) Assumir a responsabilidade decorrente da sua atuação, sem prejuízo da responsabilidade atribuída à Banrisul Cartões perante a FACILITADORA no que se refere às atividades a ela imputadas.

XXXIV) Arcar com eventuais ônus financeiros decorrentes do cancelamento de Transações contestadas pelo Portador (*chargeback*) para as quais não haja apresentação de documentação prevista na Cláusula 5.

XXXV) Arcar com eventuais ônus sobre transações fraudulentas e multas de Bandeiras por irregularidades nas transações ou definidos em programas de compliance e risco das Bandeiras internacionais.

XXXVI) Assegurar e se responsabilizar pelo atendimento integral dos padrões de segurança internacional definidos pelo *Payment Card Security Standards Council* ("PCI Council"), exigidos pelas Bandeiras às Credenciadoras e pela utilização de sistemas e equipamentos de captura de Transações certificados pelo PCI Council.

XXXVII) Manter em segurança o banco de dados dos Portadores, de acordo com os padrões de mercado ou estabelecidos pela Banrisul Cartões.

14.2 É vedada à FACILITADORA, por si ou por meio de seus funcionários, durante e após a vigência deste Contrato, a prática dos seguintes atos:

14.2.1 Divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros de quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, científicas e inovações ou aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, obrigando-se a utilizar as informações recebidas exclusivamente para a execução das atividades de Subadquirente.

14.2.2 Utilizar o banco de dados dos Portadores para qualquer finalidade diversa a este Contrato.

14.2.3 Utilizar, em seus estabelecimentos, instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pelo Banrisul/Banrisul Cartões.

14.2.4 Receber qualquer tipo de correspondência, intimação, citação, extrajudicial e/ou judicial em nome da Banrisul Cartões.

15 OBRIGAÇÕES DA BANRISUL CARTÕES

15.1 Constituem obrigações da Banrisul Cartões nos termos deste Contrato:

I) Indicar as modalidades e as Bandeiras que poderão ser transacionadas pelos Estabelecimentos e direcionadas pela FACILITADORA para processamento pela Banrisul Cartões, com o respectivo MDR pelo serviço de adquirencia, o que poderá ser alterado no curso deste Contrato.

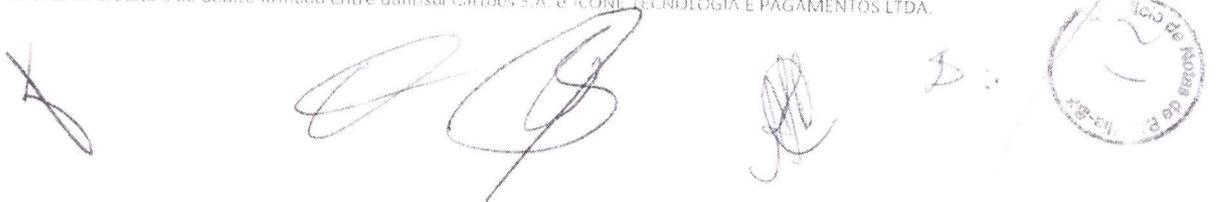
II) Assumir a responsabilidade que lhe cabe pela atuação como Adquirente, sem prejuízo da responsabilidade atribuída à FACILITADORA.

III) Manter canal de comunicação permanente, pela chave de e-mail corporativa banrisul_cartoes_atendimento_adquirencia@banrisul.com.br, com o objetivo de prestar os esclarecimentos que surjam no decurso das atividades e atender às demandas apresentadas pelos Estabelecimentos à FACILITADORA quando não resolvidas por estes.

IV) Fornecer sistemas de software para execução de serviços, informações e relatórios para liquidação e conciliação financeira e também atendimento à FACILITADORA pela chave de e-mail banrisul_cartoes_atendimento_adquirencia@banrisul.com.br.

V) Aprovar o material publicitário enviado pela FACILITADORA em até 5 (cinco) dias úteis.

15.2 É vedada à Banrisul Cartões, por si ou por meio de seus funcionários, durante e após a vigência deste Contrato, a prática dos seguintes atos:

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp from the 3rd Court of Registration Civil of São José do Rio Preto/SP, with the date 10/04/2021 and the name Gabriel De Souza Alves.

- I) Divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros de quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, científicas e inovações ou aperfeiçoamentos de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, obrigando-se a utilizar as informações recebidas exclusivamente para realização das atividades deste Contrato (Adquirente), exceto em virtude de lei, de ordem judicial e de solicitação formal pelos Órgãos Fiscalizadores.
- II) Utilizar dados e informações dos Estabelecimentos para qualquer finalidade estranha a esse Contrato.
- III) Receber qualquer tipo de correspondência, intimação, citação, extrajudicial e/ou judicial em nome da FACILITADORA.

15.3 Excetuando-se os casos previstos no item 15.2, a Banrisul Cartões poderá divulgar, em seus relatórios de resultado, a existência da parceria comercial firmada com a FACILITADORA.

16 ACERTOS FINANCEIROS

16.1 Sem prejuízo das disposições deste Contrato, em até 1 (um) dia útil de realização de uma Transação, a Banrisul Cartões enviará arquivo, via interface, à FACILITADORA evidenciado o valor a ser recebido ou pago pela FACILITADORA, conforme o caso, da quantia relativa à Transação realizada pelo Estabelecimento em um determinado dia, no prazo estabelecido na Proposta de Adesão e Credenciamento de Estabelecimentos a Vero, o valor a ser recebido ou pago pela FACILITADORA será liquidado no Domicílio Bancário ("Acertos Financeiros").

16.2 Fica acordado que as Partes somente poderão discutir os valores ou montantes relativos à obrigação de pagamento ou recebimento, conforme o caso, das quantias relativas às Transações realizadas pela FACILITADORA após a efetiva e integral realização do respectivo Acerto Financeiro, em conformidade com os procedimentos estabelecidos neste Contrato.

17 DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Para os fins deste Contrato, as comunicações realizadas entre as Partes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas para os endereços e pessoas abaixo indicadas, sendo consideradas devidamente válidas, quando enviadas com "aviso de recebimento", no caso de documentação enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com "confirmação de entrega de mensagens", no caso de documentação enviada por e-mail, ou, mediante "protocolo de recebimento" no caso de entrega pessoalmente feita.

A) Se para a Banrisul Cartões:

BANRISUL CARTÕES S.A.

Rua Siqueira Campos nº 832, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-000.

Fone/fax: (51) 3215-1398/ (51)3215-1727

E-mail: banrisul_cartoes@banrisul.com.br - A/C Gerência Comercial

banrisul_cartoes_atendimento_adquirencia@banrisul.com.br - A/C Gerência de Operações

B) Se para a FACILITADORA:

ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

Endereço: Ed. Executive Office Tower, SHN Q.2 Bl F nº 066, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70702-90.

Telefone: (85) 98128-0430

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.

D.:



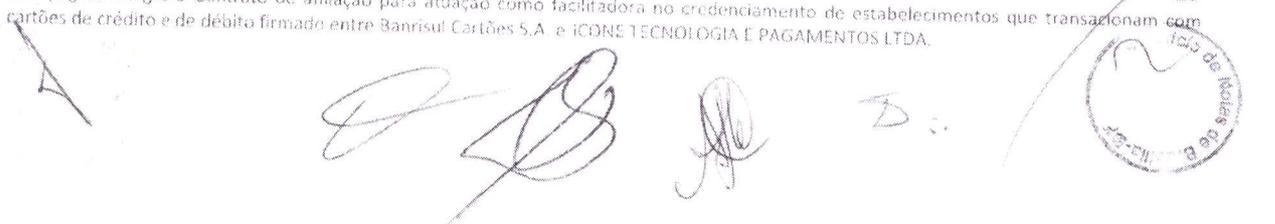
Email: contato@universalpay.com.br

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A prestação dos serviços de Subadquirente não configurará qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, hierárquico ou de qualquer outra natureza entre a Banrisul Cartões e os funcionários designados pela FACILITADORA para prestação das atividades estabelecidas no Contrato.
- 18.2 A FACILITADORA é a única responsável pela remuneração, despesas, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e indenizações de seus funcionários, respondendo, ainda, por todos os tributos ou emolumentos decorrentes da atividade de Subadquirente, obrigando-se a saldá-los em tempo hábil.
- 18.3 A FACILITADORA se obriga a promover a substituição processual nas demandas administrativas ou judiciais propostas por qualquer de seus funcionários ou integrantes de sua equipe em face da Banrisul Cartões.
- 18.3.1 Não ocorrendo a substituição processual, sendo a Banrisul Cartões condenada a pagar qualquer importância em virtude de demandas administrativas e judiciais, fica a FACILITADORA obrigada a pagar diretamente a condenação ou a reembolsar à Banrisul Cartões os valores despendidos imediatamente após comprovação do desembolso.
- 18.4 As partes concordam em não ceder, transferir ou substabelecer este Contrato ou os direitos e obrigações deles decorrentes, total ou parcialmente sem a anuência da outra Parte.
- 18.5 As Partes garantem que a assinatura deste Contrato não viola qualquer disposição societária ou acordo de acionistas, nem quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, sob pena de responsabilizar-se inteira e exclusivamente por eventuais danos que venham a ocasionar a outrem.
- 18.6 Em caso de reorganização societária que impacte neste Contrato, as Partes obrigam-se a comunicar uma à outra, inclusive para fins de substituição da pessoa jurídica contratante, desde que dentro de seus Grupos.
- 18.7 Caso qualquer uma das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por lei superveniente, à data da sua assinatura, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor a menos que o objeto do presente Contrato seja afetado. As Partes desde já acordam que, em tal hipótese, as condições estabelecidas neste Contrato poderão ser modificadas, por meio de termo aditivo ao Contrato, a ser assinado pelas Partes.
- 18.8 Aplicam-se subsidiariamente a este Contrato as regras gerais do mercado de meio de pagamentos, o regimento das Bandeiras, os normativos e orientações emitidos pela ABECS, as exigências de Órgãos Reguladores e as disposições contidas na Proposta de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento à Banrisul Cartões.
- 18.9 Cada parte autoriza a outra a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logotipos em ações de marketing, catálogos e/ou quaisquer outros materiais promocionais do Sistema Banrisul Cartões. A FACILITADORA deverá encaminhar, para aprovação prévia, a forma que será utilizada a marca e o logo "Banrisul Cartões" na divulgação de materiais de comunicação da FACILITADORA. Uma vez aprovada, esta autorização valerá durante todo o período de vigência deste Contrato, ou até solicitação contrária enviada pela Banrisul Cartões, para a utilização pela FACILITADORA do logo e da marca "Banrisul Cartões".

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A e ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.

19



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel De Souza Alves, em segunda-feira, 4 de outubro de 2021 16:25:26 GMT-03:00, CNS: 11.326-6 - 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

18.10 Comprometem-se a proceder dentro de elevado espírito de cooperação, observando as determinações legais aplicáveis e o princípio de ética empresarial, bem como prestar os esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços inerentes ao objeto do Contrato.

18.11 Este Contrato é de autoria conjunta das Partes, representando o livre entendimento em relação ao seu objeto, não gerando direito ou obrigação diverso daqueles expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, *joint-venture* ou associação entre as Partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

18.12 A eventual tolerância por qualquer das Partes quanto à violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

18.13 Ocorrendo qualquer modificação na legislação em vigor, alteração na política econômica, financeira e de mercado, tanto a nível regional, nacional ou internacional e que possa afetar, de alguma forma o presente Contrato, as Partes desde já concordam em aditar o presente Contrato, para que este aditamento possa refletir estas modificações e/ou alterações.

18.14 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.15 As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Banrisul Cartões S.A.
Luiz Gonzaga Veras Mota
Diretor - Presidente

Porto Alegre, 31 de março de 2021.

BANRISUL CARTÕES S.A.
CNPJ: 92.934.215/0001-06

Carlos Ivans Castro de Silva
ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.432.487/0001-00

Marcondes
4º OFÍCIO DE NOTAS DO C.F.

Fiador(es):

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



[Handwritten signatures and marks]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel De Souza Alves, em segunda-feira, 4 de outubro de 2021 16:25:26 GMT-03:00, CNS: 11.326-6 - 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-6234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
07482861 - CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

TJDF20210090206103WVNR
Selo tdft.jus.br BSB, 31/03/2021 - 11:18:25
MNDM-Tabellão Evaldo Feitosa dos Santos

AROLD DE SOUZA ARAUJO

ARoldo de Souza Araujo
4º Ofício de Notas do DF
Escritório Autorizado

QUALQUER EMENDA OU RASURAS ANULAM O DOCUMENTO

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
NBR 15468
CATEGORIA QUIN



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel De Souza Alves, em segunda-feira, 4 de outubro de 2021 16:25:26 GMT-03:00, CNS: 11.326-6 - 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 276 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser verificado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4º OFÍCIO

Andreza Ferreira Franca Feitosa
ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
CPF: 006.880.595-03

Pedro Flavio Freire Feitosa
PEDRO FLAVIO FREIRE FEITOSA
CPF: 967.550.245-20

Carlos Iran Caetano da Silva
CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA
CPF: 451.770.903-53

Marcondes
4º OFÍCIO DE NOTAS

Testemunhas:

Renia de Oliveira Gomes
Nome:
RG: 9195386

Luiz Paulo Fagundes
Nome:
RG: 5074425843

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS extra.4aracaju@tjse.jus.br

--- RECONHECIMENTO nº 358912 ---
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de
ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
Aracaju, 29 de março de 2021. Dou fé.

TATYANY MEDREIROS SANTOS PILOTO - Escrevente
Emolumentos: R\$ 9,74
Selo TJSE - 202129524028957
Acesse: www.tjse.jus.br/x/QR9RLH



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS extra.4aracaju@tjse.jus.br

--- RECONHECIMENTO nº 358927 ---
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de
PEDRO FLAVIO FREIRE FEITOSA
Aracaju, 29 de março de 2021. Dou fé.

EMANUELLE SANTANA COSTA MENDONÇA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 9,74
Selo TJSE - 202129524028970
Acesse: www.tjse.jus.br/x/9JJ6U7



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
07482861 - CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

JDFT20210090206102CODN
Selo: tjdf.jus.br - BSB / 31/03/2021 - 11:18:24
TDM-Tabelião: Eivaldo Feitosa dos Santos

ROLD DE SOUZA ARAUJO

QUALQUER EMERGENÇA CASARUBA ENVIARÁ O DOCUMENTO

Arakdo de Souza Araujo
4º Ofício de Notas do DF
Escrutinista Autorizado



Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Bannisul Cartões S.A. e ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.

S. P.
Arakdo de Souza Araujo
Arakdo

ANEXO I AO CONTRATO DE AFILIAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO FACILITADORA NO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE TRANSAÇIONAM COM CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO - ANEXO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. NORMAS E PADRÕES DE SEGURANÇA

1.1. A FACILITADORA deverá entregar à Banrisul Cartões, quando solicitado por ela ou por bandeira de cartão de crédito, uma cópia do atestado de conformidade (AoC – *Attestation of Compliance*) com a norma de segurança PCI DSS (*Payment Card Industry Data Security Standard*). Esta cópia deverá:

- A) Ter como escopo o ambiente de processamento e concentração de transações de cartões da FACILITADORA;
- B) Estar assinado por um QSA (*Qualified Security Assessor*) aprovado pelo PCI SSC (*Payment Card Industry Security Standard Council*);
- C) Estar dentro do prazo de validade.

1.2. Na ausência do documento de atestado de conformidade, referido no item 1.1 do ANEXO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, deverá apresentar à Banrisul Cartões, em prazo definido em conjunto entre as partes, um plano de ação para atendimento aos controles da norma de segurança PCI DSS e para a consequente obtenção de conformidade.

1.3. A partir da entrega do atestado de conformidade com a norma de segurança PCI DSS, a FACILITADORA deverá entregar à Banrisul Cartões, anualmente, durante o prazo de validade do Contrato, cópia do atestado de conformidade (AoC - *Attestation of Compliance*) referido no item 1.1.

1.4. A FACILITADORA deverá entregar à Banrisul Cartões, quando solicitado por ela ou por bandeira de cartão de crédito, uma cópia do atestado de conformidade (AoC - *Attestation of Compliance*) de sua aplicação de pagamento, instalada em dispositivos móveis, com a norma PA-DSS (*Payment Application Data Security Standard*). Esta cópia deverá:

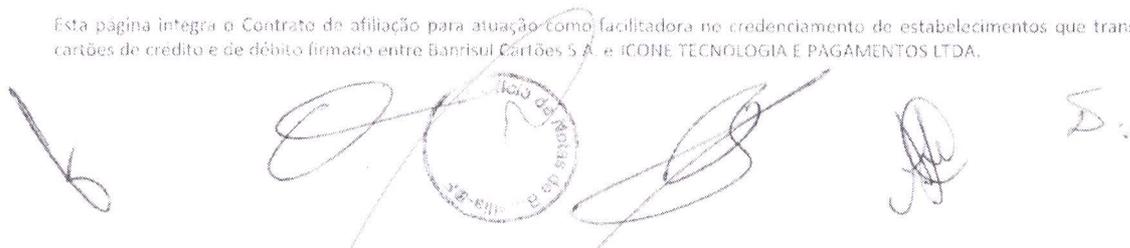
- A) Estar assinado por um PA-QSA (*Payment Application Qualified Security Assessor*) aprovado pelo PCI SSC (*Payment Card Industry Security Standard Council*);
- B) Estar dentro do prazo de validade.

1.5. Na ausência do documento de atestado de conformidade, referido no item 1.4 do ANEXO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, apresentar a Banrisul Cartões, em prazo definido em conjunto entre as partes, um plano de ação para atendimento aos controles da norma de segurança PA-DSS e para a consequente obtenção de conformidade.

1.6. A partir da entrega do atestado de conformidade com a norma de segurança PCI DSS, a FACILITADORA deverá entregar à Banrisul Cartões, anualmente, durante o prazo de validade do contrato, cópia do atestado de conformidade (AoC - *Attestation of Compliance*) referido no item 1.1.

1.7. A FACILITADORA deverá entregar à Banrisul Cartões, quando solicitado por ela ou por bandeira de cartão de crédito, uma cópia do certificado do programa *Visa Ready*, ou programa similar de outra bandeira, para sua aplicação de pagamento que é instalada em dispositivos móveis.

1.8. Na ausência do documento de certificado do programa *Visa Ready*, ou programa similar de outra bandeira, referido no item 1.7 do ANEXO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, apresentar à Banrisul Cartões, em prazo definido em conjunto entre as partes, um plano de ação para atendimento aos requisitos do programa e para a consequente obtenção da certificação.

The image shows several handwritten signatures in black ink. In the center, there is a circular stamp from the 3rd Court of Registration of Civil Natural Persons of São José do Rio Preto/SP. The stamp contains the text '3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP' around the perimeter and '10/04/2021' in the center. To the right of the stamp, there is a small handwritten mark that looks like 'S.'.

2. SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Em caso de haver subcontratação de empresa, por parte da FACILITADORA para realização de algum serviço integrante do objeto deste Contrato, aplicam-se as mesmas obrigações de confidencialidade exigidas neste Contrato, devendo ser firmado acordo de confidencialidade, entre as partes envolvidas, que garanta a proteção das informações confidenciais e a total reparação por perdas e danos que a Banrisul Cartões venha a sofrer em decorrência do vazamento das informações confidenciais. Cópia deste acordo de confidencialidade deve ser enviada ao Banrisul Cartões.

2.2. Havendo subcontratação, a FACILITADORA é solidariamente responsável pelos atos praticados por terceiros por ela contratados e que venham a ter contato com informações confidenciais do Banrisul Cartões.

2.3. Para as empresas que prestem serviços de manutenção de equipamentos, a FACILITADORA deverá manter e divulgar política de segurança para evitar adulteração dos equipamentos, incluindo, mas não se limitando a:

2.3.1. Garantir que os técnicos destas empresas utilizem identificação clara e visível;

2.3.2. Garantir que os estabelecimentos credenciados estejam cientes de que devem conferir a identificação dos técnicos destas empresas.

3. DILIGÊNCIAS E VISTORIA

3.1. A FACILITADORA autoriza a Banrisul Cartões, e as empresas devidamente autorizadas por ela, a ter acesso às suas instalações, bem como aos sistemas de informática e documentações pertinentes, para realização de diligência nos processos de segurança utilizados no cumprimento do objeto desse Contrato e para realização de investigação forense.

3.2. Havendo subcontratação, por parte da FACILITADORA, para realização de algum serviço integrante do objeto deste Contrato, a empresa subcontratada deverá autorizar a Banrisul Cartões, e as empresas devidamente autorizadas por ela, a ter acesso às suas instalações, bem como aos sistemas de informática e documentações pertinentes, para realização de diligência nos processos de segurança utilizados no cumprimento do objeto desse Contrato e para realização de investigação forense.

3.3. A FACILITADORA será responsável pela correção de eventuais desconformidades apontadas pelas diligências ou investigações forenses acima mencionadas.

4. ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. A FACILITADORA se obriga a observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados do Grupo BANRISUL e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

4.2. A FACILITADORA deve ter meios aptos a comprovar:

(i) a implementação de estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

(ii) a adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação.

4.3. A FACILITADORA notificará a Banrisul Cartões caso ocorra qualquer incidente envolvendo dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato.

4.4. Qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato dependerá da anuência da Banrisul Cartões, por escrito, bem como da submissão desse terceiro às mesmas obrigações da FACILITADORA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

4.5. Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, a FACILITADORA se obriga a notificar a Banrisul Cartões no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; a FACILITADORA se obriga, ainda, a imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a Banrisul Cartões.

4.6. Após rescindido este Contrato, a FACILITADORA obriga-se a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado, inclusive em *backups* e arquivos externos.

5. GERAIS

5.1. A FACILITADORA é responsável por garantir a disponibilidade das soluções que concentram, processam e transmitem as transações para a Banrisul Cartões, mantendo planos de continuidade de negócios de acordo com as melhores práticas do mercado.

5.2. A FACILITADORA deverá atender pedidos de melhoria (alteração de processos, documentação de procedimentos, entre outros) solicitados pela Banrisul Cartões, que sejam comunicados com antecedência e visem aumentar a segurança e estar em conformidade com as exigências das BANDEIRAS.

5.3. Todos os links de comunicação utilizados para transmissão de dados de cartões pelas soluções da FACILITADORA devem possuir camada de segurança para proteção das informações que por eles trafegam, estando em conformidade com os requisitos na norma PCI DSS vigente.

5.4. A FACILITADORA deverá possuir um inventário dos equipamentos (POS e PINPad) utilizados por seus credenciados, permitindo identificar de forma inequívoca cada equipamento, bem como sua localização e status.

5.5. A FACILITADORA deverá garantir que cada equipamento (POS e PINPad) utilizado para capturar transações enviadas a Banrisul Cartões, possuam as chaves criptográficas da Banrisul Cartões, inseridas previamente pelos fornecedores dos equipamentos. Estas chaves deverão ser utilizadas para encriptação dos dados de cartões, conforme especificações de desenvolvimento da aplicação de pagamento da Banrisul Cartões.

5.5.1 Na hipótese da FACILITADORA DE PAGAMENTO não utilizar as chaves da VERO para a captura do PIN nas transações, a mesma deverá possuir certificação PCI PIN Security em vigência

para poder operar com a Banrisul Cartões. A comprovação de conformidade deve ser realizada através de apresentação de atestado emitido por Entidade Certificadora reconhecida pelo PCI SSC.

5.5.2 As chaves criptográficas para a comunicação entre a FACILITADORA DE PAGAMENTO e a Banrisul Cartões serão geradas e inseridas pelo Banrisul Cartões, sendo o custo de geração e implantação suportado pela FACILITADORA DE PAGAMENTO.

5.5.3 As chaves criptográficas devem ser utilizadas exclusivamente para a finalidade para as quais foram geradas (criptografia de PIN e Dados) e devem ser distintas para os ambientes de teste e produção.

5.5.4 A Banrisul Cartões se reserva o direito de não disponibilizar as chaves criptográficas para a comunicação entre a FACILITADORA DE PAGAMENTO e a Banrisul Cartões no ambiente de produção, caso a FACILITADORA DE PAGAMENTO não apresente o certificado de conformidade PCI PIN Security.

5.5.5 Caso a certificação PCI PIN Security da FACILITADORA DE PAGAMENTO tenha expirado o seu prazo de validade, a Banrisul Cartões se reserva o direito de interromper o fluxo de recebimento de transações, em produção, até que a certificação da FACILITADORA DE PAGAMENTO seja regularizada, com apresentação do correspondente atestado de conformidade.

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com operações de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



D :



ANEXO II - AO CONTRATO DE AFILIAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO FACILITADORA NO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE TRANSACIONAM COM CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes nomeadas e qualificadas no corpo deste contrato, em relação à **Segurança da Informação** e aos ativos envolvidos e necessários à execução da prestação de serviços de "Facilitadora".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo - Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a, base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, mas não se limitando a, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade - Garantia de que a **informação** é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação - Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, resultados de testes e pesquisas, conhecimento adquirido ou novo conhecimento, a partir de informações confidenciais reveladas, tendências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos, repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informações Confidenciais ou Sigilosas - São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal, especialmente para fins de execução de projetos da **Banrisul Cartões**.

INFORMAÇÃO PÚBLICA - Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO PÚBLICA" ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;



Handwritten signatures and stamps of the parties involved in the contract.

- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de **Informações Confidenciais**, desde que passível de comprovação;

Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada **Confidencial** e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

Parte - Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **CONTRATO**.

Parte Receptora - É a Parte que recebe as **Informações Confidenciais**.

Parte Divulgadora - É a Parte que divulga as **Informações Confidenciais**.

Pessoa Autorizada - Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços, internos ou externos, ou empregados dos signatários deste **CONTRATO** e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo - Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

Sigilo Bancário - Tratamento da informação em conformidade com a **Lei Complementar 105**, de 10 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as informações relacionadas ao objeto deste **CONTRATO**, conforme referido na **cláusula primeira** deste **ANEXO**, que forem transmitidas pela **Parte Divulgadora** à **Parte Receptora** ou que vierem a ser descobertas no decorrer do presente projeto (novo conhecimento), devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA - As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços, internos ou externos, empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do projeto referido na cláusula primeira, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como a legislação pertinente ao sigilo bancário, devendo ainda ter conhecimento do teor deste **ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**.

Parágrafo Primeiro: Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de **Informações Confidenciais**, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente **ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** que venha a ser cometida por qualquer Pessoa sob sua responsabilidade (Autorizada ou não) e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as **Informações Confidenciais**.

Parágrafo Terceiro: Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



S:



CLÁUSULA SEXTA - DO USO

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas ou que vierem a ser conhecidas serão utilizadas exclusivamente, para os fins de execução do projeto referido na **cláusula primeira**. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros, salvo acordo entre as partes, expresso e por escrito, em contrário.

A Parte Receptora concorda que:

- a) Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- b) Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

Exceto nos casos de Informações Públicas e determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

As Informações Confidenciais deverão obrigatoriamente ser protegidas pela Parte Receptora por todos os meios possíveis, devendo a elas serem atribuídas no mínimo o mesmo grau de zelo das Informações Confidenciais próprias, sendo dever da Parte Receptora dar conhecimento das obrigações aqui assumidas a todos os seus empregados, colaboradores e demais pessoas que a elas tenham acesso, evidenciando que a divulgação das Informações Confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, é motivo suficiente para sujeição às penalidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A **FACILITADORA** concorda também em firmar, **TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, com todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações confidenciais, que participem do projeto referido na **cláusula primeira**.

Parágrafo Segundo: A **FACILITADORA** deverá disponibilizar à **Banrisul Cartões**, sempre que solicitada, **TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, devidamente assinado, conforme previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do projeto referido na **cláusula primeira**.

CLÁUSULA NONA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE

O presente **ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



2



Parágrafo Primeiro: Todas as anotações, compilações e resultados dos trabalhos desenvolvidos no decorrer do presente projeto (novo conhecimento), serão também consideradas **Informações Confidenciais**, e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, assim que tomarem conhecimento, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para evitar qualquer violação futura de **Informações Confidenciais**, não se afastando a possibilidade de serem aplicadas as penalidades aqui previstas a Parte que tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

Quando solicitado, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerada falta gravíssima, conforme previsto no presente **ACORDO** e ainda podendo ser a **FACILITADORA** responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula do presente **ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** será considerado falta gravíssima e sujeitará a Parte Divulgadora ao pagamento ou recomposição de todas as perdas, danos e lucros cessantes sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral, concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Não obstante o termo final de validade deste instrumento, todas as obrigações aqui previstas, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade por período indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao projeto referido na **cláusula primeira** e a este **ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.



S.S.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste INSTRUMENTO.

Parágrafo Segundo: Fica entendido que este ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

Parágrafo Terceiro: Inobstante do ora ajustado as partes poderão estabelecer, a qualquer momento e a seu critério, parcerias com outras empresas - públicas ou privadas - para execução de projeto similar ao presente.

Parágrafo Quarto: Nada que esteja contido neste ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

Parágrafo Quinto: A CONFIDENCIALIDADE E SIGILO são extensivos aos sucessores das Partes, subsidiárias, controladas e afiliadas.



D: [Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO III AO CONTRATO DE AFILIAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO FACILITADORA NO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE TRANSACIONAM COM CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO - TABELA DE PREÇOS POR MCC.

MCC	Descrição	Master				Visa				Elo			
		Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x	Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x	Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x
742	Veterinários e clínicas veterinárias	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	1,50%	2,72%	3,13%	3,59%
763	Cooperativas agrícolas	0,96%	1,90%	2,22%	2,43%	0,96%	1,90%	2,22%	2,43%	1,25%	1,92%	2,32%	2,77%
780	Jardinagem e paisagismo	0,99%	1,95%	2,22%	2,68%	0,99%	1,95%	2,22%	2,68%	1,55%	2,78%	3,14%	3,59%
1520	Empreiteiras de Construções Residenciais - Empreiteiros PF	0,94%	1,84%	2,20%	2,68%	0,94%	1,84%	2,20%	2,68%	1,54%	2,65%	3,10%	3,58%
1711	Encanadores, consertos de ar condicionado, aquecimento, fornos e refrigeradores	0,95%	1,89%	2,21%	2,68%	0,95%	1,89%	2,21%	2,68%	1,55%	2,72%	3,12%	3,59%
1731	Eletricistas	0,96%	1,90%	2,21%	2,68%	0,96%	1,90%	2,21%	2,68%	1,58%	2,73%	3,12%	3,59%
1740	Serviços de alvenaria, trabalhos com pedras, reboco, isolamento e Colocação de Azulejos	0,95%	1,91%	2,20%	2,68%	0,96%	1,91%	2,20%	2,68%	1,52%	2,74%	3,11%	3,59%
1750	Carpinteiros	0,99%	1,96%	2,21%	2,68%	0,99%	1,96%	2,21%	2,68%	1,56%	2,81%	3,11%	3,59%
1761	Serralherias	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	1,61%	2,75%	3,12%	3,59%
1799	Pedreiros	0,94%	1,86%	2,20%	2,68%	0,94%	1,86%	2,20%	2,68%	1,53%	2,68%	3,11%	3,59%
2741	Atacadistas - Serviços de impressão, encadernação e editoração	1,00%	1,93%	2,21%	2,69%	1,00%	1,93%	2,21%	2,69%	1,57%	2,76%	3,12%	3,60%
2791	Atacadistas - Serviços de impressão - tipografia e litografia	0,96%	1,90%	2,23%	2,68%	0,96%	1,90%	2,23%	2,68%	1,52%	2,72%	3,15%	3,59%
2842	Atacadistas - Produtos de limpeza, polimento, antiferrugem e remoção de manchas	1,03%	1,96%	2,23%	2,68%	1,03%	1,96%	2,23%	2,68%	1,61%	2,80%	3,15%	3,59%
4111	Transportes de Passageiros Diários Suburbano e Local - metrô, trem e balsas (não inclui linhas de ônibus)	0,95%	1,18%	2,28%	2,52%	0,95%	1,18%	2,28%	2,52%	1,50%	2,08%	2,38%	2,77%
4112	Transporte Ferroviário de Passageiros (não inclui metrô e trens urbanos)	1,03%	1,91%	2,24%	2,68%	1,03%	1,91%	2,24%	2,68%	1,40%	2,69%	3,13%	3,59%
4119	Serviços de Emergência e Ambulâncias	0,93%	1,86%	2,20%	2,68%	0,93%	1,86%	2,20%	2,68%	1,51%	2,67%	3,11%	3,59%
4121	Taxistas e cooperativas de taxi, Limusines e serviços por aplicativo	1,11%	2,05%	2,23%	2,68%	1,11%	2,05%	2,23%	2,68%	1,72%	2,89%	3,12%	3,59%
4131	Linhas de Ônibus	1,03%	2,01%	2,25%	2,53%	1,03%	2,01%	2,25%	2,53%	1,40%	2,82%	3,16%	3,60%
4214	Serviços de transporte rodoviário de cargas Local e de Longa Distância - Serviços de Tele Entrega	0,99%	1,93%	2,22%	2,68%	0,99%	1,93%	2,22%	2,68%	1,34%	2,77%	3,14%	3,59%
4225	Serviços de Armazenagem de prod agrícolas, perecíveis, bens domésticos e mobiliários	1,01%	1,93%	2,22%	2,68%	1,01%	1,93%	2,22%	2,68%	1,63%	2,76%	3,13%	3,59%



Handwritten signatures and scribbles.



4468	Marinas - Serviços e vendas de produtos náuticos	1,08%	1,85%	2,20%	2,68%	1,08%	1,86%	2,20%	2,68%	1,68%	2,67%	3,11%	3,59%
4511	Companhias Aéreas – Outras Classificações	0,93%	1,71%	2,18%	2,68%	0,93%	1,71%	2,18%	2,68%	1,47%	2,66%	3,14%	3,59%
4722	Agências de Viagem e Operadoras de Turismo	1,07%	2,06%	2,20%	2,62%	1,07%	2,06%	2,20%	2,82%	1,52%	2,69%	3,10%	3,58%
4784	Pedágios e taxas em pontes e rodovias	1,60%	1,70%	2,22%	2,52%	1,60%	1,70%	2,22%	2,52%	1,80%	2,13%	2,30%	2,76%
4789	Transporte - outros (taxis de bicicleta, teleféricos, traslado para aeroporto)	1,09%	2,00%	2,22%	2,68%	1,09%	2,00%	2,22%	2,68%	1,69%	2,87%	3,14%	3,59%
4812	Lojas de Telefones Celulares, fixo e outros equip de comunicação	1,01%	1,97%	2,23%	2,69%	1,01%	1,97%	2,23%	2,69%	1,62%	2,82%	3,16%	3,60%
4816	Provedores de internet / Serviços de Informação	0,99%	1,96%	2,18%	2,68%	0,99%	1,96%	2,18%	2,68%	1,55%	2,75%	3,15%	3,59%
4899	Serviços de Cabo, Satélite e Outros Serviços Pagos de Televisão e Rádio	0,81%	1,09%	1,32%	1,83%	0,81%	1,09%	1,32%	1,83%	1,30%	1,95%	2,31%	2,77%
4900	Serviços Públicos (Eleticidade, Gas, Água, Saneamento Básico...)	0,85%	1,30%	1,80%	2,50%	0,85%	1,30%	1,80%	2,50%	0,91%	1,40%	1,79%	3,49%
5013	Atacadistas/distribuidores de Peças e equipamentos para veículos	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	1,54%	2,72%	3,13%	3,59%
5021	Móveis - Fabricantes/distribuidores de móveis para escritórios, escolas, restaurantes, igrejas	1,10%	1,85%	2,20%	2,83%	1,10%	1,85%	2,20%	2,83%	1,56%	2,81%	3,24%	3,73%
5039	Materiais de Construção - Atacadistas/fabricantes de cimento, aço, conexões e outros	0,93%	1,88%	2,20%	2,43%	0,93%	1,88%	2,20%	2,43%	1,21%	1,90%	2,28%	2,77%
5045	Distribuidores atacadistas de equipamentos de informática	0,97%	1,91%	2,22%	2,68%	0,97%	1,91%	2,22%	2,68%	1,58%	2,74%	3,13%	3,59%
5046	Distribuidores de equipamentos para cozinha industrial, balanças, acessórios para lojas, manequins	0,94%	1,88%	2,20%	2,68%	0,94%	1,88%	2,20%	2,68%	1,53%	2,69%	3,11%	3,58%
5047	Distribuidores de Equip p/Consultórios, Clínicas e Hospitais	0,97%	1,90%	2,22%	2,68%	0,97%	1,90%	2,22%	2,68%	1,57%	2,73%	3,13%	3,59%
5051	Distribuidores de tubos e chapas metálicos, pregos, arames, barras, trilhos	0,93%	1,88%	2,20%	2,43%	0,93%	1,88%	2,20%	2,43%	1,21%	1,90%	2,28%	2,76%
5065	Distribuidores de peças elétricas - capacitores, bobinas e outros	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	1,54%	2,71%	3,12%	3,59%
5072	Distribuidores de ferragens em geral (parafusos, fechaduras, ferramentas manuais)	0,97%	1,93%	2,21%	2,43%	0,97%	1,93%	2,21%	2,43%	1,59%	1,96%	2,30%	2,77%
5074	Distribuidores de equip hidráulicos e de aquecimento (água e solar)	0,91%	1,85%	2,21%	2,43%	0,91%	1,85%	2,21%	2,43%	1,19%	1,86%	2,30%	2,77%
5085	Distribuidores de abrasivos, rolamentos, válvulas hidráulicas	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	1,56%	2,74%	3,13%	3,59%



32

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



5094	Distribuidores Pedras Preciosas, relógios, bijouterias, talheres e troféus	1,08%	2,09%	2,22%	2,83%	1,08%	2,09%	2,22%	2,83%	1,58%	2,87%	3,27%	3,73%
5099	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais e artigos de carpintaria par a construção.	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	1,53%	2,72%	3,11%	3,59%
5111	Distribuidores por atacado de papelaria e material de escritório	1,04%	1,75%	2,24%	2,53%	1,04%	1,75%	2,24%	2,53%	1,66%	2,82%	3,14%	3,60%
5122	Distribuidores de medicamentos, produtos farmacêuticos e higiene pessoal	1,02%	1,93%	2,22%	2,43%	1,02%	1,93%	2,22%	2,43%	1,45%	2,55%	2,92%	3,37%
5131	Piece Goods, Notions, and Other Dry Goods 1	0,96%	1,91%	2,23%	2,69%	0,96%	1,91%	2,23%	2,69%	1,56%	2,74%	3,15%	3,60%
5137	Distribuidores de uniformes - profissionais, esportivos e escolares	0,98%	1,94%	2,23%	2,70%	0,98%	1,94%	2,23%	2,70%	1,54%	2,77%	3,15%	3,63%
5139	Distribuidores de produtos para fabricação de sapatos e botas	0,96%	1,92%	2,22%	2,69%	0,96%	1,92%	2,22%	2,69%	1,57%	2,75%	3,15%	3,62%
5169	Atacadistas/distribuidores de produtos químicos	0,93%	1,87%	2,21%	2,69%	0,93%	1,87%	2,21%	2,69%	1,52%	2,68%	3,12%	3,60%
5193	Atacado de flores, sementes e suprimentos para floriculturas	0,94%	1,90%	2,21%	2,69%	0,94%	1,90%	2,21%	2,69%	1,54%	2,72%	3,12%	3,61%
5198	Atacadistas/Distribuidores de Tintas, Vernizes e Suprimentos	0,94%	1,89%	2,21%	2,43%	0,94%	1,89%	2,21%	2,43%	1,22%	1,91%	2,30%	2,76%
5199	Materiais de Consumo não duráveis - não classificados	1,02%	1,94%	2,22%	2,68%	1,02%	1,94%	2,22%	2,68%	1,65%	2,78%	3,14%	3,59%
5200	Homecenters (ex. C&C, Leroy Merlin, Tumelero, etc.)	0,93%	1,75%	2,23%	2,52%	0,93%	1,75%	2,23%	2,52%	1,53%	2,73%	3,12%	3,59%
5211	Madeiras - Varejistas de materiais de construção	0,95%	1,75%	2,23%	2,52%	0,95%	1,75%	2,23%	2,52%	1,56%	2,74%	3,12%	3,59%
5231	Lojas de tintas, vidro e papel de parede	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	1,55%	2,73%	3,12%	3,59%
5251	Ferragens - varejo de materiais diversos (ferramentas, parafusos, suprimentos elétricos, etc)	1,01%	1,96%	2,22%	2,68%	1,01%	1,96%	2,22%	2,68%	1,63%	2,80%	3,14%	3,59%
5261	Lojas de Suprimentos para Jardinagem (venda de grama, fertilizantes, ferramentas p/ jardinagem)	1,01%	1,95%	2,24%	2,70%	1,01%	1,95%	2,24%	2,70%	1,64%	2,79%	3,17%	3,62%
5300	Comércio Atacadista de alimentos (Makro, Sam's Club, etc)	0,91%	1,13%	2,24%	2,53%	0,91%	1,13%	2,24%	2,53%	1,43%	1,99%	2,32%	2,79%
5309	Lojas Duty Free	0,95%	1,91%	2,23%	2,44%	0,95%	1,91%	2,23%	2,44%	1,42%	2,52%	2,93%	3,39%
5311	Lojas de Departamentos	0,86%	1,96%	2,23%	2,44%	0,86%	1,96%	2,23%	2,44%	1,50%	2,59%	2,93%	3,38%
5331	Lojas de Produtos com preços populares (ex. Lojas de "R\$ 1,99")	1,03%	2,01%	2,25%	2,70%	1,03%	2,01%	2,25%	2,70%	1,71%	2,87%	3,19%	3,64%
5411	Supermercados	0,89%	1,93%	2,24%	2,43%	0,89%	1,93%	2,24%	2,43%	1,46%	2,42%	2,86%	3,31%
5422	Açougues, peixarias e frutos do mar (frescos e congelados)	0,89%	1,96%	2,23%	2,43%	0,89%	1,96%	2,23%	2,43%	1,42%	2,40%	2,85%	3,30%
5441	Docerias e Confeitarias	1,10%	2,00%	2,23%	2,43%	1,10%	2,00%	2,23%	2,43%	1,55%	2,45%	2,86%	3,30%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Barrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



Handwritten signatures and initials.



5451	Lojas de Laticínios	1,06%	1,97%	2,22%	2,43%	1,06%	1,97%	2,22%	2,43%	1,44%	2,41%	2,83%	3,31%
5462	Padarias	1,10%	2,11%	2,23%	2,43%	1,10%	2,11%	2,23%	2,43%	1,69%	2,59%	2,85%	3,30%
5499	Lojas de Alimentos especiais (Conveniência, empórios, delicatessens/alimentos dietéticos, naturais e suplementos)	0,98%	1,60%	2,26%	2,53%	0,98%	1,60%	2,26%	2,53%	1,60%	2,49%	2,87%	3,31%
5511	Vendas de veículos novos - inclui serviços (concessionárias)	0,91%	1,84%	2,20%	2,68%	0,91%	1,84%	2,20%	2,68%	1,49%	2,64%	3,10%	3,58%
5521	Vendas de veículos - somente usados	0,91%	1,84%	2,20%	2,68%	0,91%	1,84%	2,20%	2,68%	1,49%	2,65%	3,10%	3,58%
5532	Lojas de Pneus	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	1,52%	2,70%	3,12%	3,59%
5533	Lojas de Autopeças e Acessórios para Veículos Automotivos	0,94%	1,90%	2,21%	2,68%	0,94%	1,90%	2,21%	2,68%	1,54%	2,72%	3,13%	3,59%
5541	Postos de Combustíveis	0,86%	1,73%	2,26%	2,43%	0,86%	1,73%	2,26%	2,43%	1,43%	2,56%	2,94%	3,38%
5551	Boat Dealers	0,92%	1,86%	2,20%	2,68%	0,92%	1,86%	2,20%	2,68%	1,51%	2,67%	3,09%	3,58%
5571	Vendas de motocicletas - inclui peças e acessórios como capacetes, luvas, etc)	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	1,55%	2,73%	3,12%	3,58%
5599	Vendas de outros veículos agrícolas (tratores, colheitadeiras) e recreativos (kart, carrinhos de golf, bugs, etc.)	0,93%	1,87%	2,20%	2,68%	0,93%	1,87%	2,20%	2,68%	1,52%	2,68%	3,11%	3,59%
5651	Lojas de Roupas e acessórios - feminino, masculino e infantil	0,97%	1,93%	2,23%	2,69%	0,97%	1,93%	2,23%	2,69%	1,53%	2,77%	3,16%	3,61%
5661	Lojas de Calçados	0,96%	1,91%	2,24%	2,70%	0,96%	1,91%	2,24%	2,70%	1,51%	2,74%	3,17%	3,63%
5697	Tailors	0,96%	1,90%	2,23%	2,69%	0,96%	1,90%	2,23%	2,69%	1,51%	2,73%	3,15%	3,60%
5712	Lojas de Móveis em Geral - Exceto eletrodomésticos	1,03%	2,04%	2,20%	2,83%	1,03%	2,04%	2,20%	2,83%	1,56%	2,80%	3,25%	3,73%
5713	Lojas que vendem exclusivamente pisos e revestimentos - varejo	0,96%	1,98%	2,23%	2,68%	0,96%	1,98%	2,23%	2,68%	1,57%	2,83%	3,15%	3,59%
5714	Lojas de cortinas, persianas e materiais para tapeçaria	1,05%	2,06%	2,21%	2,83%	1,05%	2,06%	2,21%	2,83%	1,59%	2,83%	3,25%	3,74%
5719	Loja especializada em móveis para casa	1,09%	2,11%	2,23%	2,83%	1,09%	2,11%	2,23%	2,83%	1,63%	2,90%	3,29%	3,75%
5722	Lojas de Aparelhos Eletrodomésticos	0,96%	1,94%	2,22%	2,69%	0,96%	1,94%	2,22%	2,69%	1,57%	2,78%	3,14%	3,60%
5732	Vendas de Eletrônicos (exceto celulares)	1,00%	1,95%	2,22%	2,69%	1,00%	1,95%	2,22%	2,69%	1,62%	2,79%	3,14%	3,60%
5733	Vendas de Instrumentos Musicais	0,95%	1,93%	2,22%	2,68%	0,95%	1,93%	2,22%	2,68%	1,55%	2,76%	3,13%	3,59%
5811	Fornecedores de Comidas/Bebidas prontas para festas, casamentos e aviação	1,06%	1,99%	2,20%	2,68%	1,06%	1,99%	2,20%	2,68%	1,69%	2,85%	3,11%	3,59%
5812	Lanchonetes, Restaurantes, pizzarias	1,11%	2,00%	2,21%	2,68%	1,11%	2,00%	2,21%	2,68%	1,56%	2,86%	3,13%	3,59%
5813	Bar, Lounge, Discoteca, Clube Noturno	1,06%	1,98%	2,22%	2,68%	1,06%	1,98%	2,22%	2,68%	1,49%	2,83%	3,13%	3,59%
5814	Restaurantes de Fast-Food	1,18%	2,11%	2,24%	2,68%	1,18%	2,11%	2,24%	2,68%	1,65%	2,96%	3,15%	3,59%
5912	Farmácias e Drogarias	0,89%	1,99%	2,25%	2,44%	0,89%	1,99%	2,25%	2,44%	1,49%	2,62%	2,97%	3,40%
5921	Lojas de Bebidas (somente alcoólicas)	1,11%	1,98%	2,21%	2,43%	1,11%	1,98%	2,21%	2,43%	1,50%	2,43%	2,82%	3,30%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONÉ TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



5932	Lojas de antiguidades - restauração, reparos e vendas	1,07%	2,08%	2,22%	2,83%	1,07%	2,08%	2,22%	2,83%	1,61%	2,86%	3,27%	3,73%
5935	Serviços de Guincho e reboque	0,92%	1,87%	2,21%	2,68%	0,92%	1,87%	2,21%	2,68%	1,47%	2,69%	3,12%	3,59%
5940	Venda e Serviços de Reparos em Bicicletas	0,97%	1,93%	2,22%	2,68%	0,97%	1,93%	2,22%	2,68%	1,57%	2,77%	3,14%	3,59%
5941	Lojas de equipamentos esportivos (prancha, skate, patins, roller e semelhantes)	0,96%	1,91%	2,23%	2,69%	0,96%	1,91%	2,23%	2,69%	1,56%	2,74%	3,15%	3,61%
5942	Livrarias e sebos	1,05%	1,99%	2,23%	2,69%	1,05%	1,99%	2,23%	2,69%	1,68%	2,85%	3,16%	3,61%
5943	Papelarias, material escolar e de escritório	1,06%	1,90%	2,26%	2,54%	1,06%	1,90%	2,26%	2,54%	1,69%	2,87%	3,18%	3,63%
5944	Joalherias, Relojoarias	1,06%	2,08%	2,22%	2,83%	1,06%	2,08%	2,22%	2,83%	1,54%	2,86%	3,27%	3,74%
5945	Lojas de Brinquedo e jogos	1,06%	2,00%	2,25%	2,70%	1,06%	2,00%	2,25%	2,70%	1,70%	2,86%	3,20%	3,62%
5946	Venda de Câmeras Fotográficas e Acessórios para fotografia	1,03%	1,98%	2,22%	2,69%	1,03%	1,98%	2,22%	2,69%	1,66%	2,83%	3,14%	3,60%
5947	Lojas de presentes, cartões e souvenirs	1,08%	2,02%	2,25%	2,69%	1,08%	2,02%	2,25%	2,69%	1,73%	2,89%	3,19%	3,61%
5949	Lojas de Tecidos / Armarinhos	1,07%	2,02%	2,25%	2,69%	1,07%	2,02%	2,25%	2,69%	1,70%	2,88%	3,19%	3,62%
5950	Lojas de Cristais (taças, castiçais, louças)	1,10%	2,10%	2,23%	2,83%	1,10%	2,10%	2,23%	2,83%	1,65%	2,89%	3,29%	3,74%
5963	Vendedores Porta a Porta	1,23%	2,21%	2,51%	2,81%	1,23%	2,21%	2,51%	2,81%	1,78%	3,03%	3,26%	3,72%
5971	Galerias de Arte	1,06%	2,07%	2,20%	2,82%	1,06%	2,07%	2,20%	2,82%	1,60%	2,84%	3,25%	3,73%
5976	Vendas de Produtos Protéticos e Ortopédicos	0,96%	1,91%	2,23%	2,68%	0,96%	1,91%	2,23%	2,68%	1,56%	2,74%	3,15%	3,59%
5977	Perfumarias e Cosméticos	1,02%	1,97%	2,23%	2,69%	1,02%	1,97%	2,23%	2,69%	1,64%	2,81%	3,16%	3,61%
5983	Distribuidores de Combustível - Madeira, carvão e petróleo liquefeito	1,01%	1,94%	2,24%	2,44%	1,01%	1,94%	2,24%	2,44%	1,42%	2,56%	2,95%	3,38%
5992	Floriculturas, Floristas	1,02%	1,95%	2,23%	2,68%	1,02%	1,95%	2,23%	2,68%	1,63%	2,79%	3,15%	3,59%
5993	Tabacarias	1,13%	2,03%	2,25%	2,69%	1,13%	2,03%	2,25%	2,69%	1,79%	2,90%	3,18%	3,61%
5994	Bancas de Jornal	1,15%	2,07%	2,27%	2,69%	1,15%	2,07%	2,27%	2,69%	1,82%	2,91%	3,20%	3,61%
5995	Pet Shops	1,01%	1,80%	2,25%	2,52%	1,01%	1,80%	2,25%	2,52%	1,63%	2,79%	3,16%	3,59%
5996	Venda de Piscinas e Suprimentos	0,90%	1,84%	2,20%	2,68%	0,90%	1,84%	2,20%	2,68%	1,49%	2,64%	3,09%	3,58%
5999	Lojas Diversas - não classificadas anteriormente	1,01%	1,96%	2,23%	2,69%	1,01%	1,96%	2,23%	2,69%	1,62%	2,80%	3,16%	3,60%
6051	Casas de câmbio	0,93%	1,84%	2,20%	2,43%	0,93%	1,84%	2,20%	2,43%	1,47%	2,64%	3,09%	3,58%
6300	Seguradoras - agentes de seguros - planos de saúde	0,97%	1,10%	1,31%	1,83%	0,97%	1,10%	1,31%	1,83%	1,26%	1,95%	2,30%	2,77%
6513	Agentes imobiliários e Corretores de Imóveis	1,03%	1,95%	2,30%	2,69%	1,03%	1,95%	2,30%	2,68%	1,72%	2,87%	3,11%	3,59%
7011	Hotéis, Pousadas, Motéis e Resorts	1,07%	2,06%	2,20%	2,82%	1,07%	2,06%	2,20%	2,82%	1,52%	2,83%	3,24%	3,72%
7033	Locais para Acampamento e Estacionamento de Trailers	1,02%	1,94%	2,21%	2,70%	1,02%	1,94%	2,21%	2,70%	1,59%	2,78%	3,12%	3,62%
7216	Lavanderias e Tinturarias	1,04%	1,96%	2,23%	2,68%	1,04%	1,96%	2,23%	2,68%	1,63%	2,80%	3,16%	3,59%
7221	Estúdios Fotográficos e fotógrafos	0,97%	1,92%	2,22%	2,69%	0,97%	1,92%	2,22%	2,69%	1,52%	2,75%	3,14%	3,60%
7230	Barbearias e Salões de Beleza	1,00%	1,92%	2,22%	2,68%	1,00%	1,92%	2,22%	2,68%	1,57%	2,76%	3,14%	3,59%
7251	Lavanderia de Chapéus, Sapateiros, Engaxotarias	1,06%	1,98%	2,24%	2,58%	1,06%	1,98%	2,24%	2,58%	1,66%	2,84%	3,18%	3,59%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banisul Cartões S.A. e ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



Handwritten signature in black ink.

Handwritten signature in black ink.



7261	Serviços Funerários e Crematórios	0,90%	1,85%	2,20%	2,68%	0,90%	1,85%	2,20%	2,68%	1,45%	2,66%	3,10%	3,58%
7273	Serviços de Encontros e Acompanhantes	1,04%	1,89%	2,21%	2,68%	1,04%	1,89%	2,21%	2,68%	1,63%	2,71%	3,11%	3,59%
7296	Serviços de Aluguel de Roupas e acessórios	0,93%	1,88%	2,22%	2,68%	0,93%	1,88%	2,22%	2,68%	1,47%	2,69%	3,13%	3,59%
7298	Spas de Saúde e Beleza	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	1,55%	2,75%	3,12%	3,59%
7299	Outros Serviços - Sem classificação	0,99%	1,93%	2,21%	2,68%	0,99%	1,93%	2,21%	2,68%	1,56%	2,77%	3,12%	3,59%
7311	Serviços de Publicidade e Propaganda	1,00%	1,93%	2,22%	2,68%	1,00%	1,93%	2,22%	2,68%	1,57%	2,76%	3,13%	3,59%
7338	Serviços de Impressão e encadernação	1,06%	1,98%	2,21%	2,68%	1,06%	1,98%	2,21%	2,68%	1,65%	2,84%	3,12%	3,59%
7339	Serviços de suporte em revisão de textos, livros e currículos	0,95%	1,90%	2,23%	2,68%	0,95%	1,90%	2,23%	2,68%	1,51%	2,72%	3,15%	3,59%
7342	Serviços de Exterminação e Dedetização	0,98%	1,87%	2,21%	2,68%	0,98%	1,87%	2,21%	2,68%	1,55%	2,69%	3,12%	3,59%
7349	Serviços de Limpeza e Manutenção, Zeladoria	1,01%	1,91%	2,21%	2,68%	1,01%	1,91%	2,21%	2,68%	1,59%	2,73%	3,11%	3,59%
7361	Agências de Emprego	1,06%	1,98%	2,21%	2,68%	1,06%	1,98%	2,21%	2,68%	1,65%	2,83%	3,12%	3,59%
7372	Serviços de Programação e alteração de softwares, design de sites	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	1,54%	2,75%	3,11%	3,59%
7379	Serviços de Reparos e Manutenção de Computadores	0,98%	1,94%	2,22%	2,69%	0,98%	1,94%	2,22%	2,69%	1,55%	2,77%	3,14%	3,60%
7392	Serviços de Consultoria	0,99%	1,93%	2,22%	2,69%	0,99%	1,93%	2,22%	2,69%	1,56%	2,76%	3,14%	3,60%
7393	Serviços de segurança privada, detetives e guarda-costas	0,95%	1,88%	2,21%	2,68%	0,95%	1,88%	2,21%	2,68%	1,50%	2,70%	3,12%	3,59%
7394	Aluguel de Equipamentos, ferramentas e móveis	0,97%	1,91%	2,21%	2,68%	0,97%	1,91%	2,21%	2,68%	1,53%	2,73%	3,12%	3,59%
7399	Outros Comércio - Não classificados anteriormente	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	1,52%	2,74%	3,12%	3,59%
7512	Locadoras de Automóveis	1,06%	2,05%	2,20%	2,82%	1,06%	2,05%	2,20%	2,82%	1,50%	2,82%	3,24%	3,72%
7523	Estacionamentos e Garagens	1,64%	2,23%	2,53%	2,68%	1,64%	2,23%	2,53%	2,68%	2,42%	3,12%	3,20%	3,59%
7531	Funilaria/chapeação/pintura de Automóveis	0,91%	1,86%	2,20%	2,68%	0,91%	1,86%	2,20%	2,68%	1,45%	2,67%	3,11%	3,59%
7534	Borracharias	0,95%	1,91%	2,21%	2,69%	0,95%	1,91%	2,21%	2,69%	1,50%	2,74%	3,12%	3,60%
7538	Oficinas Automotivas	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	1,47%	2,69%	3,11%	3,59%
7542	Serviços de Lavagem de Automóveis - Lava Rápido	1,01%	1,96%	2,22%	2,68%	1,01%	1,96%	2,22%	2,68%	1,57%	2,80%	3,13%	3,59%
7631	Consertos de Jóias e Relógios	0,98%	1,92%	2,22%	2,68%	0,98%	1,92%	2,22%	2,68%	1,54%	2,75%	3,13%	3,60%
7641	Serviços de Reparo Restauração de Móveis	1,05%	2,05%	2,20%	2,82%	1,05%	2,05%	2,20%	2,82%	1,58%	2,82%	3,25%	3,72%
7699	Consertos de geladeiras, lavadoras de roupa e louça, secadoras	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	1,51%	2,74%	3,12%	3,59%
7829	Produtores e distribuidores de vídeos educacionais, treinamento, e comerciais	1,07%	2,03%	2,25%	2,70%	1,07%	2,03%	2,25%	2,70%	1,67%	2,90%	3,20%	3,64%
7832	Cinema (inclui a bomboniere)	1,15%	2,07%	2,22%	2,68%	1,15%	2,07%	2,22%	2,68%	1,77%	2,95%	3,14%	3,59%
7841	Locadoras de Vídeo	1,13%	2,05%	2,23%	2,68%	1,13%	2,05%	2,23%	2,68%	1,74%	2,93%	3,15%	3,59%
7911	Academias/Estudios de Dança - Salões de Baile	0,96%	1,93%	2,22%	2,69%	0,96%	1,93%	2,22%	2,69%	1,52%	2,76%	3,14%	3,60%
7922	Vendas de Ingressos - Produções Artísticas	1,04%	1,98%	2,22%	2,68%	1,04%	1,98%	2,22%	2,68%	1,62%	2,82%	3,13%	3,59%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



7929	Orchestras not elsewhere classified	1,18%	2,01%	2,22%	2,68%	1,18%	2,01%	2,22%	2,68%	1,81%	2,87%	3,14%	3,59%
7932	Casas de Biliar	1,13%	2,00%	2,20%	2,68%	1,13%	2,00%	2,20%	2,68%	1,74%	2,87%	3,11%	3,59%
7941	Clubes desportivos, arenas, estádios e escolas que fornecem formação esportiva, Profissional e Semiprofissional.	1,15%	2,04%	2,21%	2,68%	1,15%	2,04%	2,21%	2,68%	1,77%	2,92%	3,11%	3,59%
7991	Atrações e exposições turísticas	1,00%	1,91%	2,21%	2,68%	1,00%	1,91%	2,21%	2,68%	1,57%	2,74%	3,12%	3,59%
7995	Parques de Diversão, Circos, Cartomanetes	0,97%	1,94%	2,25%	2,68%	0,97%	1,94%	2,25%	2,68%	1,53%	2,73%	3,15%	3,59%
7997	Clubes, Assoc. Atléticas, Recreativas, Esportivas - exige sócio	0,95%	1,94%	2,17%	2,69%	0,95%	1,94%	2,17%	2,69%	1,51%	2,73%	3,13%	3,60%
7998	Aquários e Zoológicos	0,94%	1,92%	2,23%	2,68%	0,94%	1,92%	2,23%	2,68%	1,50%	2,70%	3,13%	3,59%
7999	Serviços de aluguel de bicicletas, pistas de patinação, campos de corrida kart, piscinas públicas, etc...	1,00%	1,91%	2,22%	2,68%	1,00%	1,91%	2,22%	2,68%	1,57%	2,74%	3,13%	3,59%
8011	Médicos	0,93%	1,87%	2,20%	2,68%	0,93%	1,87%	2,20%	2,68%	1,33%	2,69%	3,11%	3,59%
8021	Dentistas, Ortodontistas	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	1,33%	2,70%	3,11%	3,59%
8031	Osteopatas	1,03%	1,96%	2,22%	2,68%	1,03%	1,96%	2,22%	2,68%	1,46%	2,80%	3,14%	3,59%
8043	Oticas	0,93%	1,88%	2,21%	2,69%	0,93%	1,88%	2,21%	2,69%	1,52%	2,69%	3,12%	3,60%
8049	Podólogos e Quiropodistas	0,97%	1,91%	2,22%	2,68%	0,97%	1,91%	2,22%	2,68%	1,53%	2,74%	3,13%	3,59%
8050	Enfermarias e Casas de Repouso para idosos	1,03%	1,97%	2,22%	2,68%	1,03%	1,97%	2,22%	2,68%	1,46%	2,83%	3,14%	3,59%
8062	Hospitais	0,94%	1,90%	2,20%	2,68%	0,94%	1,90%	2,20%	2,68%	1,34%	2,72%	3,11%	3,59%
8071	Laboratórios médicos e odontológicos - análises clínicas, raio-X, dentaduras, aparelhos ortodônticos	0,96%	1,90%	2,22%	2,69%	0,96%	1,90%	2,22%	2,69%	1,36%	2,74%	3,14%	3,60%
8099	Clinicas e profissionais da Saúde (bancos de sangue, tratamento para dependência química, fisioterapias, massoterapeutas, psicólogos, etc...)	0,95%	1,88%	2,21%	2,68%	0,95%	1,88%	2,21%	2,68%	1,35%	2,71%	3,12%	3,59%
8111	Advogados, Serviços Jurídicos	0,91%	1,85%	2,20%	2,68%	0,91%	1,85%	2,20%	2,68%	0,85%	2,65%	3,10%	3,59%
8211	Escolas de Ensino Fundamental e Médio	0,72%	1,03%	1,30%	1,83%	0,72%	1,03%	1,30%	1,83%	1,18%	1,86%	2,29%	2,76%
8220	Faculdades, Universidades, Escolas Profissionalizantes - emitem diploma	0,73%	1,04%	1,31%	1,83%	0,73%	1,04%	1,31%	1,83%	1,19%	1,87%	2,29%	2,77%
8244	Escolas de Administração e Secretariado - emitem somente certificado de participação	0,78%	1,06%	1,30%	1,83%	0,78%	1,06%	1,30%	1,83%	1,26%	1,90%	2,28%	2,76%
8299	Autoescolas, escolas de linguas, teatro, artes, culinária	0,73%	1,05%	1,31%	1,83%	0,73%	1,05%	1,31%	1,83%	1,20%	1,89%	2,29%	2,77%
8351	Escolas infantis, creches e berçários	0,44%	1,50%	1,96%	2,49%	0,44%	1,50%	1,96%	2,49%	1,19%	2,23%	2,92%	3,41%
8398	Organizações, Serviço Social e de Caridade (não-políticas)	0,98%	2,00%	2,17%	2,68%	0,98%	2,00%	2,17%	2,68%	1,28%	2,81%	3,12%	3,59%
8641	Associações - Cívicas, Sociais e Fraternidades	1,03%	2,02%	2,17%	2,68%	1,03%	2,02%	2,17%	2,68%	1,61%	2,83%	3,13%	3,59%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre BARRISUI CARTÕES S.A. e ICONTEC TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



Handwritten signatures and initials.



8661	Organizações Religiosas	0,97%	1,97%	2,18%	2,69%	0,97%	1,97%	2,18%	2,69%	1,26%	2,77%	3,14%	3,60%
8734	Laboratórios de Testes (exceto saúde) - alimentos, forense, ambiental, etc.	0,92%	1,86%	2,22%	2,70%	0,92%	1,85%	2,22%	2,70%	1,50%	2,67%	3,13%	3,64%
8911	Serviços de Arquitetura, Engenharia e Topografia	1,00%	1,90%	2,21%	2,68%	1,00%	1,90%	2,21%	2,68%	1,57%	2,73%	3,11%	3,59%
8931	Serviços de Contabilidade e Auditoria	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	1,49%	2,71%	3,11%	3,58%
8999	Profissionais - não classificados em outro MCC (empresas de pesquisa, planejadores financeiros, designers gráficos, casas de leilão, etc)	1,02%	1,95%	2,22%	2,68%	1,02%	1,95%	2,22%	2,68%	1,60%	2,79%	3,13%	3,59%
9222	Pagamento de multas (entidades governamentais)	0,85%	1,84%	2,24%	2,52%	0,85%	1,84%	2,24%	2,52%	1,65%	2,80%	3,14%	3,59%
9311	Pagamento de Impostos	0,85%	1,70%	2,22%	2,52%	0,85%	1,70%	2,22%	2,52%	0,87%	2,67%	3,11%	3,59%
9399	Serviços Governamentais (cartórios, órgão da administração pública, taxas registro de veículos)	0,85%	1,75%	2,22%	2,52%	0,85%	1,75%	2,22%	2,52%	0,99%	2,50%	2,92%	3,04%
9402	Serviços Postais - Somente do Governo	1,86%	2,14%	2,26%	2,52%	1,86%	2,14%	2,26%	2,52%	1,39%	2,65%	2,99%	3,04%

CABAL E VERDECARD

	Cabal	VerdeCard
Débito	1,98%	-
Crédito	2,79%	4,00%
Parcelado até 6x	3,45%	4,00%
Parcelado de 7 a 12 x	4,00%	4,00%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



Handwritten signatures and initials.



"ANEXO 3 A - TERMO DE ADESÃO PJ
CONTRATO DE CORRESPONDENTE NO PAÍS
ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A
RECEBIMENTO LTDA EM 02/05/2016

Item

5.2.1

117107

OS" AO
BRADO
ÇÃO E

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE
SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS.

CONTRATANTE:

MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.789.417/0001-00, sediada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Artoli n. 570, Conjunto 102, bairro Swiss Park, CEP 13.049-253 ao final assinado por seu(s) representante(s) legal(is), na forma de seu contrato social.

CONTRATADA:

Razão Social: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA			
Nome Fantasia: FLEX GESTAO			
Endereço do ponto de atendimento: ST SRTVS QUADRA 701 BLOCO O NUMERO 110 SALA 234, S/N - SETOR RADIO E TV SUL QUADRA701 BLOCO O SALA 234			
Bairro: ASA SUL		Cidade/UF: BRASILIA/DF	
CEP: 70.340-000		CNPJ: 19.432.487/0001-00	
Banco: BANCO DO BRASIL	CC: 54161-3	Agência: 3478-9	
<i>Representante legal 1</i>			
Nome: CARLOS IRA CAETANO DA SILVA			CPF: 451.770.903-53
RG: 1473748 SESP/DF	Nacionalidade: BRASILEIRO	Estado civil: SOLTEIRO	Profissão: EMPRESÁRIO
<i>Representante legal 2</i>			
Nome: ANDREZA FERREIRA FRANÇA FEITOSA			CPF: 006.880.595-03
RG: 3132322-7 SSP/SE	Nacionalidade: BRASILEIRA	Estado civil: CASADA	Profissão: EMPRESÁRIA

INTERVENIENTE ANUENTE:

BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no SBS – Quadra 01 – Lote 32, Ed. Sede III – 24º andar, na cidade de Brasília (DF).

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente **TERMO DE ADESÃO**, a **CONTRATADA**, acima qualificada, declara aderir expressamente e estar ciente e de pleno acordo com todas as condições específicas constantes neste **TERMO DE ADESÃO**, bem como com as **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS**, firmadas pela **CONTRATANTE**, por autorização do **BANCO DO BRASIL S.A.**, e registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de **BARUERI**, estado de São Paulo, sob número **1192365**, e arquivadas em cópias microfilmadas sob número **1.192.365**, em **12/05/2016**; e com o **MANUAL DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS** cujas cópias

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS.

recebe no ato da assinatura deste Termo.

Parágrafo Primeiro - O presente **TERMO DE ADESÃO**, as **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS** e o **MANUAL DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS** compõem, juntos, o Contrato de Substabelecimento das Funções de Correspondente no País, formando um documento único e indivisível.

CLÁUSULA SEGUNDA - De acordo com o disposto na Cláusula Segunda das **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS**, a **CONTRATADA** somente poderá prestar, em seus pontos de atendimento, e de acordo com as condições operacionais indicadas no **MANUAL DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS**, os seguintes serviços assinalados:

I	()	recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança mantidas pelo BANCO DO BRASIL S.A. ;
II	(x)	realização de recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pelo BANCO DO BRASIL S.A. ;
III	(x)	recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pelo BANCO DO BRASIL S.A. ;
IV	()	execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio do BANCO DO BRASIL S.A. , por solicitação de clientes e usuários;
V	()	recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil concedidas pelo BANCO DO BRASIL , bem como outros serviços prestados para o acompanhamento da operação.;
VI	()	recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade do BANCO DO BRASIL S.A. ;
VII	()	prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA** das **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS**, pela execução dos serviços assinalados na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste **TERMO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de remuneração, os valores a seguir descritos:

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS.

	Serviço	Valor por transação (R\$)
a)	Recebimento de títulos compensáveis	R\$ 0,26 (vinte e seis centavos de real)
b)	Recebimentos de guias de convênios e tributos	R\$ 0,23 (vinte e três centavos de real)
c)	Pagamento de Benefícios Sociais e INSS	R\$ 0,15 (quinze centavos de real)
d)	Depósito conta corrente e poupança	R\$ 0,15 (quinze centavos de real)
e)	Saque em conta corrente e poupança	R\$ 0,15 (quinze centavos de real)
f)	Consulta de saldo e extrato	R\$ 0,08 (oito centavos de real)
g)	Recarga de Celular Pré-Pago	R\$ 0,33 (trinta e três centavos de real)

Parágrafo Primeiro: Eventual alteração do "Valor por Transação" especificado no quadro constante no *caput* desta Cláusula será negociada entre as **PARTES**, sendo formalizado novo Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo – No caso da prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela contratação da operação, comissão pela intermediação dos negócios variável de acordo com o prazo ou a taxa de juros de cada empréstimo, aplicável às operações realizadas com correntistas do Banco do Brasil, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Os percentuais de comissão pela intermediação de negócios referida no Parágrafo Segundo anterior, assim como suas respectivas alterações, serão disponibilizados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, a partir da divulgação realizada a esta pelo **BANCO DO BRASIL**.

Parágrafo Quarto - Eventual alteração dos percentuais de comissão pela intermediação de negócios será negociada entre as Partes, sendo formalizado novo Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** declara, neste ato:

- I não estar envolvida em crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e em atos considerados lesivos à administração pública relacionados no art.5º da Lei nº 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes;
- II. ter conhecimento da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção; do Código de Ética e das Normas de Conduta do Banco do Brasil, disponíveis no sítio eletrônico do **BANCO DO BRASIL** na internet;
- III. ter ciência e se obrigar a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS.

relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal, bem como a possibilidade de responsabilização administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica, em razão da sua eventual prática.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** declara que conhece as normas que regem o sigilo bancário, obrigando-se, por si, seus prepostos e funcionários, a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as operações realizadas, os resultados e análises que não sejam comprovadamente de domínio público, as informações, dados, materiais e documentos do **BANCO DO BRASIL S.A.** e de seus clientes, a que tenham acesso e dos quais tenham ciência, voluntária ou involuntariamente por força do Contrato de Substabelecimento das Funções de Correspondente no País, obrigando-se, também, a não divulgar, comunicar e nem fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, sob pena de responsabilidade pelas perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** e ao **BANCO DO BRASIL S.A.**

Parágrafo Primeiro – As **PARTES** reconhecem e afirmam que o dever de confidencialidade aqui assumido deverá subsistir por prazo indeterminado, mesmo após o término de vigência do Contrato de Substabelecimento das Funções do Correspondente no País.

CLÁUSULA SEXTA – A vigência do presente **TERMO DE ADESÃO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Findo este prazo e na ausência de manifestação em contrário de qualquer das Partes, a vigência do **TERMO DE ADESÃO** será automaticamente prorrogada, independentemente de aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitados ao prazo de vigência do Contrato de Correspondente no País firmado entre a **CONTRATANTE** e **INTERVENIENTE ANUENTE**.

Parágrafo Primeiro – A Cláusula Décima Segunda das **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS** dispõe sobre as causas, motivos e formas para encerramento do Contrato de Substabelecimento das Funções de Correspondente no País.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** declara, neste ato, que não possui em seus quadros funcionário ou membro da administração do **BANCO DO BRASIL S.A.**, como procurador, dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco pontos percentuais) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico, salvo nos casos de a **CONTRATADA** ser empresa sob controle do próprio Banco.

Parágrafo Primeiro – Estarão impedidas de participar de qualquer processo de contratação de Correspondente no País, empresas nas quais participe funcionário ou membro da administração do **BANCO DO BRASIL S.A.**, como procurador, dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco pontos percentuais) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico, salvo nos casos de a **CONTRATADA** ser empresa sob controle do próprio Banco.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se declara ciente de que as vedações contidas no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula se mantêm durante todo o período de vigência do Contrato de Substabelecimento das Funções de Correspondente no País e que seu descumprimento pode resultar em rescisão contratual.

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS.

CLÁUSULA OITAVA – Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte as condições específicas contidas neste **TERMO DE ADESÃO** serão realizadas por meio da formalização de novo Termo de Adesão, com assinatura das Partes e do Interveniante Anuente.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir as dúvidas oriundas do Contrato de Substabelecimento das Funções de Correspondente no País, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – Figuram na presente relação contratual, os representantes legais da **CONTRATADA**, já devidamente qualificados, na qualidade de **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** na forma do art. 264 ao 285 do Código Civil, concordando, expressamente, com o teor do Contrato de Substabelecimento das Funções de Correspondente no País, responsabilizando-se solidária e ilimitadamente pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela pessoa jurídica ora **CONTRATADA** (suportabilidade geral do negócio jurídico ora entabulado) renunciando expressamente ao benefício de ordem, na forma da legislação pátria.

Parágrafo Único – Os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram ter pleno conhecimento das obrigações ora assumidas, inclusive no que diz respeito à necessidade de arcar, em caráter solidário, com o adimplemento de valores arrecadados por conta da prestação de serviços de correspondente e não repassados ao **BANCO DO BRASIL**, autorizando em caráter irrevogável e irretroatável que o **BANCO DO BRASIL S.A** efetue o registro da ocorrência nos órgãos de proteção ao crédito.

E por estarem justos e acordados firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente **TERMO DE ADESÃO**, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os fins e efeitos de direito.

Campinas/SP, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA

Cristiano Rafael Esteves
Peçanha

CPF: 267.673.348-66

NOME:
CPF:

Stevão Arraud Dias
CPF: 060.010.194-90

CONTRATADA:

ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

Carlos Ira Caetano da Silva
NOME: CARLOS IRA CAETANO DA SILVA
CPF: 451.770.903-53

Marcio da Rocha Lemes
Márcio da Rocha Lemes
Matr. 6.792.216-3

Márcio da Rocha Lemes
Termos e Firmas Conferem
Márcio da Rocha Lemes
Garante Relacionamento UN

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS.

NOME:
CPF:

Andreza Ferreira Franca Feitosa
NOME: ANDREZA FERREIRA
FRANÇA FEITOSA
CPF: 006.880.595-03

DEVEDORES SOLIDÁRIOS:

Carlos Ira Caetano da Silva
NOME: CARLOS IRA CAETANO DA
SILVA
CPF: 451.770.903-53

Andreza Ferreira Franca Feitosa
NOME: ANDREZA FERREIRA
FRANÇA FEITOSA
CPF: 006.880.595-03

Marcio da Rocha Lemes
Marcio da Rocha Lemes
Gerente Relacionamento UN
Matr. 6.792.216-3

Marcio da Rocha Lemes
Marcio da Rocha Lemes
Gerente Relacionamento UN
Matr. 6.792.216-3

Glengia Sumiro Kai
Glengia Sumiro Kai
Gerente de Mercado

Marcio da Rocha Lemes
Marcio da Rocha Lemes
Gerente Relacionamento UN
Matr. 6.792.216-3

BANCO DO BRASIL S.A. – INTERVENIENTE ANUENTE
(Art. 7º da Resolução CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011).

TESTEMUNHAS:

Kelly H. Arany Marano
Kelly H. Arany Marano
CPF: 175.391.908-36

Fernanda Roberta Pereira dos Santos Martins
Fernanda Roberta Pereira
dos Santos Martins
CPF: 332.351.498-05

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

119174

"ANEXO 3 A - TERMO DE ADESÃO PJ PARA SUBSTABELECIDOS" AO CONTRATO DE CORRESPONDENTE NO PAÍS NÚMERO 2016/0004, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA EM 02/05/2016

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS.

CONTRATANTE:

MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.789.417/0001-00, sediada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Artoli n. 570, Conjunto 102, bairro Swiss Park, CEP 13.049-253 ao final assinado por seu(s) representante(s) legal(is), na forma de seu contrato social.

CONTRATADA:

Razão Social: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA			
Nome Fantasia: FLEX GESTAO			
Endereço do ponto de atendimento: ST SRTVS QUADRA 701 BLOCO O NUMERO 110 SALA 234, S/N - SETOR RADIO E TV SUL QUADRA701 BLOCO O SALA 234			
Bairro: ASA SUL		Cidade/UF: BRASILIA/DF	
CEP: 70.340-000		CNPJ: 19.432.487/0001-00	
Banco: BANCO DO BRASIL	CC: 54161-3	Agência: 3478-9	
<i>Representante legal 1</i>			
Nome: CARLOS IRA CAETANO DA SILVA			CPF: 451.770.903-53
RG: 1473748 SESP/DF	Nacionalidade: BRASILEIRO	Estado civil: SOLTEIRO	Profissão: EMPRESÁRIO
<i>Representante legal 2</i>			
Nome: ANDREZA FERREIRA FRANÇA FEITOSA			CPF: 006.880.595-03
RG: 3132322-7 SSP/SE	Nacionalidade: BRASILEIRA	Estado civil: CASADA	Profissão: EMPRESÁRIA

INTERVENIENTE ANUENTE:

BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no SBS - Quadra 01 - Lote 32, Ed. Sede III - 24º andar, na cidade de Brasília (DF).

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente **TERMO DE ADESÃO**, a **CONTRATADA**, acima qualificada, declara aderir expressamente e estar ciente e de pleno acordo com todas as condições específicas constantes neste **TERMO DE ADESÃO**, bem como com as **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS**, firmadas pela **CONTRATANTE**, por autorização do **BANCO DO BRASIL S.A.**, e registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de **BARUERI**, estado de **São Paulo**, sob número **1192365**, e arquivadas em cópias microfilmadas sob número **1.192.365**, em **12/05/2016**; e com o **MANUAL DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS** cujas cópias

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS.

recebe no ato da assinatura deste Termo.

Parágrafo Primeiro - O presente **TERMO DE ADESÃO**, as **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS** e o **MANUAL DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS** compõem, juntos, o Contrato de Substabelecimento das Funções de Correspondente no País, formando um documento único e indivisível.

CLÁUSULA SEGUNDA - De acordo com o disposto na Cláusula Segunda das **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS**, a **CONTRATADA** somente poderá prestar, em seus pontos de atendimento, e de acordo com as condições operacionais indicadas no **MANUAL DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS**, os seguintes serviços assinalados:

I	()	recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança mantidas pelo BANCO DO BRASIL S.A. ;
II	(x)	realização de recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pelo BANCO DO BRASIL S.A. ;
III	(x)	recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pelo BANCO DO BRASIL S.A. ;
IV	()	execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio do BANCO DO BRASIL S.A. , por solicitação de clientes e usuários;
V	()	recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil concedidas pelo BANCO DO BRASIL , bem como outros serviços prestados para o acompanhamento da operação.;
VI	()	recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade do BANCO DO BRASIL S.A. ;
VII	()	prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA** das **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS**, pela execução dos serviços assinalados na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste **TERMO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de remuneração, os valores a seguir descritos:

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS.

	Serviço	Valor por transação (R\$)
a)	Recebimento de títulos compensáveis	R\$ 0,26 (vinte e seis centavos de real)
b)	Recebimentos de guias de convênios e tributos	R\$ 0,23 (vinte e três centavos de real)
c)	Pagamento de Benefícios Sociais e INSS	R\$ 0,15 (quinze centavos de real)
d)	Depósito conta corrente e poupança	R\$ 0,15 (quinze centavos de real)
e)	Saque em conta corrente e poupança	R\$ 0,15 (quinze centavos de real)
f)	Consulta de saldo e extrato	R\$ 0,08 (oito centavos de real)
g)	Recarga de Celular Pré-Pago	R\$ 0,33 (trinta e três centavos de real)

Parágrafo Primeiro: Eventual alteração do "Valor por Transação" especificado no quadro constante no *caput* desta Cláusula será negociada entre as **PARTES**, sendo formalizado novo Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo – No caso da prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela contratação da operação, comissão pela intermediação dos negócios variável de acordo com o prazo ou a taxa de juros de cada empréstimo, aplicável às operações realizadas com correntistas do Banco do Brasil, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Os percentuais de comissão pela intermediação de negócios referida no Parágrafo Segundo anterior, assim como suas respectivas alterações, serão disponibilizados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, a partir da divulgação realizada a esta pelo **BANCO DO BRASIL**.

Parágrafo Quarto - Eventual alteração dos percentuais de comissão pela intermediação de negócios será negociada entre as Partes, sendo formalizado novo Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** declara, neste ato:

- I não estar envolvida em crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e em atos considerados lesivos à administração pública relacionados no art.5º da Lei nº 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes;
- II. ter conhecimento da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção; do Código de Ética e das Normas de Conduta do Banco do Brasil, disponíveis no site eletrônico do **BANCO DO BRASIL** na internet;
- III. ter ciência e se obrigar a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS.

relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal, bem como a possibilidade de responsabilização administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica, em razão da sua eventual prática.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** declara que conhece as normas que regem o sigilo bancário, obrigando-se, por si, seus prepostos e funcionários, a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as operações realizadas, os resultados e análises que não sejam comprovadamente de domínio público, as informações, dados, materiais e documentos do **BANCO DO BRASIL S.A.** e de seus clientes, a que tenham acesso e dos quais tenham ciência, voluntária ou involuntariamente por força do Contrato de Substabelecimento das Funções de Correspondente no País, obrigando-se, também, a não divulgar, comunicar e nem fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, sob pena de responsabilidade pelas perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** e ao **BANCO DO BRASIL S.A.**

Parágrafo Primeiro – As **PARTES** reconhecem e afirmam que o dever de confidencialidade aqui assumido deverá subsistir por prazo indeterminado, mesmo após o término de vigência do Contrato de Substabelecimento das Funções do Correspondente no País.

CLÁUSULA SEXTA – A vigência do presente **TERMO DE ADESÃO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Findo este prazo e na ausência de manifestação em contrário de qualquer das Partes, a vigência do **TERMO DE ADESÃO** será automaticamente prorrogada, independentemente de aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitados ao prazo de vigência do Contrato de Correspondente no País firmado entre a **CONTRATANTE** e **INTERVENIENTE ANUENTE**.

Parágrafo Primeiro – A Cláusula Décima Segunda das **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS** dispõe sobre as causas, motivos e formas para encerramento do Contrato de Substabelecimento das Funções de Correspondente no País.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** declara, neste ato, que não possui em seus quadros funcionário ou membro da administração do **BANCO DO BRASIL S.A.**, como procurador, dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco pontos percentuais) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico, salvo nos casos de a **CONTRATADA** ser empresa sob controle do próprio Banco.

Parágrafo Primeiro – Estarão impedidas de participar de qualquer processo de contratação de Correspondente no País, empresas nas quais participe funcionário ou membro da administração do **BANCO DO BRASIL S.A.**, como procurador, dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco pontos percentuais) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico, salvo nos casos de a **CONTRATADA** ser empresa sob controle do próprio Banco.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se declara ciente de que as vedações contidas no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula se mantêm durante todo o período de vigência do Contrato de Substabelecimento das Funções de Correspondente no País e que seu descumprimento pode resultar em rescisão contratual.

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS.

CLÁUSULA OITAVA – Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte as condições específicas contidas neste **TERMO DE ADESÃO** serão realizadas por meio da formalização de novo Termo de Adesão, com assinatura das Partes e do Interveniante Anuente.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir as dúvidas oriundas do Contrato de Substabelecimento das Funções de Correspondente no País, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – Figuram na presente relação contratual, os representantes legais da **CONTRATADA**, já devidamente qualificados, na qualidade de **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** na forma do art. 264 ao 285 do Código Civil, concordando, expressamente, com o teor do Contrato de Substabelecimento das Funções de Correspondente no País, responsabilizando-se solidária e ilimitadamente pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela pessoa jurídica ora **CONTRATADA** (suportabilidade geral do negócio jurídico ora entabulado) renunciando expressamente ao benefício de ordem, na forma da legislação pátria.

Parágrafo Único – Os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram ter pleno conhecimento das obrigações ora assumidas, inclusive no que diz respeito à necessidade de arcar, em caráter solidário, com o adimplemento de valores arrecadados por conta da prestação de serviços de correspondente e não repassados ao **BANCO DO BRASIL**, autorizando em caráter irrevogável e irretratável que o **BANCO DO BRASIL S.A** efetue o registro da ocorrência nos órgãos de proteção ao crédito.

E por estarem justos e acordados firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente **TERMO DE ADESÃO**, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os fins e efeitos de direito.

Campinas/SP, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA

Cristiano Ronaldo Esteves
Fe. Vita

CPF: 255.503.348-66

Stevão A. Rold Dias
CPF: 064.980.194-90

NOME:
CPF:

CONTRATADA:

ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

Carlos Ira Caetano da Silva
NOME: CARLOS IRA CAETANO DA SILVA
CPF: 451.770.903-53

Marcio da Rocha Lemes
Marcio da Rocha Lemes
Matr. 6.792.216-3

Marcio da Rocha Lemes
Marcio da Rocha Lemes
Gerente Relacionamento UN

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES DE CORRESPONDENTE NO PAÍS.

NOME:
CPF:

Andreza Faneira França Feitosa
NOME: ANDREZA FERREIRA
FRANÇA FEITOSA
CPF: 006.880.595-03


Marcio da Rocha Lemes
Matr. 6.792.216-3

DEVEDORES SOLIDÁRIOS:


Termos e Firmas Conferem
Marcio da Rocha Lemes
Gerente Relacionamento UN


Marcio da Rocha Lemes
Matr. 6.792.216-3


Termos e Firmas Conferem
Marcio da Rocha Lemes
Gerente Relacionamento UN

Carlos Ira Caetano da Silva
NOME: CARLOS IRA CAETANO DA
SILVA
CPF: 451.770.903-53

Andreza Faneira França Feitosa
NOME: ANDREZA FERREIRA
FRANÇA FEITOSA
CPF: 006.880.595-03

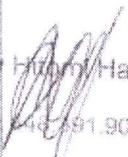

Marcio da Rocha Lemes
Matr. 6.792.216-3

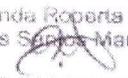

Gergia Sumire Kai
Gerente de Módulo


Termos e Firmas Conferem
Marcio da Rocha Lemes
Gerente Relacionamento UN

BANCO DO BRASIL S.A. – INTERVENIENTE ANUENTE
(Art. 7º da Resolução CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011).

TESTEMUNHAS:


Kelly Helen Harano
CPF: 446.891.908-36


Fernanda Roberta Pereira
dos Santos Martins
CPF: 332.351.498-05

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



UNIVERSALPAY

DECLARAÇÃO

Declaramos que estamos aptos a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, conforme contratos em anexo.

Brasília, 08 de fevereiro de 2022.

CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA:451770 90353	Assinado de forma digital por CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA:45177090353 Dados: 2022.02.08 16:27:21 -03'00'
--	--

ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 19.432.487/0001 00
Carlos Iran Caetano da Silva
Representante Legal



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE SUBCREDENCIADOR
NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

Este Contrato de Participação de Subcredenciador nos Arranjos de Pagamento Elo ("Contrato") é celebrado por e entre:

- I. ELO SERVIÇOS S.A.**, sociedade empresária por ações, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 5º e 6º andares, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.227.084/0001-75 ("Elo"); e
- II. ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na SETOR RADIO E TV SUL, QUADRA 701, BLOCO O, N. 110, SALA 234, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70.340-000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.432.487/0001-00 ("Subcredenciador"),

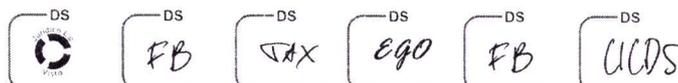
Elo e o Subcredenciador, neste ato representados por seu(s) representante(s) legal(is) identificado(s) na página de assinaturas deste instrumento, são doravante designadas em conjunto "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Elo é uma instituidora de arranjos de pagamento, conforme definido na Lei 12.865/2013 e na Circular 3.682/2013;
- (ii) o Regulamento e os Manuais dos Arranjos Elo contém as regras e os procedimentos aplicáveis ao Subcredenciador, tanto da Categoria I quanto da Categoria II;
- (iii) o Subcredenciador é uma empresa que possui vínculo contratual com um Credenciador autorizado a atuar no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, e oferece serviços de pagamento que contemplam marcas registradas da Elo; e
- (iv) nos termos estabelecidos no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos, o Subcredenciador após sua adesão aos Arranjos de Pagamento Elo estará apto a afiliar estabelecimentos para a aceitação de Instrumentos de Pagamento Elo e participar da liquidação das transações realizadas pelos Usuários destes instrumentos.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar este Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
Objeto do Contrato



1.1. O Subcredenciador neste ato concorda em participar, de forma não exclusiva, dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do *Capítulo XI – Modalidade dos Participantes do Regulamento, Seção II- Requisitos para tornar-se um Participante, Seção IV – Critérios e Requisitos para cada Modalidade de Participante, Subseção IV-Subcredenciadores*, do Regulamento e da regulamentação vigente (“Serviços de Pagamento”).

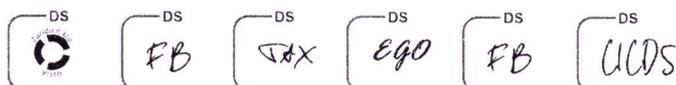
1.2. Em adição às disposições deste Contrato, o Subcredenciador declara e reconhece que está ciente de todas as disposições do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, sendo que para todos os fins e efeitos deste Contrato, as expressões e termos definidos iniciados em maiúscula terão os significados indicados no Regulamento e no Glossário.

CLÁUSULA II **Direitos/Obrigações**

2.1. O Subcredenciador se obriga a observar e cumprir integralmente os termos e condições do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, incluindo as obrigações abaixo indicadas:

- (i) respeitar os direitos, deveres e responsabilidades estabelecidos no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo; Seção II – Entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo* do Regulamento;
- (ii) realizar o pagamento das tarifas e taxas previstas no Manual de Tarifas, Produtos e Serviços de Pagamento para a Elo;
- (iii) adotar e manter estrutura adequada para garantir as diretrizes contidas no *Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes; no Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, Seção V – Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo; no Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, Seção VI – Gerenciamento de Continuidade de Negócios I e Seção VII – Segurança da Informação* do Regulamento;
- (iv) encaminhar à Elo por meio de arquivo protegido que não trafegue pela Credenciadora, nos termos definidos nos Manuais do Arranjo, o arquivo base cadastral;
- (v) abster-se de contratar outros “Subcredenciadores” para a prestação dos Serviços de Pagamento, sem a prévia e expressa autorização da Elo;
- (vi) aderir ao sistema de Compensação e Liquidação, realizar o pagamento aos ECs nos termos do *Capítulo V – Sistema de Compensação e Liquidação* do Regulamento; e
- (vii) cumprir com todas as leis e regulamentação aplicáveis aos Instrumentos de Pagamento Elo e aquelas que venham a ser aplicáveis as atividades exercidas pelo Subcredenciador.

2.2. O Subcredenciador declara e reconhece que as informações prestadas à Elo , inclusive às exigidas no questionário de Risco e Compliance, são verdadeiras, suficientes e completas, sendo que na eventualidade de alguma informação prestada ser inverídica, incompleta ou insuficiente, o Subcredenciador se responsabiliza pelos efeitos dela decorrentes, podendo, inclusive ser descredenciado dos Arranjos de Pagamento Elo.



CLÁUSULA III

Declarações, Direitos e Garantias

3.1. A Elo se compromete a comunicar o Subcredenciador sobre qualquer alteração no Regulamento e manter a versão atualizada e vigente do Regulamento disponível para consulta no portal de serviços da Elo.

3.2. O Subcredenciador declara: (i) ter conhecimento do teor do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, garantindo observar e cumprir seus termos, obrigações, condições e requisitos durante a vigência deste Contrato e (ii) ter ciência de que o Regulamento e os Manuais dos Arranjos estão sujeitos à alterações, as quais estarão disponíveis nos termos da cláusula 3.1. do Contrato, a partir da comunicação pela Elo da sua disponibilização.

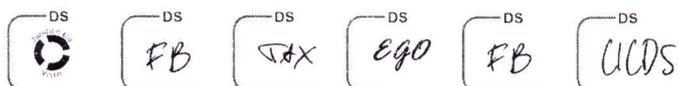
3.3. O Subcredenciador declara, para todos os fins legais e de direito, ser o único empregador e/ou responsável pelos trabalhadores designados para o exercício de suas atividades e, nessa qualidade, assume a responsabilidade pelo cumprimento de toda legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e de qualquer outra natureza, inclusive pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais, municipais e autárquicos e pelo cumprimento das normas coletivas de trabalho já existentes ou que venham a ser criados durante a vigência deste Contrato, exonerando a Elo de tal responsabilidade, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Elo.

3.4. As Partes reconhecem e concordam que este Contrato pode ser assinado eletronicamente mediante assinatura eletrônica apresentada por meio de ferramenta e/ou sistema indicado pela Elo à época. A assinatura eletrônica das Partes será considerada como uma assinatura original para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA IV

Uso das Marcas

4.1. Durante a vigência deste Contrato, a Elo, neste ato, concede ao Subcredenciador uma sublicença limitada, temporária, não-exclusiva e intransferível para uso das Marcas Elo identificadas no *Capítulo XIV – Regras de Uso da Marca* do Regulamento, no Manual de Regras Operacionais e no Manual de Logomarcas Elo, boletins e outros documentos que contenham as regras de uso das Marcas Elo, em suas formas nominativas e mistas, incluindo logotipos, expressões, elementos de identificação, holograma, exclusivamente no território brasileiro, nos termos da legislação aplicável. Fica vedada a cessão, a transferência, venda, empréstimo, aluguel, sublicenciamento a qualquer título e a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da Elo.

DS DS DS DS DS DS


4.2. Toda e qualquer forma de utilização das marcas da outra Parte deverá ser previamente aprovada pela Parte à que a respectiva Marca pertence, inclusive o uso em materiais promocionais relacionados aos Arranjos de Pagamento Elo, bem como em materiais de identificação, adesivos, equipamentos, entre outros que de alguma forma propiciem o reconhecimento dos ECs credenciados como locais habilitados a aceitar Instrumentos de Pagamento Elo.

4.3. O Subcredenciador se compromete a não discriminar a Marca Elo e qualquer dos seus produtos, coibindo a autorização seletiva bem como garantindo que nenhuma marca terá mais destaque e visibilidade do que a Marca Elo em sinalizações referentes a aceitação, garantindo o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo, assegurando o bom uso da Marca Elo e se comprometendo em impedir a utilização Marca Elo em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; e/ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação da Marca Elo; e/ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor.

4.4. O Subcredenciador não poderá prestar os serviços objeto deste Contrato de forma enganosa, falsa ou que reflita negativamente a reputação marca e a imagem da Elo.

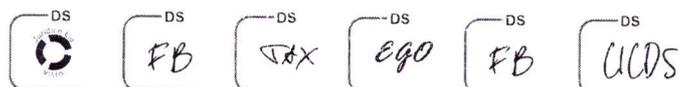
CLÁUSULA V

Sigilo e Confidencialidade

5.1. Dada a natureza das atividades das Partes, o objeto deste Contrato e porque assim se convencionou, as Partes reconhecem que, no exercício de suas atribuições, poderão ter acesso ("Parte Receptora"), voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra Parte, de seus clientes ou de terceiros ("Parte Reveladora") e, portanto, obrigam-se, por si e pelas pessoas a elas vinculadas a manter o mais absoluto sigilo, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor de toda e qualquer Informação Confidencial, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infração às disposições desta cláusula.

5.2. As Partes não possuirão e nem poderão reivindicar qualquer direito em relação às Informações Confidenciais da outra Parte. Nenhuma das Informações Confidenciais da outra Parte poderá ser revelada ou cedida a qualquer título a terceiros, seja por atos ou omissões da Parte que as recebeu, ou de seus administradores, empregados ou contratados. As Informações Confidenciais da Elo não serão utilizadas pelo Subcredenciador para nenhum outro fim que não a sua participação nos Arranjos de Pagamento Elo. A restrição de divulgação prevista nesta cláusula se estende aos empregados e contratados da Parte que recebeu as Informações Confidenciais.

5.3. As Partes deverão usar todo o zelo que for necessário para impedir a revelação a terceiros das Informações Confidenciais da outra Parte. No caso de qualquer revelação ou extravio de quaisquer Informações Confidenciais da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá avisar à Parte Reveladora imediatamente ao ter ciência do fato.



5.4. O dever de sigilo e confidencialidade previstos nesta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término ou extinção deste Acordo pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data de seu término ou extinção.

5.5. Quando da extinção ou rescisão deste Contrato, as Partes deverão devolver ou destruir, todo o material em qualquer meio que contenha, refira-se ou esteja relacionado a Informações Confidenciais de qualquer uma das Partes, podendo reter cópias somente do que for legalmente requerido ou necessário para provar cumprimento deste Contrato.

5.6. O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a qualquer informação que a Parte Receptora puder comprovar que (i) por ocasião de sua revelação a ela, era de domínio público; (ii) após sua revelação, seja publicada ou de outro modo passe ao domínio público sem ser por falha das Partes; (iii) foram recebidas após revelação feita por terceiros com direito legal de revelar tais informações sem qualquer obrigação de restringir seu uso ou revelação adicional; (iv) foram desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem referência a Informações Confidenciais da Parte Reveladora; ou (v) devam ser reveladas pela Parte Receptora por força de requerimento expedido por Autoridade Governamental.

5.7. Caso qualquer das Partes seja obrigada a divulgar quaisquer Informações Confidenciais por exigência de qualquer Lei ou requerimento feito por Autoridade Governamental, a Parte Receptora deverá, imediatamente ao receber tal solicitação e antes de efetuar a sua revelação, informar tal fato à Parte Reveladora e cooperar, caso solicitado, para evitar a divulgação de tal Informação Confidencial e adotar as medidas jurídicas solicitadas pela Parte Reveladora necessárias à proteção da informação. No caso das referidas medidas jurídicas não serem cabíveis, possíveis ou não surtirem efeito, a Parte Receptora deverá informar tão somente o que foi legalmente solicitado e envidar seus melhores esforços para obter a proteção necessária ou outra garantia confiável de que será dado às informações divulgadas o tratamento de confidencialidade despendido à Informação Confidencial.

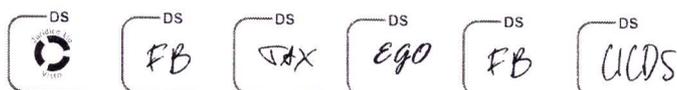
CLÁUSULA VI

Prazo e Rescisão

6.1. Prazo de Vigência. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser denunciado de forma imotivada a qualquer tempo, por qualquer das Partes e sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

6.2. Este Contrato poderá ser rescindido com efeitos imediatos de forma motivada, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, ou quando exigido por lei, na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(i) descumprimento das obrigações relativas ao uso da Marca Elo, inclusive a discriminação da

DS DS DS DS DS DS


- Marca Elo sob qualquer forma;
- (ii) não cumprimento de obrigação ou inexatidão de qualquer declaração ou informação prestada neste Contrato que não seja sanada dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificação por escrito da outra Parte;
 - (iii) Evento Fortuito ou de Força Maior que persistir por mais de 30 (trinta) dias, tornando a execução deste Contrato impossível;
 - (iv) decretação de falência, recuperação (judicial ou extrajudicial), processo de liquidação, intervenção ou sujeição ao Regime de Administração Temporária – RAET ou qualquer processo similar, envolvendo a outra Parte;
 - (v) exclusão do Subcredenciador dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do *Capítulo VIII – Penalidades Aplicadas* do Regulamento
 - (vi) descumprimento pelo Subcredenciador de suas obrigações relativas ao processo de processamento e liquidação centralizada das Transações de Pagamento de Compra;
 - (ix) se o Subcredenciador sofrer uma mudança significativa de controle, fusão ou consolidação com qualquer outra parte tendo como resultado a transferência do controle a um concorrente da Elo.

CLÁUSULA VII **Dos Direitos da Elo**

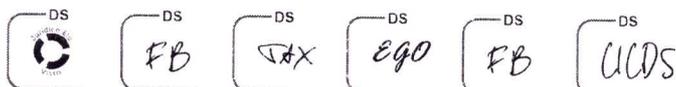
7.1. A Elo poderá exigir a contratação de auditoria pelo Subcredenciador, às suas custas, para verificação do integral cumprimento das regras constantes no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos Elo, em especial das obrigações relativas a (i) processo de controle de fraudes, (ii) prevenção a lavagem de dinheiro, combate ao terrorismo e legislações anticorrupção, (iii) plano de contingência e recuperação de desastres, (iv) plano de contingência e (v) segurança da informação. A auditoria deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a devida formalização da solicitação da Elo ao Subcredenciador, devendo o resultado de tal trabalho, devidamente validado pelo seu responsável, ser entregue à Elo, com cópia para o Subcredenciador.

7.2. A Elo poderá descredenciar o Subcredenciador que desvirtue a finalidade da utilização dos Instrumentos de Pagamento Elo, prescritas neste Contrato, no Regulamento e nas normas aplicáveis à utilização e comercialização dos Instrumentos de Pagamento Elo, bem como exigir que o Subcredenciador descredencie ECs que ajam da mesma forma.

7.3. O Subcredenciador que omitir informações relevantes ou praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o bom funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo estará sujeito a advertência, suspensão, multa e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do Regulamento e do Manual de Regras Operacionais Elo.

CLÁUSULA VIII **Indenização**

8.1. O Subcredenciador concorda em indenizar e manter a Elo indene de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que, comprovada e exclusivamente, vier a causar à Elo em decorrência de sua participação nos Arranjos de Pagamento Elo e da prestação dos Serviços de



Pagamento objeto deste Contrato, incluindo aqueles decorrentes do descumprimento das obrigações relativas ao uso das Marcas Elo. A responsabilidade assumida pelo Subcredenciador perante a Elo, pelas perdas, danos e prejuízos diretos que ele se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Elo, e não inclui, em hipótese alguma, lucros cessantes, perdas e danos indiretos, seja a que título for.

8.2. Após o recebimento dos recursos do Credenciador, o Subcredenciador responde com exclusividade pelas Transações de Pagamento a serem realizadas nas Contas de Pagamento e/ou de Depósito à Vista dos ECs, isentando a Elo de toda e qualquer responsabilidade pela realização e efetividade das Transações de Pagamento para a liquidação da obrigação perante os ECs.

8.3. O Subcredenciador se compromete em ressarcir a Elo pelas despesas despendidas, honorários advocatícios, custas e eventuais condenações, em virtude da necessidade de defesa dos interesses da Elo, em foro administrativo ou judicial, propostas por quaisquer terceiros em virtude da prestação dos Serviços de Pagamento pelo Subcredenciador objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX **Disposições Gerais**

9.1. Legislação Aplicável. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Alterações no Contrato. Nenhuma modificação, renúncia ou alteração de quaisquer termos, condições ou disposições ora pactuadas neste Contrato entrará em vigor, salvo e até que seja formalizada por aditivo devidamente assinado pelas Partes ou por seus representantes legais.

9.3. Cessão. É permitido à Elo ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência por escrito do Subcredenciador. Fica vedado ao Subcredenciador a cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização da Elo.

9.4. A tolerância ou omissão de qualquer uma das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Contrato, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

9.5. Este Contrato constitui obrigação válida, vinculante e exequível entre as Partes de acordo com seus termos.

9.6. As condições do presente Contrato são válidas para os sucessores das Partes.

9.7. Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as Partes elegem, como único



DS
FB

DS
JAX

DS
EGO

DS
FB

DS
UCDS

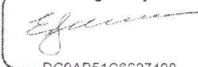
competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Contrato, a que amigavelmente não puderem resolver, o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Fica desde já estipulado que a Parte vencida em demanda judicial arcará com os honorários advocatícios da Parte vencedora, além das custas e despesas processuais incorridas.

9.8. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmaram o presente Contrato em 2 (duas) vias, perante as testemunhas infra-assinadas.

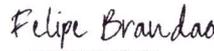
Barueri, 13 de Abril de 2021.

ELO SERVIÇOS S.A.

DocuSigned by:

1. _____
DC9AB51C6627498

Nome: EDUARDO GONI DE OLIVEIRA

Cargo: Superintendente de Desenvolvimento

DocuSigned by:

2. _____
FBE37583319E4ED

Nome: Felipe Brandao

Cargo: Superintendente de Negócios

ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

DocuSigned by:

1. _____
6DB303812F604DE

Nome: Carlos Iran Caetano da Silva

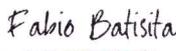
Cargo: DIRETOR

2. _____

Nome:

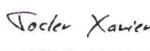
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:

1. _____
D1A4698B65D1480

Nome: Fabio Batisita

RG: 233753084

DocuSigned by:

2. _____
EEE9DA12ECAC41D

Nome: Jocler Xavier

RG: 47417363x

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6D38F040E50E4217AA736D79A9D26C95
Assunto: Subcredenciador - ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
Envelope fonte:
Documentar páginas: 8
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Jocler Xavier
Alameda Xingu, 512 – 5o andar – Edifício Evolution
Barueri, Barueri 06455-030
jocler.xavier@elo.com.br
Endereço IP: 177.50.189.103

Rastreamento de registros

Status: Original
13/04/2021 14:40:15

Portador: Jocler Xavier
jocler.xavier@elo.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Diretoria Jurídica
juridicoelo@elo.com.br
Elo Serviços S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 177.39.96.180

Registro de hora e data

Enviado: 13/04/2021 14:41:51
Reenviado: 15/04/2021 10:17:58
Visualizado: 15/04/2021 16:49:12
Assinado: 15/04/2021 16:59:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Fabio Batisita
fabio.batista@elo.com.br
Gerente de Desenvolvimento de Negócios
Elo Serviços S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Fabio Batisita
D1A4098B65D148G

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.232.32.134

Enviado: 15/04/2021 16:59:57
Visualizado: 15/04/2021 18:03:16
Assinado: 15/04/2021 18:03:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Jocler Xavier
jocler.xavier@elo.com.br
Coordenador de Desenvolvimento de Negócios
Elo Serviços S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Jocler Xavier
FFE9DA12ECAC41D

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.232.32.134

Enviado: 15/04/2021 16:59:58
Visualizado: 15/04/2021 17:01:01
Assinado: 15/04/2021 17:01:16

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Carlos Iran Caetano da Silva
contato@universalpay.com.br
DIRETOR
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Carlos Iran Caetano da Silva
5DB393812F604DE

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.235.85.89

Enviado: 15/04/2021 18:03:48
Visualizado: 15/04/2021 18:05:40
Assinado: 15/04/2021 18:11:29

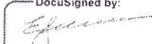
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário

EDUARDO GONI DE OLIVEIRA
eduardo.goni@elo.com.br
Superintendente de Desenvolvimento de Negócios
Elo Serviços S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

DC9AB51C6627498

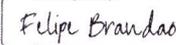
Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 177.39.96.180

Registro de hora e data

Enviado: 15/04/2021 18:03:48
Visualizado: 19/04/2021 17:00:35
Assinado: 19/04/2021 17:01:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Felipe Brandao
felipe.oliveira@elo.com.br
Superintendente de Negócios
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

FBE3758319E4ED

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.232.242.5

Enviado: 15/04/2021 18:03:48
Visualizado: 15/04/2021 18:56:09
Assinado: 15/04/2021 18:56:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

13/04/2021 14:41:51
15/04/2021 18:56:09
15/04/2021 18:56:21
19/04/2021 17:01:01

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTOS

Selecionar abaixo qual tipo de participação terá no Arranjo de Pagamentos da Visa:

- Marketplace
- Facilitador
- Instituição domicílio

Formulário Facilitadores

Razão Social do
Facilitador de
Pagamentos: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: UNIVERSALPAY

Endereço (sede
principal): SHN Quadra 2, Bloco F, Salas 66 a 74 - Asa Norte

CNPJ/MF: 19.432.487/0001-00

Cidade/ Estado: Brasília - Distrito Federal

CEP: 70702-906

País: Brasil

Telefone (DDD): (61)3797-2476

Telefone (DDD): (86)98128-0430

Email: mateus@universalpay.com.br

Responsável pelo
contato com a Visa: Mateus Felipe Jacobina

Cargo: DIRETOR

Área: ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Empresa constituída e
em funcionamento sob
as leis (Estado ou país de
constituição): BRASIL

Volume de pagamentos De R\$0,00 – R\$ 200.000.000,00

em 12 meses é: R\$ 200.000.000,00 – R\$ 499.999.999,99

Acima de R\$ 499.999.999,99



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTOS

Descrição do negócio, com uma descrição detalhada do requerente:

Objetivo social: Realizar serviços de processamento de transações com uso de cartões de crédito e débito

Realizar serviços de processamento de transações com uso de cartões de crédito e débito

Resumo executivo da descrição do negócio:

Estrutura societária do requerente e seu grupo econômico, especificando participação acionária:

Nome completo	CPF/ CNPJ	Participação (%)
CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA	451.770.903-53	75%
ANDREZA FERREIRA FRANÇA FEITOSA	006.880.595-03	25%

Declarações e documentos (Anexo) que comprovam que todos os Diretores Estatutários, bem como os gestores responsáveis pela Governança – de risco, cumprimento, Transações e sistemas de TI, financiamento – têm pelo menos experiência de 5 (cinco) anos em suas respectivas responsabilidades, e que o Conselho de Administração do Requerente tem conhecimento suficiente sobre a proposta de negócios, incluindo aspectos relacionados com a dinâmica do mercado, gestão e riscos em consideração.

Relação da composição total do capital e empréstimos: Capital Social: R\$ 3.000.105,00
Empréstimos: Não possui

Oportunidades de mercado que justifiquem o negócio: Expansão dos serviços de parcelamento de débitos junto aos Órgãos Públicos da esfera Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Especificar atividades e serviços atualmente prestados pelo Parcelamento de débitos que os cidadão possuem junto a Órgão Públicos da esfera Federal, Estadual, Distrital e Municipal, empresas de energia



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTOS

requerente ou a serem prestados nos 5 (cinco) anos seguintes: elétrica, empresas de saneamento de água e esgoto, tribunais e conselhos de classe profissional.

Mercado Geográfico:

- Região Norte
- Região Nordeste
- Região Centro-Oeste
- Região Sudeste
- Região Sul

Perfil de clientes: Órgão Públicos da esfera Federal, Estadual, Distrital e Municipal, empresas de energia elétrica, saneamento de água e esgoto, tribunais, conselhos de classe prof.

Tecnologia a ser adotada como, por exemplo, POS, M-POS, comércio eletrônico, entre outros e, se for o caso, a tecnologia específica/inovadora:

- Sim
- Não

Serviços adicionais (por exemplo, se a empresa oferece serviços como conciliação de Pagamento/conta, controle de estoque para empresas de comércio eletrônico; linha de crédito para capital de giro vinculados a vendas): Não aplicado



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTOS

Prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) e ao financiamento ao terrorismo (FT)

Sua instituição tem políticas e/ou procedimentos voltados para a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo?

Sim

Não

Sim

Nome Completo: WESLEY CRISTIAN NEVES

Cargo: DIRETOR

Email: wesley@universalpay.com.br

Existe um executivo responsável por Compliance e PLD/FT?

Telefone: (61)
3797-2476

Não

Justificar:

Sim

Há uma revisão independente (auditoria interna ou externa ou relatório de controles internos) incluindo as políticas e/ou procedimentos de PLD/FT?

Anexar



Não

Justificar:

KYC (Conheça seu cliente)

Sim

KYE (Conheça seu Funcionário)

Sim

Monitoramento de Transações

Sim



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTOS

Riscos e Prevenção a Fraude:

Possui área de Riscos e/ou prevenção a fraudes?

Sim

Não

Quantas pessoas participam da equipe de Risco?

4

Possui plano de capacitação da equipe?

Sim

Não

Possui ferramenta de monitoria e prevenção a fraude? Qual?

Sim, Qual: Clear sale, 3DS e ferramenta própria desenvolvida em conformidade com o segmento de atuação da Universalpay.

Não

Sua ferramenta te permite negar um pedido ou compra de um lojista antes da transação ser enviada para captura/autorização?

Sim

Não

Possui Indicadores de fraude?

Sim

Não

Acompanhamento mensal de quantidade e valores de fraude e desfazimentos/cancelamentos vs. quantidade e valor de vendas (total e por comércio)?

Sim

Não

Acompanhamento de quantidade e valores de chargeback vs. quantidade e valor de vendas (total e por comércio)?

Sim

Não

Possui certificação PCI-DSS? Emitido por que QSA? Qual a data de vencimento?

Sim, data de vencimento: 18/01/2022

Não



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTOS

Possui política de validação (KYC) de novos comércios? Conta com empresas terceiras nas análises para validação de novos comércios? Explique o fluxo de captura e ativação de novos comércios indicando os controles e checagens (CNPJ, CNAE, ...) em cada passo incluindo terceiros e fornecedores de serviços (ie. bureaus, listas, ...) que atuam no fluxo.

Sim

Não

Essa validação pelo KYC não se aplica ao segmento de atuação da Universalpay, considerando que os nossos Subseller tratam-se de órgão corporativos, e não comércios de varejo.

Possui política de riscos para permitir/proibir ramos de atuação (MCC) em seu negócio? Quais ramos são proibidos?

Sim, quais ramos são proibidos? Todos os MCC's que não possuem relação com o objeto social da Universalpay.

Não

Possui política de cancelamento de comércio? Descreva os critérios ela está baseada?

Sim, descreva: Possuímos uma política rigorosa de análise dos pontos de captura. Todavia, não se aplica ao caso de pontos de comércio, considerando o segmento da universalpay.

Não

Certifico, neste ato, na qualidade de representante(s) legal(is) da Instituição, e não pessoalmente, que: (i) sou(mos) responsável(is) pela elaboração deste documento em nome do Participante e que utilizei(amos) diligência para avaliar estas informações com base em nossos registros e dados e que, em meu(nosso) melhor entendimento, as informações contidas neste documento são precisas e completas.

**CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL
FACILITADORES DE PAGAMENTOS**

Este CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO DA VISA DO BRASIL (“**Contrato**”) é celebrado na data da última assinatura aposta abaixo (a “**Data Efetiva**”) entre a **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade constituída e em funcionamento sob as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 3º andar, Torre Norte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 31.551.765/0001-43 (“**VISA**” ou “**VISA DO BRASIL**”), e **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**

Nome do Facilitador de Pagamentos (doravante designado “Facilitador de Pagamentos”):			
Endereço (sede principal): SHN Quadra 2, Bloco F, Salas 66 a 74 - Asa Norte			
CNPJ/MF: 19.432.487/0001-00			
Cidade: Brasília - Distrito Federal		Estado: Brasília - Distrito Federal	
País: BRASIL		CEP: 70702-906	
Endereço para correspondência (se diferente):			
Nome do Contato: Mateus Felipe Jacobina			
Cidade: Brasília - Distrito Federal		Estado: Cidade/Estado	
País: Brasil		CEP: 70702-906	
Telefone:	Código do País: 55	Código de área do município:	Número: (61) 3797-2476
E-mail: mateus@universalpay.com.br	Código do País: 55	Código de área do município:	Número:
Objeto Social: Realizar serviços de processamento de transações com uso de cartões de crédito e débito			
Constituída e em funcionamento sob as leis (estado ou país de constituição): BRASIL			

Dados sobre a Participação Societária (para aqueles que detém participação a partir de 05%)		
Nome Completo	CPF ou CNPJ	Participação (%)
CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA	451.770.903-53	
ANDREZA FERREIRA FRANÇA FEITOSA	006.880.595-03	

CONSIDERANDO que a VISA é instituidora de arranjos de pagamento no Brasil (“Arranjos de Pagamento da Visa”) por meio do Regulamento dos Arranjos de Pagamento da Visa do Brasil, o qual, em conjunto com todas e quaisquer outras regras aplicáveis aos arranjos de pagamento da Visa no Brasil, são doravante denominados as “Regras da Visa”;

CONSIDERANDO QUE o FACILITADOR DE PAGAMENTOS contrata com um Credenciador da Visa para oferecer serviços de pagamentos que contemplam marcas registradas e licenciadas da VISA (“Serviços de Pagamento”); e

CONSIDERANDO que a VISA DO BRASIL tem regras e padrões de diligência que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve observar antes de ser autorizado para oferecer serviços de pagamento que contemplem a realização de transações em nome dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados;

RESOLVEM, a Visa e o FACILITADOR DE PAGAMENTOS celebrar este Contrato para estabelecer um relacionamento por meio do qual a Visa permita que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS disponibilize Serviços de Pagamento para Estabelecimentos Comerciais Patrocinados nos Arranjos de Pagamento da Visa.

1. A prestação de Serviços de Pagamento pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS estará sujeita ao cumprimento continuado, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de todas as disposições previstas nas Regras da Visa. Se o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não cumprir as Regras da Visa, a VISA DO BRASIL poderá revogar a autorização do FACILITADOR DE PAGAMENTOS para oferecer Serviços de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa.

1.1. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara e garante que compreende os requisitos para participar dos Arranjos de Pagamento da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa, e que está qualificado para e atende aos requisitos de participação. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara e garante também que entende que caso deseje se tornar um Credenciador da Visa, deverá notificar a VISA DO BRASIL de tal intenção, e cumprir um conjunto de requisitos específicos para tanto.

1.2. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece a propriedade da VISA sobre as Marcas de Propriedade da Visa e reconhece sua validade na extensão permitida pela legislação aplicável. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda em não se opor, discordar, contestar, pleitear, tentar invalidar ou realizar qualquer ação que seja inconsistente com a propriedade da VISA sobre as Marcas de Propriedade da Visa ou com os direitos da VISA sobre essas Marcas. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS garante que não adotará nem usará, registrará ou tentará registrar, como parte de seu nome comercial, nome da empresa, nomes de produtos, marcas, direito de propriedade ou outros nomes, as marcas

comerciais, marcas de serviço, nomes comerciais, logomarcas, domínios ou qualquer palavra ou símbolo similar ou passível de ser confundido com “VISA” ou qualquer Marca de Propriedade da Visa.

1.3. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara ter recebido cópia integral das Regras da Visa e estar totalmente ciente de seus direitos, deveres e obrigações sob este Contrato, concordando em cumprir de maneira integral todas as disposições das Regras da Visa que lhe sejam aplicáveis, conforme alteradas de tempos em tempos.

2. Início do Serviço. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS poderá começar a afiliar Estabelecimentos Comerciais Patrocinados e a oferecer Serviços de Pagamento aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados a partir da Data Efetiva deste Contrato, desde que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS já possua, na referida data, um contrato com o Credenciador da Visa para o fornecimento dos Serviços de Pagamento em vigor. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece, ainda, que sua participação está condicionada ao seu registro como tal junto à Visa, que deve ser feito por cada Credenciador da Visa com quem o FACILITADOR DE PAGAMENTOS opere.

3. Revogação. A Visa pode revogar temporariamente (“Período Saneador”) ou permanentemente (“Rescisão”) o direito do FACILITADOR DE PAGAMENTOS de oferecer Serviços de Pagamento para todo e qualquer Estabelecimento Comercial Patrocinado, na ocorrência de algum dos seguintes eventos:

a) fusão, consolidação ou mudança significativa na composição societária ou na condição financeira do FACILITADOR DE PAGAMENTOS que gere, na opinião da Visa, um risco excessivo de danos ou perda financeira para a Visa no caso de continuação dos Serviços de Pagamento.

a.1) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve notificar a Visa por escrito, assim que possível, sobre uma mudança, por exemplo, mas não se limitando a, uma venda da totalidade ou de substancialmente todos os ativos da operação, aquisição, fusão, mudança de propriedade ou reestruturação financeira e prontamente fornecer à Visa qualquer informação relacionada que lhe seja solicitada.

b) não manutenção, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de padrões de diligência própria suficientes para o cumprimento das Regras da Visa, conforme determinados pela Visa;

c) declaração de falência voluntária ou involuntária do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou ainda reorganização, liquidação, dissolução ou qualquer outro evento de insolvência ou processo de perdão de dívidas;

d) atos ou omissões do FACILITADOR DE PAGAMENTOS que ensejem questionamentos sobre a capacidade do FACILITADOR DE PAGAMENTOS de executar de forma competente e completa os Serviços de Pagamento, conforme descrito nas Regras da Visa e neste Contrato; ou

e) Não cumprimento, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de qualquer uma das outras disposições deste Contrato.

3.1. A Visa enviará uma notificação por escrito ao FACILITADOR DE PAGAMENTOS informando-o de que está em Período Saneador. Ao receber referida notificação, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poderá mais afiliar novos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados até que seja requalificado pela Visa. Durante o Período Saneador, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve seguir todos os padrões e procedimentos previstos em quaisquer Regras da Visa que rejam o Período Saneador. Em favor do processo de requalificação, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS permitirá que sejam realizadas auditorias locais apropriadas e cooperará com a apresentação de documentos, conforme estipulado pela Visa. A Visa requalificará o FACILITADOR DE PAGAMENTOS depois de corrigidas, às suas próprias custas, as condições, que o fizeram ficar em Período Saneador. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS indenizará e isentará a Visa de toda e qualquer perda, despesa ou dano, incluindo danos indiretos, resultantes do Período Saneador, incluindo, mas não se limitando, valores devidos a qualquer Credenciador da Visa ou Estabelecimento Comercial Patrocinado.

3.2. Rescisão. A Visa poderá rescindir este Contrato e revogar a autorização do FACILITADOR DE PAGAMENTOS para oferecer qualquer Serviço de Pagamento:

a) imediatamente, caso alguma das condições que o colocaram em Período Saneador não sejam corrigidas em um período não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, por escrito, de Período Saneador;

b) mediante aviso da Visa com antecedência de 30 (trinta) dias, caso a Visa, a seu exclusivo critério, acredite que a revogação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS é necessária para preservar a integridade da marca e do sistema Visa, ou ainda, para impedir qualquer ação fraudulenta contra a Visa ou os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados; ou

- 3.3. Após o recebimento da notificação de rescisão, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poderá iniciar nenhum novo relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados.
- 3.4. Rescisão por parte do FACILITADOR DE PAGAMENTOS. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS pode rescindir este Contrato por qualquer razão, mediante notificação prévia à Visa por escrito de 30 (trinta) dias.
- 3.5. Responsabilidade sobre Rescisão. Em caso de rescisão do presente Contrato por qualquer razão, todas as obrigações de indenização deste Contrato e de quaisquer anexos aplicáveis continuarão em pleno vigor pelo período máximo permitido na legislação aplicável. Além disso, no caso de rescisão deste Contrato, todas as disposições aqui presentes ou quaisquer anexos aplicáveis continuarão em pleno vigor até que todos os contratos entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e os Credenciadores da Visa e os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados expirem ou sejam rescindidos.
- 3.6. Direito à Exclusão de Estabelecimentos Comerciais Patrocinados. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS, mediante solicitação da Visa ou do Credenciador da Visa, rescindir imediatamente o contrato com um Estabelecimento Comercial Patrocinado no que se refere aos Serviços de Pagamento, por qualquer razão que considere ameaçadora à segurança e integridade dos Arranjos de Pagamento da Visa, incluindo, entre outras, as seguintes condutas:
- envolvimento em atividades fraudulentas;
 - envolvimento em práticas de marketing potencialmente enganosas ou abusivas;
 - apresentação de Recibos de Transações que não resultem de um ato entre um Portador de Cartão e um Estabelecimento Comercial Patrocinado (simulação);
 - celebração de um contrato com Estabelecimento Comercial sob novo nome com a intenção de burlar as disposições das Regras da Visa; ou
 - envolvimento em atividades que violem as Regras da Visa.
4. Indenização. As disposições previstas nas Regras da Visa sobre indenização, limitação de responsabilidade e ausência de garantias aplicável aos Membros dos Arranjos de Pagamento da Visa se aplicam em sua integralidade à participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS.
5. Cessão. Nenhuma (i) cessão por parte do FACILITADOR DE PAGAMENTOS deste Contrato, (ii) notificação de aprovação por escrito do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou nenhum (iii) contrato feito com o objetivo de oferecer e/ou fornecer Serviços de Pagamento a um Credenciador da Visa ou Estabelecimento Comercial Patrocinado, incluídas as cessões a subsidiárias, afiliadas e/ou matrizes do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, será permitido sem o consentimento prévio por escrito da Visa, que não será recusado sem motivo razoável. Quaisquer cessões realizadas sem consentimento prévio e expresso da Visa serão nulas.
6. Sucedores e Cessionários. Observadas as disposições relativas a cessões, acima descritas, este Contrato será vinculativo aos sucessores e cessionários das respectivas partes.
7. Íntegra do Contrato. Este Contrato representa a íntegra do acordado entre as partes em relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato ou entendimento anterior, por escrito ou verbal, sobre a prestação de Serviços de Pagamento pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS sob os Arranjos de Pagamento da Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS entende que este Contrato e as Regras da Visa substituem qualquer contrato anterior que possa existir entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e a Visa com relação à participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS em qualquer Arranjo de Pagamento da Visa. Nenhuma alteração ou modificação de quaisquer termos deste Contrato será válida, salvo se prevista em um instrumento escrito assinado pela Visa.
8. Nulidade Parcial. Se quaisquer termos, disposições, pactos ou condições deste Contrato forem considerados inválidos nulos ou inexequíveis por uma autoridade competente, o remanescente das disposições continuará em pleno vigor e validade e, de nenhuma forma serão afetados, prejudicados ou invalidados.
9. Irrenunciabilidade. Qualquer renúncia às disposições do presente Contrato ou aos direitos ou medidas de uma das Partes nos termos do presente Contrato deverá ocorrer por escrito para ser eficaz. O não cumprimento, negligência ou atraso por uma das Partes no cumprimento das disposições do presente Contrato ou com seus direitos ou medidas a qualquer tempo não será interpretado ou considerado como a renúncia dos direitos de tal parte nos termos do presente Contrato e não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato no todo ou em parte ou prejudicará o direito de tal Parte em tomar a ação subsequente.
10. Definições. Os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato e aqui não definidos terão o significado que lhes foi atribuído nas Regras da Visa, conforme alteradas de tempos em tempos, salvo se houver indicação em contrário.
11. Correspondências e Notificações. Todas as correspondências e notificações deverão ser realizadas por escrito e serão

válidas e suficientes se enviadas por:

- (i) correio registrado ou certificado, com aviso de recebimento, postagem pré-paga; ou
- (ii) correio expresso ou serviço de courier com recibo de entrega; ou
- (iii) e-mail aos cuidados da outra parte, conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato (ou outra pessoa que tenha sido designada por escrito pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS).

Notificações relacionadas aos itens (i) ou (ii) acima entrarão em vigor no ato de seu recebimento. Notificação relacionada ao item (iii) acima entrará em vigor no ato de sua entrega, desde que a Parte remetente não receba uma indicação de falha na entrega. Notificações e correspondências para a Visa devem ser enviadas aos cuidados da área responsável pelos Facilitadores de Pagamentos no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato (ou a uma pessoa conforme designada por escrito pela Visa), com exceção do que pode ser exigido por seções específicas deste Contrato. Notificações e correspondências para o FACILITADOR DE PAGAMENTOS devem ser enviadas à pessoa e ao endereço listados acima e/ou endereço de e-mail identificado pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS no preâmbulo deste Contrato.

12. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. No caso de dúvida ou discrepâncias que surgirem a partir deste Contrato ou no decorrer de sua vigência, as partes concordam que serão resolvidas de maneira definitiva pelas cortes de São Paulo/SP.

13. Assinatura Digital. As Partes declaram que puderam acessar esse Contrato em meio eletrônico de forma satisfatória e concordaram em assiná-lo digitalmente, reconhecendo que cada assinatura digital terá o mesmo valor de uma assinatura manual e que a versão impressa deste Contrato será considerada uma versão original para todos os fins de direito, constituindo um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

DocuSigned by:
Mateus Felipe Jacobina
12902830917744A

Razão Social do Facilitador de Pagamentos
Nome: _____
Cargo: _____
Date/Data: _____

VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ANEXO A
REGRAS APLICÁVEIS AO FACILITADOR DE PAGAMENTOS

1. RESPONSABILIDADES DO FACILITADOR DE PAGAMENTOS

Sem prejuízo do disposto nas Regras da Visa, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados devem cumprir com o quanto segue:

Deve existir um contrato por escrito entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados que disponha sobre seus respectivos direitos e obrigações para participar dos Arranjos de Pagamento da Visa, como especificado nas Regras da Visa.

1.1. A fim de manter sua qualificação para prestar Serviços de Pagamento, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve:

- a) ter um contrato de participação efetivo e válido com a Visa. Dessa forma, no caso de o Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento da Visa ser rescindido por qualquer razão, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve imediatamente parar de prestar Serviços de Pagamento para todos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados;
- b) ter um contrato efetivo e válido com um ou mais Credenciadores da Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá permitir que o Credenciador da Visa cumpra todas as Regras da Visa aplicáveis. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá manter a Visa informada e atualizada sobre todos os Credenciadores da Visa com os quais o FACILITADOR DE PAGAMENTOS tenha um relacionamento para a prestação de Serviços de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa;
- c) Cumprir todos os procedimentos de risco da Visa;
- d) Usar somente materiais de marketing aprovados pela Visa e pelo Credenciador da Visa caso qualquer Marca de Propriedade da Visa seja usada ou referenciada;
- e) Conforme exigido pela Visa, fornecer informações precisas sobre Estabelecimentos Comerciais Patrocinados, transações ou outras questões relacionadas à Visa;
- f) Mediante pedido da Visa, cooperar com qualquer investigação, revisão ou consulta em relação à segurança, integridade, operação e/ou uso de ou acesso à VisaNet ou a suas obrigações para com a Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá cooperar e tomar todas e quaisquer medidas ou ações corretivas indicadas pela Visa para corrigir quaisquer erros identificados, causados ou não pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS.
- g) Pagar todas as tarifas, se aplicáveis, e outras obrigações financeiras devidas à Visa;
- h) Liquidar todas as transações autorizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa dos quais participe e pagar os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados no período de tempo determinado pelas Regras da Visa;
- i) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda e reconhece que tem a obrigação de pagar aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados por todas as Transações concluídas, observado o disposto nas Regras da Visa;
- j) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve enviar à Visa sua política de risco contendo regras de "underwriting monitoring and termination" até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento da Visa e sempre que alterá-la de forma relevante. A política de risco deve conter o conjunto completo de regras para integração dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados (critérios empresariais, perfil, etc), monitoramento transacional e comportamental dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados, incluindo sistemas e relatórios e também para o processo de encerramento da relação comercial.

1.2. Além disso, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve:

- a) garantir que cada Estabelecimento Comercial Patrocinado esteja localizado no mesmo país do Credenciador da Visa e do FACILITADOR DE PAGAMENTOS;
- b) responsabilizar-se totalmente por cada transação de Intercâmbio realizada em nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado, ou por qualquer contestação de transação ou crédito;

- c) não depositar Transações em nome de outro FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou de Estabelecimentos Comerciais Patrocinados fora do país do Credenciador da Visa;
- d) garantir que Estabelecimentos Comerciais Patrocinados não depositem Transações ou aceitem liquidações em nome de outro estabelecimento comercial ou outras entidades. A Agregação de Estabelecimento, caso em que vários estabelecimentos são agrupados sob a conta de um estabelecimento principal, não é permitida;
- e) divulgar informações sobre o Estabelecimento Comercial Patrocinado e sobre Transações para seu Credenciador da Visa e, mediante solicitação, para a Visa. No caso de um FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poder compartilhar tais informações com seu Credenciador da Visa por uma razão justificável, a Visa pode permitir que tal FACILITADOR DE PAGAMENTOS compartilhe-as apenas com a Visa, mediante solicitação, não obstante todas as obrigações estabelecidas neste documento.

2. PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Todos os FACILITADORES DE PAGAMENTOS são analisados pela equipe de Risco de Agentes Terceiros e Processadores para garantir a conformidade com os requisitos de risco da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa. Os FACILITADORES DE PAGAMENTOS que não atendam às Regras da Visa estarão sujeitos aos controles de mitigação de risco ou poderão ser revogados. A Visa reserva-se o direito de alterar os programas de risco (como requisitos de risco e frequência de requisito, por exemplo), conforme necessário para garantir a segurança e integridade dos Arranjos de Pagamento da Visa.

2.1. Conformidade com o Programa de Segurança de Informações sobre Contas da Visa (AIS)*. OS FACILITADORES DE PAGAMENTOS são classificados em dois níveis de prestador de serviço conforme indicado nas Regras da Visa. De acordo com o respectivo nível, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá observar certos critérios e controles também definidos nas Regras da Visa.

2.2. Conformidade com os Programas de Risco de Aceitação da Visa. A Visa opera um número de Programas de Proteção de Marca* para monitorar e fiscalizar a conformidade com as Regras da Visa. A Visa pode impor tarifas e/ou multas por violações às Regras da Visa de acordo com a tabela de tarifas /penalidades prevista nas Regras da Visa. Alguns dos programas relevantes estão listados abaixo, sendo que para obter informações sobre os detalhes e alcance, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve consultar as Regras da Visa:

- Programa Global de Proteção da Marca (GBPP);
- Programa Visa de monitoramento de *Chargeback* (VCMP)*; e
- Programa Visa de Monitoramento de Fraude (VFMP)*.

* O Programa de Segurança de Informações sobre Contas da Visa e os Programas de Proteção de Marca são gerenciados pelos Credenciadores da Visa, juntamente com seus Estabelecimentos Comerciais e Facilitadores de Pagamentos.

3. REGRAS REFERENTES A RELATÓRIOS.

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve apresentar na forma e na periodicidade indicada nas Regras da Visa, diretamente para a Visa ou por meio de cada Credenciador da Visa, todos os dados e informações referentes à sua participação nos Arranjos de Pagamento da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa.

4. PROCESSAMENTO DAS TRANSAÇÕES

4.1. Nomes Adequados dos Estabelecimentos Comerciais. Um FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve garantir que o nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado e o nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS constem no Recibo da Transação e na fatura do Portador do Cartão e ambos devem ser incluídos no campo nome do Estabelecimento Comercial do Registro de Compensações. Este campo deve conter (i) o nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS (ou uma abreviação aceita pela Visa) (ii) seguido de um asterisco (*); e na posição 4, 8 ou 13 (iii) o nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado (por exemplo, nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS*nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado).

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece e concorda que cada Estabelecimento Comercial Patrocinado deverá receber o mesmo código único, independentemente do Credenciador da Visa ao qual ele está relacionado na transação.

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda em incluir em cada Transação da Visa dentro do respectivo Arranjo de Pagamento da Visa seu próprio nome e o nome fantasia do Estabelecimento Comercial Patrocinado (como “doing business as”) para garantir a transparência e evitar *chargeback* por Portadores de Cartões.

4.2. Código de Categoria Adequado do Estabelecimento Comercial. Os Credenciadores da Visa devem garantir que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS use o Código de Categoria de Estabelecimento Comercial (MCC) e outras indicações exigidas para identificar os Estabelecimentos Comerciais ou o Tipo de Transação.

4.3. País e Cidade da Transação. O descritor de código de país e cidade do Estabelecimento Comercial Patrocinado na mensagem da VisaNet deve conter o código de país e da cidade do Estabelecimento Comercial Patrocinado. Além disso, o código de país do Estabelecimento Comercial deve estar em um país no qual o Credenciador da Visa e o FACILITADOR DE PAGAMENTOS tem permissão de operar de acordo com as Regras da Visa.

4.4. Vinculação da Instituição Domicílio. É permitida a vinculação das modalidades de participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS como Subcredenciador e como Instituição Domicílio caso o FACILITADOR DE PAGAMENTOS também ofereça contas de pagamento pré-pagas aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS que também atue como emissor de moeda eletrônica e que participe dos Arranjos de Pagamento da Visa como Instituição Domicílio, pode vincular ambas as participações de forma que o Estabelecimento Comercial Patrocinado afiliado pelo FACILITADOR DE PAGAMENTO receba os recursos em sua conta de pagamento mantida junto ao FACILITADOR DE PAGAMENTO, como Instituição Domicílio.

[Fim do Anexo A]

UNIVERSALPAY LTDA.

CNPJ/MF n.º 19.432.487/0001-00

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Objetivo

1.1. Esta Política de Gerenciamento de Riscos (“Política”) tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no processo de gerenciamento de riscos inerentes às atividades de negócio da Universalpay (“Companhia”), de forma a identificar e monitorar os riscos relacionados à Companhia ou seu setor de atuação.

2. Abrangência

2.1. Esta Política aplica-se à Companhia, bem como a todos os funcionários, gerentes, diretores estatutários e não estatutários, membros do Conselho de Administração, membros de comitês, membros do Conselho Fiscal (se aplicável), representantes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados com a Companhia e suas controladas.

3. Conceitos

3.1. Para fins de aplicação desta Política, os seguintes conceitos devem ser utilizados:

Limite do Risco: é a exposição e/ou impacto máximo do Risco que a Companhia está disposta a aceitar, na busca dos seus objetivos e geração de valor. Nem todos os tipos de Riscos são passíveis de aceitação. Portanto, a proposta de limites deverá obrigatoriamente ser fundamentada e formalizada pelas seguintes análises: (i) avaliação do retorno tangível e intangível relacionado ao limite de Risco proposto; (ii) capacidade da Companhia de suportar o impacto do limite de Risco proposto (iii) decisão se o Risco deve ou não ser aceito conforme sua tipologia; (iv) viabilidade da implantação das iniciativas de mitigação (custo e esforço) versus efeito na mitigação do Risco e respectivo retorno; e (v) disponibilidade de recursos (investimento e esforço) para implantação.

POLÍTICA



Matriz/Modelagem de Riscos: visa estabelecer uma comparação individual dos Riscos a partir dos graus de impacto e probabilidades de ocorrência para fins de priorização e gestão. A matriz de riscos é um organismo em constante evolução e atualizada, no mínimo, anualmente, por ocasião da revisão de planejamento estratégico da Companhia e tempestivamente com o surgimento de eventos de Risco emergentes.

Risco(s): a possibilidade de que um evento ocorra e afete adversamente a realização dos objetivos da sociedade.

4. Referências

Esta Política tem como referências: (i) as regras de governança corporativa do Contrato Social da Companhia; (ii) o Código de Conduta da Companhia.

5. Diretrizes

5.1. A Companhia está comprometida com a dinâmica de gerenciamento de Riscos, de forma a preservar e desenvolver seus valores, ativos, reputação, competitividade e perenidade dos negócios.

5.2. O objetivo da gestão de Riscos é entendê-los, avaliar e definir ações de resposta para que eventuais perdas sejam previstas e reduzidas, visando manter os Riscos em níveis aceitáveis. A análise de Riscos deve auxiliar o processo de tomada de decisão nos diversos níveis de gestão da Companhia.

5.3. O gerenciamento de Riscos contribui para o monitoramento e para a realização dos objetivos da Companhia. A abordagem da Companhia é integrar o gerenciamento de Riscos no dia a dia na conduta dos seus negócios por meio de um processo estruturado.

5.4. Os Riscos são categorizados de acordo com a seguinte classificação:

(i) Risco Estratégico: são riscos associados com as decisões estratégicas da organização para atingir os seus objetivos de negócios, e/ou decorrentes da falta de capacidade ou habilidade;

(ii) Risco Operacional: riscos relacionados à operação da Companhia

(processos, pessoas e tecnologia), que afetam a eficiência operacional e utilização efetiva e eficiente de recursos, que tornem impróprio o exercício das atividades da companhia. Podem se manifestar de diversas maneiras, como por exemplo, atos fraudulentos, interrupção do negócio, conduta incorreta de funcionários, incapacidade produzir e/ou comercializar seus produtos nas condições e prazos estabelecidos, resultando em perdas financeiras, comerciais, multas fiscalizatórias e/ou impactos jurídicos e reputacionais;

(iii) Risco Financeiro: está associado à exposição das operações financeiras/contábeis da Companhia e confiabilidade do balanço patrimonial. Podese materializar em decorrência da não efetividade na administração dos fluxos de caixa visando a maximização e a geração de caixa operacional, retornos das transações financeiras, captação/aplicação de recursos financeiros, possibilidade de emissão de relatórios financeiros, gerenciais e fiscais incompletos, não-exatos ou intempestivos, expondo a Companhia à multas e penalidades;

(iv) Risco Regulatório e/ou de Compliance: riscos relacionados ao cumprimento de normas e legislação, considerando leis aplicáveis ao setor de atuação, leis gerais, nacionais e internacionais (ambiental, trabalhista, cível e tributário/ fiscal), acordos, regulamentos, lei anticorrupção, lei antitruste, código de conduta e/ou demais políticas;

(v) Risco Socioambiental: risco de perdas em consequência de efeitos negativos no meio-ambiente e na sociedade decorrentes de impacto ambiental, impactos em povos e comunidades nativas e proteção da saúde humana, de propriedades culturais e da biodiversidade;

(vi) Risco de Imagem: possibilidade de ocorrência de evento, geralmente ocasionado por outros riscos, que possa causar danos à reputação, credibilidade ou marca da Companhia, inclusive em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não.

5.5. É fundamental o entendimento e disseminação entre os órgãos e executivos envolvidos da correta diferenciação de impactos causados por eventos e situações que não envolvem diretamente a gestão de Riscos como: (i) falhas de controles internos em processos; (ii) decisões

estratégicas malsucedidas; ou (iii) falha na governança. Este entendimento visa aperfeiçoar e fortalecer o modelo de governança corporativa da Companhia.

5.6. As Modelagens de Risco devem compor as ferramentas de análise e apoio às decisões da Diretoria, cabendo à área de gerenciamento de Riscos da Companhia fornecer o apoio necessário à Diretoria para o desenvolvimento da gestão de Risco.

5.7. Todos os Riscos, bem como os limites aprovados, deverão ser formalizados em relatórios detalhados, explicativos, com planos de ação, se for o caso, bem como a identificação dos responsáveis e prazos de conclusão dos planos de ação.

6. Processo de Gerenciamento

6.1. O processo de gerenciamento de Riscos adotado pela Companhia foi elaborado à luz do disposto no “ISO 31000:2009 – Princípios e Diretrizes da Gestão de Riscos”:

Processo de Avaliação

6.2. A avaliação dos Riscos é realizada, principalmente, de acordo com o previsto abaixo:

- a) identificação dos fatores (causas) de Riscos e implicações nos objetivos (metas e resultados) projetados;
- b) análise dos principais Riscos suscetíveis de afetar os seus objetivos, por meio da determinação do grau de impacto e probabilidade de ocorrência dos Riscos, conforme Matriz de Risco:
 - priorização e definição do Limite (ou apetite) de cada Risco que a Companhia e seus acionistas estão dispostos a correr na busca pelo retorno e geração de valor, classificando os Riscos como de acordo com a matriz de priorização de riscos e as definições abaixo:

I - Risco Inaceitável: Riscos são inaceitáveis e demandam ação gerencial prioritária para eliminar a componente de risco ou reduzir sua severidade

POLÍTICA



e/ou frequência.

II - Risco Inesperado: Riscos inesperados, com alto impacto e baixa frequência. Riscos devem ser quantificados e monitorados regularmente para direcionar continuamente as estratégias de mitigação e/ou planos de contingência. O objetivo é estar preparado caso o evento venha a acontecer.

III - Risco Provável: Riscos de menor criticidade devido ao menor nível de impacto no valor do negócio – Foco deve ser o de definir níveis aceitáveis de perda por eventos e limites de competência que evitem que o nível de impacto suba ao longo do tempo. Tratamento sujeito à viabilidade de contratação de seguros como resposta a estes riscos.

IV - Risco Aceitável: Riscos de baixo impacto e frequência, não havendo necessidade de monitoramento contínuo.

Tratamento

6.3. Após a avaliação, os Riscos devem ser tratados por meio de iniciativas definidas e implantadas pela Diretoria, com auxílio da área de gestão de Risco da Companhia, de forma a adequar a exposição da Companhia aos Limites do Risco aprovado.

6.4. As ferramentas utilizadas no processo de tratamento dos Riscos devem objetivar sua (i) eliminação, (ii) mitigação ou (iii) transferência à terceiros.

Comunicação e Consulta

6.5. A comunicação e a consulta entre os colaboradores da Companhia, sobre Riscos e seu gerenciamento, deve ocorrer de forma contínua, visando o compartilhamento de informações e melhorias nos processos de gerenciamento.

6.6. O processo de gerenciamento de Riscos deve ser observado em todos os processos de tomada de decisão da Companhia, incluindo o planejamento estratégico, as decisões de investimento e a gestão de projetos, desde o momento em que são criados e ao longo de todo o seu desenvolvimento.

Monitoramento

6.7. A partir da identificação dos Riscos, estes deverão ser monitorados de forma contínua, de acordo com a divisão de responsabilidades descrita no item 7. Responsabilidades.

7. Responsabilidades

7.1. A Companhia adota o conceito de de 3 (três) linhas de defesa para operacionalizar sua estrutura de gerenciamento de Riscos Corporativos e Controles Internos, de forma a assegurar o cumprimento das diretrizes definidas.

- **1ª linha de defesa:** É representada por todos os gestores das áreas de negócio e suporte, os quais devem assegurar a efetiva gestão de riscos dentro do escopo das suas responsabilidades organizacionais diretas.
- **2º linha de defesa:** É representada pela Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance, que atua de forma consultiva e independente junto às áreas negócio e suporte, com avaliação e reporte sobre o gerenciamento dos riscos, compliance, gestão da continuidade de negócios, gestão de crises e ambiente de controle à Presidência e ao Comitê de Riscos da Cielo. A atuação da 2ª linha de defesa é segregada e independente das atividades e da gestão das áreas negócio e suporte e da Auditoria Interna.
- **3º linha de defesa:** É representada pela Auditoria Interna, e tem como objetivo fornecer opiniões independentes à Alta Administração, por meio do Comitê de Auditoria, sobre o processo de gerenciamento de riscos, a efetividade dos controles internos e a governança corporativa.

7.2. Compete à Diretoria da Companhia:

- a) desenhar as diretrizes, Matriz/Modelagem de Risco, determinando os limites de exposição, impactos, e a tolerância de exposição aos Riscos;
- b) definir a estrutura para o sistema de gerenciamento de Riscos dentro da Companhia;
- c) definir, em conjunto com a área de gestão de Risco, os planos de ação para mitigação dos Riscos;
- d) supervisionar o processo de avaliação de Riscos e monitorar a evolução

POLÍTICA



- da exposição aos Riscos e os sistemas de gerenciamento de Risco; e
- e) disseminar a cultura da gestão de Risco em toda Companhia.

7.3. Compete aos gestores das áreas de negócio e responsáveis diretos pelos processos, como primeira linha de defesa, com reporte para a Diretoria:

- a) identificar e gerenciar os Riscos da respectivas áreas de negócio e processos de acordo com os Limites de Riscos;
- b) comunicar, tempestivamente, à área de gerenciamento de Riscos da Companhia, os eventos de Risco apresentarem tendência de ocorrência e/ou eventual extrapolação dos Limites de Risco; e
- c) implementar e acompanhar os planos de ação para mitigação de Riscos e acompanhar as ações corretivas nas respectivas áreas e processos.

7.4. Compete ao Comitê de Riscos da Companhia, como segunda linha de defesa, com reporte para a Diretoria:

- a) administrar o sistema de gerenciamento de Risco;
- b) fornecer apoio metodológico aos departamentos operacionais e funcionais da Companhia por meio de ferramentas e serviços sob demanda;
- c) fornecer informações precisas, íntegras e suficientes para a modelagem de Riscos;
- d) apresentar percepção quanto à exposição ao Risco (magnitude de impacto e probabilidade de ocorrência), se possível, pautada também em indicadores de mercado;
- e) propor limites para exposição aos Riscos e sugerir, avaliar, implantar e monitorar as ações com o objetivo de reduzir a exposição ao Risco;
- f) supervisionar o processo de avaliação de Riscos em conjunto com a Diretoria e assegurar monitoramento constante de Riscos de fontes externas, com visão prospectiva sobre os Riscos emergentes;
- g) acompanhar a Diretoria na implantação desta Política por meio da disseminação de ferramentas e boas práticas;
- h) avaliar os Riscos associados a certos projetos estratégicos, parcerias ou transações de fusões e aquisições;

POLÍTICA



- i) cumprir os limites de Riscos aprovados pelo Conselho de Administração;
- j) comunicar, tempestivamente, os eventos de Risco que apresentarem tendência de ocorrência e/ou eventual extrapolação de limites, para discussão nos fóruns e alçadas apropriadas; e
- k) assegurar as informações disponibilizadas à Diretoria sobre Riscos ou incidentes, bem como coordenar o sistema de gerenciamento dos Riscos em momentos de crises em caso de grandes acontecimentos.

7.5. Compete à área de auditoria interna da Companhia, como terceira linha de defesa, vinculada diretamente ao Conselho de Administração:

- a) aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de Riscos da Companhia, sugerindo alterações ao Conselho de Administração e à Diretoria, quando necessário;
- b) fornecer, quando solicitado, informações precisas, íntegras e suficientes para a modelagem;
- c) apresentar, quando solicitado, sua percepção quanto à exposição ao Risco (magnitude de impacto e probabilidade de ocorrência), se possível, pautada também em indicadores de mercado; e
- d) propor limites para exposição aos Riscos à Diretoria.

8. Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Brasília – Distrito Federal, 30 de junho de 2020.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 97DD0265A3DC4817804F3C85710EB9C9
Assunto: Formulário e Contrato | Mateus Felipe Jacobina mateus@universalpay.com.br
Envelope fonte:
Documentar páginas: 21 Assinaturas: 1
Certificar páginas: 5 Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Enviado

Remetente do envelope:
Visa do Brasil - Contrato
AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE 1909
- ANDAR 3 CONJ 31
SP, 04543907
jneto@visa.com
Endereço IP: 177.67.252.20

Rastreamento de registros

Status: Original
26/03/2021 07:48:57
Portador: Visa do Brasil - Contrato
jneto@visa.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Mateus Felipe Jacobina
mateus@universalpay.com.br
Nível de segurança:
DocuSign.email
ID: 1
26/03/2021 07:48:59

Assinatura

DocuSigned by:
Mateus Felipe Jacobina
12902830917744A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.67.252.20

Registro de hora e data

Enviado: 26/03/2021 07:48:58
Visualizado: 26/03/2021 07:49:05
Assinado: 26/03/2021 08:18:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 23/03/2021 14:20:24
ID: d9f3eb45-d4bc-4b3b-b18f-5754c58f02b2

Enviado: 26/03/2021 08:18:38

WESLEY CRISTIAN NEVES
wesley@universalpay.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA
contato@universalpay.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

Jorge Neto
jneto@visa.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

Paulo Heleno
helenopr@visa.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 17/03/2021 12:32:43
ID: cfe39fa3-d0df-46fa-b4a0-e6adbf947822

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alessandro Thuller athuller@visa.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign		
Aureliano Islas aislas@visa.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign		
Edson Ortega edortega@visa.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign		
Luciane Lima llima@visa.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/03/2021 04:51:29 ID: dceae511-3097-40de-8625-4cafae738535		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/03/2021 07:48:58
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSUMER DISCLOSURE

From time to time, Visa do Brasil (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign, Inc. (DocuSign) electronic signing system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after signing session and, if you elect to create a DocuSign signer account, you may access them for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of a DocuSign envelope instead of signing it. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Visa do Brasil:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: holiveir@visa.com

To advise Visa do Brasil of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at holiveir@visa.com and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc. to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in the DocuSign system.

To request paper copies from Visa do Brasil

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to holiveir@visa.com and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Visa do Brasil

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to holiveir@visa.com and in the body of such request you must state your e-mail, full name, US Postal Address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS® X
Browsers:	Final release versions of Internet Explorer® 6.0 or above (Windows only); Mozilla Firefox 2.0 or above (Windows and Mac); Safari™ 3.0 or above (Mac only)
PDF Reader:	Acrobat® or similar software may be required to view and print PDF files
Screen Resolution:	800 x 600 minimum

Enabled Security
Settings:

Allow per session cookies

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, you will be asked to re-accept the disclosure. Pre-release (e.g. beta) versions of operating systems and browsers are not supported.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC CONSUMER DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Visa do Brasil as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Visa do Brasil during the course of my relationship with you.



TERMO DE PARTICIPAÇÃO DE FACILITADOR DE PAGAMENTO NO ARRANJO DE PAGAMENTO

Este Termo de Participação de Facilitador de Pagamento no Arranjo de Pagamento ("Termo de Participação") é celebrado entre;

- (i) a **MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 20º andar, Crystal Tower, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.343/0001-37 ("MASTERCARD BRASIL") e
- (ii) **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, nome fantasia Universalpay, sociedade empresária com sede na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, no SRTVS Quadra 701 Bloco O, nº 110 Sala 234

, inscrita no CNPJ sob o nº 19.432.487/0001-00 ("INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE").

CONSIDERANDO QUE:

(i) A MASTERCARD BRASIL é uma instituidora de arranjo de pagamento aberto, cujo arranjo de pagamento foi devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil conforme publicação no Diário Oficial No 89 de 12.05.2020 e cujas regras estão definidas no Regulamento dos Arranjos de Pagamento da Mastercard ("Regulamento") e por ela referenciadas;

(ii) A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE é uma instituição que realiza um ou mais dos serviços previstos no Capítulo X do Regulamento e deseja participar dos Arranjos de Pagamento da MASTERCARD BRASIL ("Arranjos de Pagamento") na qualidade de Facilitador de Pagamentos, conforme as condições lá estabelecidas;

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o Termo de Participação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DAS DEFINIÇÕES

Os termos com letras iniciais maiúsculas contidos no presente Termo de Participação terão o significado a eles atribuído no Regulamento de Arranjos de Pagamento MasterCard, salvo se de outra forma definido no presente Contrato.

II. ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO

2.1. Como premissa básica na relação entre as Partes, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE declara que conhece, leu e aceita todas as regras constantes no Regulamento, disponível no Mastercard Connect em especial as constantes no Capítulo X, se comprometendo a seguir tais regras em todas suas atividades que

Este Termo de Participação foi pré-aprovado pelo Departamento Jurídico da Mastercard para uso sem qualquer alteração dos seus termos e condições. 1



envolvam instrumentos de pagamentos que contenham quaisquer marcas constantes no Capítulo XV do Regulamento ("Marcas Mastercard").

2.2. Ao firmar este Contrato, o Requerente declara que cumpre todas as condições previstas no Regulamento do Arranjo de Pagamento, em especial aquelas aplicáveis às regras de cadastramento de Facilitadores de Pagamento previstas na Seção III e suas subseções, Capítulo X e à adesão ao programa de proteção de dados ("Programa SDP") da MasterCard.

III. OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

3.1 Sem prejuízo das obrigações previstas no Regulamento e/ou nas demais cláusulas deste Termo de Participação, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE se obriga a:

- (i) cumprir, durante todo o prazo de vigência deste Termo de Participação, com todos os termos, condições e dispositivos do Regulamento, especialmente aqueles que tratam dos requisitos mínimos para participação dos Facilitadores de Pagamento nos Arranjos de Pagamento da MASTERCARD BRASIL;
- (ii) observar as políticas, e demais regulamentos e manuais operacionais da MASTERCARD BRASIL, o que inclui, sem limitação, quaisquer manuais, guias ou boletins, conforme alteradas de tempos em tempos ("Regras"), sendo que tais Regras são aqui incorporadas por referência e fazem parte do presente Contrato;
- (iii) observar e aplicar as regras mínimas previstas no Regulamento relacionadas aos acordos firmados entre um Facilitador de Pagamento e seus Substabelecimentos Comerciais;
- (iv) garantir que as obrigações relacionadas à Responsabilidade pela Atividade do Facilitador de Pagamentos e do Substabelecimento Comercial sejam observadas; e
- (v) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela MASTERCARD BRASIL e atender às eventuais solicitações/reclamações, sempre no prazo e na forma a ser acordada entre as Partes.

3.2 Além do acima descrito, e considerando que as atividades realizadas por Facilitadores de Pagamento decorrem de seu relacionamento com Credenciadores da MASTERCARD BRASIL, o Requerente deverá obrigatoriamente possuir e/ou firmar um contrato de prestação de serviços com um ou mais Credenciadores, observadas as condições e disposições mínimas previstas no Regulamento e demais Regras.



3.2.1. Antes de iniciar o cadastramento junto a um Credenciador, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE deverá contatar a MASTERCARD BRASIL, na forma do Regulamento e demais Regras, bem como validar sua conformidade em relação ao Programa SDP, utilizando as ferramentas de validação de Compliance da MASTERCARD BRASIL ou, se a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE não estiver em conformidade com tal programa, fornecer um plano de ação aprovado pela MASTERCARD BRASIL.

IV. PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE reconhece que a MASTERCARD INTERNATIONAL, INCORPORATED ("MASTERCARD INTERNATIONAL"), representada pela MASTERCARD BRASIL, detém, administra, é licenciada da ou de qualquer forma controla todos os direitos, a titularidade e a participação sobre as Marcas Mastercard. O uso das Marcas Mastercard se dará única e exclusivamente na forma do Capítulo XV do Regulamento.

V. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO REQUERENTE

5.1. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE neste ato declara e garante que as informações contidas neste Termo de Participação e/ou de outra forma outorgadas no processo de admissão apresentado pela A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE são verdadeiras e completas. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE concorda em prontamente notificar a MASTERCARD BRASIL, por escrito, caso haja alguma alteração nas circunstâncias que afete sua qualificação para ser um Participante, conforme especificado no Regulamento do Arranjo de Pagamento. a A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE deverá notificar prontamente a MASTERCARD BRASIL, por escrito, acerca de quaisquer alterações na integralidade ou na exatidão de referidas informações ou acerca de qualquer alteração nas circunstâncias que afete ou que possa afetar a continuidade da qualificação da A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE para ser um participante de acordo com os critérios de qualificação dispostos no Regulamento e nas Regras.

6.1. Ademais, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE declara e garante que a assinatura e formalização do presente Termo de Participação, bem como o cumprimento, pela A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE, das atividades licenciadas nos termos do presente Termo de Participação, não violarão nenhuma lei, portaria, regulamento, decisão, mandado, liminar, regra, decreto, despacho nem qualquer outra restrição ou exigência aplicável ao Requerente. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE declara e garante ainda que possui e manterá todas e quaisquer licenças e autorizações governamentais necessárias para que a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE esteja autorizado a desenvolver



as atividades que serão desempenhadas nos termos do presente Termo de Participação.

6.2. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE declara que compreende os requisitos para se tornar um Participante do Arranjo de Pagamento MASTERCARD BRASIL, conforme previsto no Regulamento do Arranjo de Pagamento e declara que está qualificado para e que atende aos requisitos de participação.

6.3. Sem prejuízo das demais normas previstas no Regulamento e nas Regras, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE declara e garante também que entende que caso deseje se tornar um Credenciador da MASTERCARD BRASIL, deverá notificar a MASTERCARD BRASIL de tal intenção, e cumprir um conjunto de requisitos específicos para tanto, na forma prevista no Regulamento do Arranjo de Pagamento.

VII. PRAZO E TÉRMINO CONTRATUAL

7.1. Sujeito às disposições relativas à rescisão estabelecidas no presente Termo de Participação e/ou no Regulamento do Arranjo de Pagamento, este Termo de Participação terá prazo indeterminado, começando na Data de Vigência disposta abaixo, a menos que:

- (i) qualquer das Partes notifique a outra Parte, por escrito, observada a forma prevista no Capítulo VI, Seção V do Regulamento, sua intenção de resilir o presente Contrato. Nessa hipótese, em havendo quaisquer débitos ou descumprimentos da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE apurados pela MASTERCARD BRASIL, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE deverá cumprir e sanar suas obrigações perante a MASTERCARD BRASIL em até 30 (trinta) dias da referida notificação, perante a MASTERCARD BRASIL.
- (ii) por mútuo acordo e previamente ajustado entre as Partes, por meio da formalização de um distrato, na forma da Lei.

7.2. Sem prejuízo dos itens acima e das causas de rescisão previstas no Regulamento dos Arranjos de Pagamento, este Termo de Participação poderá ser rescindido motivadamente nas seguintes hipóteses:

- (i) a critério da parte inocente, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Participação ou do Regulamento dos Arranjos de Pagamento, não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação da parte inocente à parte infratora neste sentido, exceto se outro procedimento não esteja descrito no Regulamento dos Arranjos de Pagamento,



ressalvadas as expensas hipóteses de caso fortuito ou força maior previstos em lei;
e

(ii) não manutenção, pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE, de padrões de diligência própria suficientes para o cumprimento do Regulamento, das Regras ou normas e demais regras emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, não sanado de forma tempestiva.

7.2.1. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE deverá prontamente notificar a MASTERCARD BRASIL por escrito, caso tome conhecimento (i) da violação de alguma Marca Mastercard, (ii) de qualquer alegação de conflito de terceiros com respeito a uma Marca Mastercard, ou (iii) da não adesão ao Regulamento às Regras por parte de qualquer outro Participante. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE concorda em colaborar com a MASTERCARD BRASIL ou com qualquer outra Proprietária Exclusiva no sentido de fazer valer, preservar e defender uma Marca MASTERCARD, desde que esteja de acordo com suas políticas internas e com a legislação e regulamentação em vigor. Todos e quaisquer litígios iniciados pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE, a pedido da MASTERCARD BRASIL, estarão sujeitos ao controle da MASTERCARD BRASIL e correrão por conta da MASTERCARD BRASIL.

VIII. INDENIZAÇÃO

8.1. As Partes concordam que quaisquer indenizações devidas uma à outra se dará única e exclusivamente nos termos da Seção V, Capítulo XIII do Regulamento, declarando, desde-já, ciência de seu conteúdo.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cumprimento da Legislação. Durante a vigência deste Contrato, a MASTERCARD BRASIL e a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE deverão cumprir todas as leis, normas, regulamentos, orientações e exigências governamentais internacionais, federais, estaduais, regionais e locais aplicáveis que sejam de alguma forma relacionados com a privacidade, confidencialidade ou segurança de dados pessoais. Tais regras deverão incluir, sem limitação, a manutenção de um abrangente programa de segurança da informação desenvolvido para garantir a segurança e confidencialidade de informações privadas de portadores de cartões, requerentes e demais clientes, inclusive por meio de: (i) proteção contra a iminência de ameaças ou riscos para a segurança ou integridade de tais informações; (ii) proteção contra acesso ou uso não autorizado de tais informações; (iii) identificação, prevenção e pronta resposta a ataques, invasões ou outras falhas de sistema; e (iv) garantia da



divulgação adequada de tais informações; e (v) realização de testes regulares ou outra forma de monitoramento da eficácia da proteção de tais informações.

9.2. Cessão. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE concorda que a MASTERCARD BRASIL poderá ceder ou sublicenciar este Termo de Participação a qualquer subsidiária ou afiliada direta ou indireta da MASTERCARD BRASIL (desde que de acordo com a legislação e regulamentação vigente). É vedado à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE vender, sublicenciar, ceder ou de qualquer outra forma transferir quaisquer de seus direitos previstos neste Termo de Participação, seja por meio de venda, fusão, incorporação, união de negócios, por força da lei ou de outra forma, sem o consentimento expresso e por escrito da MASTERCARD BRASIL. O presente Termo de Participação terá efeito vinculante sobre os sucessores e cessionários da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE.

9.3. Alterações ao Termo de Participação. Exceto em relação às alterações decorrentes do Regulamento e das Regras, qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas Partes.

9.4. Não Novação. A tolerância das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Termo de Participação.

9.5. Acordo Integral. O presente Termo de Participação representa o acordo integral entre a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE e a MASTERCARD BRASIL com relação ao assunto aqui tratado, e substitui quaisquer outros acordos ou declarações anteriores, sejam em forma oral ou escrita.

9.6. Vínculo das Partes. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das Partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Termo de Participação.

9.7. Disposições Independentes. Caso qualquer disposição contida neste Termo de Participação seja posteriormente considerada nula, ilícita ou inexecutável, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada. A disposição considerada nula, ilícita ou inexecutável será, conforme o disposto em lei, substituída por outra, válida, lícita e/ou exequível, que produzirá efeitos do modo mais próximo possível da disposição que substituir.

Este Termo de Participação foi pré-aprovado pelo Departamento Jurídico da Mastercard para uso sem qualquer alteração dos seus termos e condições. 6



9.8. Sucedores. As condições do presente Contrato são válidas para os sucessores das Partes.

9.9 Foro e Lei Aplicável. Todas e quaisquer questões relacionadas com a interpretação, eficácia e validade do presente Termo de Participação, bem como com os direitos e obrigações das partes, serão resolvidas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem considerar suas disposições relativas a leis de regência. As Partes elegem, como único competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Termo de Participação, a que amigavelmente não puderem resolver, o Foro de São Paulo/SP, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.10. Fica ajustado entre as Partes que o presente Termo de Participação poderá ser assinado eletronicamente, conforme faculta a legislação vigente, desde que presentes os requisitos legais para essa modalidade de assinatura, caso em que as Partes declaram, para todos e quaisquer fins de direito, que estão cientes e de acordo em firmar eletronicamente o presente Termo de Participação por meio da utilização de assinatura eletrônica.

9.11. Em caso de conflito entre este Termo de Participação e o disposto no Regulamento, o disposto no Regulamento deverá prevalecer.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Termo de Participação, pelos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por seus representados e eventuais sucessores ou cessionários.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

Carlos Iran Caetano da Silva

Carlos Iran Caetano da Silva (Feb 1, 2022 07:14 GMT-3)

Carlos Iran Caetano da Silva

Representante legal

Andreza Ferreira França Feitosa

Andreza Ferreira França Feitosa (Feb 1, 2022 07:17 GMT-3)

Andreza Ferreira França Feito

Sócia

Miltonleise Filho

Miltonleise Filho (Feb 2, 2022 07:25 GMT-3)

Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda

Miltonleise Filho

SVP

Paulo Frossard

Paulo Frossard (Feb 2, 2022 11:28 GMT-3)

Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda

Paulo Frossard

Vice President

Este Termo de Participação foi pré-aprovado pelo Departamento Jurídico da Mastercard para uso sem qualquer alteração dos seus termos e condições.



UNIVERSALPAY

PROPOSTA E DETALHAMENTO TÉCNICO

DESCRIÇÃO

A empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA, interessada participar do Credenciamento nº 001/2022, declara que disponibilizara solução informatizada para realização da captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes do Termo de Referência e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante do Edital supracitado, para todos os fins e efeitos.

VALOR

O credenciamento será celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações ou reembolsos.

Brasília, 08 de fevereiro de 2022.

CARLOS IRAN Assinado de forma
digital por CARLOS
CAETANO DA IRAN CAETANO DA
SILVA:451770 SILVA:45177090353
90353 Dados: 2022.02.08
16:20:10 -03'00'

ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 19.432.487/0001 00
Carlos Iran Caetano da Silva
Representante Legal



Ao

Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA

**PROJETO E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO
TECNOLÓGICA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022

IDENTIFICAÇÃO:

**PROPONENTE: ÍCONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA –
“UNIVERSALPAY”**

Responsável pela proponente e pela Proposta:

Carlos Iran Caetano da Silva

CPF N.º: 451.770.903-53

RG N.º: 1.473.748 SSP/DF

CNPJ: 19.432.487/0001 00

e-mail: contato@universalpay.com.br

Telefone: 61 3797-2476

Endereço: Ed. Executive Office Tower, SHN Q. 2 Bl F nº 066 Asa Norte, Brasília – DF

CEP: 70702-906



PROJETO DE PLATAFORMA DE PAGAMENTO
SOLUÇÃO TECNOLÓGICA – “UNIVERSALPAY” – ÍCONE LTDA

1. Sumário executivo

Informações relevantes:

- A Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda – “UNIVERSALPAY” é uma empresa Subdaquirente que trabalha com adquirentes e para comprovar essa condição do Edital de Chamamento Público n.º 10/2021, foi juntado ao processo de credenciamento o Contrato firmado com a VERO, empresa cujo acionista principal é o Banco do Brasil S.A.;
- A Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda – “UNIVERSALPAY” está apta a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrições de bandeiras, apresentando também ao interessado os planos de pagamentos dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;
- Conforme informado nesta Proposta Técnica, os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de débito e ou crédito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento. Também, o parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto à Prefeitura Municipal de Taubaté - SP;
- A Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda – “UNIVERSALPAY” disponibiliza em tempo real de forma *on-line* ou mensal relatórios contendo o montante arrecadado de forma discriminada para acompanhamento e gestão por parte de representantes da Prefeitura Municipal de Taubaté - SP;
- Conforme será demonstrado a seguir, todas as informações e consultas a débitos serão realizadas por meio de sistema informatizado e integrado com os sistemas da Prefeitura Municipal de Taubaté - SP, por meio de Webservice;
- A Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda – “UNIVERSALPAY” poderá realizar as atividades de pagamento de débitos por meio de cartão de débito e ou crédito da seguinte forma: fora do ambiente em que ocorrer o atendimento ao público, em balcão, totem, internet e aplicativo para Smartphone, ou dentro do ambiente em que ocorrer o atendimento ao público por meio de balcão, totem, internet e aplicativo para Smartphone, observando as condições pré-estabelecidas pelo Prefeitura Municipal de Taubaté - SP;
- Também faz parte do escopo dos serviços a serem prestados pela Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda – “UNIVERSALPAY” os serviços de recuperação de crédito sobre a base de débitos, vencidos e a vencer, além de,



obrigatoriamente, disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de débito e ou crédito nas seguintes plataformas: Balcão, Totem, Website na internet e aplicativo para Smartphone (APP);

- O repasse financeiro à Prefeitura Municipal de Taubaté - SP, do valor integral arrecadado por meio do cartão de débito e ou crédito será feito pela Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda – “UNIVERSALPAY”, no prazo máximo de D+2, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação;
- No decorrer desse documento de proposta técnica, será apresentado de forma pormenorizada como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre o usuário, adquirente, subadquirente, banco emissor, bandeira de cartão à Prefeitura Municipal de Taubaté - SP, bem como o papel de cada um no processo, e ainda as responsabilidades de cada um dos envolvidos na esteira de produção, em que se processam os pagamentos.

1.1 Objetivo

Apresentar a plataforma de pagamentos **UNIVERSALPAY** como *subcredenciador* junto ao Prefeitura Municipal de Taubaté - SP, no modelo de *subadquirência*, para aceitação de pagamentos de boletos diversos e guias de arrecadação por meio de cartões de crédito e débito nas plataformas de pagamentos, presencial, maquininhas (POS), TEF e ou E-commerce, respectivamente, estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 10/2021, com repasse integral e à vista e sem nenhum ônus para o Órgão e com parcelamento em até 12 vezes para o usuário. Todos os custos envolvidos nesse processo são custeados pelos usuário/clientes/contribuintes/devedores que optarem por essa modalidade de pagamento de seus débitos junto à Prefeitura Municipal de Taubaté - SP.

A Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda – “UNIVERSALPAY”, constituída no ano de 2013, atua no segmento financeiro, especializada nos serviços de meios de pagamento, e que possui uma plataforma tecnológica onde são oferecidos serviços de **pagamento de débitos**, inclusive de veículos, de Prefeituras, taxas de cartórios, custos de serviços de concessionárias de energia elétrica, de saneamento básico, e de impostos estaduais e municipais, tributos e taxas, para clientes que necessitam quitar seus débitos à vista, com a utilização de cartão de débito e crédito, com pagamento parcelado, e antecipação à vista para os Órgãos, sem nenhum custo.

A Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda – “UNIVERSALPAY”, também oferece, em sua plataforma de pagamento, serviços de pagamento por meio de cartão de crédito à



UNIVERSALPAY

vista e parcelado em até 12 vezes, com antecipação financeira, e ainda pagamento por meio de cartão de débito.

1.2 O Conceito do Negócio

A Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda – “UNIVERSALPAY”, após credenciada pelo Órgão, por meio de publicação de chamamento público, disponibiliza a plataforma tecnológica do UNIVERSALPAY no segmento de meios de pagamento para recebimento de impostos, taxas e tributos em boletos, guias de arrecadação, Documento único de Arrecadação (DUA) ou pagamentos avulsos, colocando à disposição de seus clientes praticidade, modernidade, agilidade e segurança em todas as fases do processo de pagamento.

2. Benefícios

O principal benefício do UNIVERSALPAY é viabilizar a adimplência dos valores a receber pelo Órgão Público que credencia a ÍCONE LTDA.

Isso será feito através de um sistema integrado que vincula todos os créditos oriundos das transações aprovadas em sistema com o de liquidação em até D+2 sobre o montante autorizado pelo cartão, sem a necessidade de espera para ser gerado a baixa automática dos débitos em aberto ao Órgão ali representado junto ao portador (pagador).

Para atrair esse público, com o sistema integrado à entidade pública, o portador (pagador) terá a seu dispor e conforme regras financeiras, limite pré-aprovado no seu cartão de crédito para fins de consulta, a plataforma UNIVERSALPAY oferecerá uma análise de financiamento no ato da tentativa de uso do cartão, com até 12 opções e taxas específicas pela ordem de parcelamentos a ser liquidado o débito.

O usuário que optar por essa modalidade de realizar o pagamento de seus débitos junto à Prefeitura Municipal de Taubaté - SP arcará com o custo CET (custo efetivo de transação), taxa de expediente única que está em conformidade com a Resolução BACEN N.º 3.517 sobre o valor de cada parcelamento efetuado (régua de opções de consulta) na tela do computador e ou impresso.

Ainda como diferencial o comprovante de pagamento demonstrará todas as informações sobre o valor autorizado pelo emissor do cartão, bem como todos os documentos pagos, inclusive com a informação do código de barras de cada um destes documentos.

Além das opções supracitadas na forma de pagamento, o portador (pagador) terá a opção:

- Pagamento do débito com mais de um cartão;



- Pagamento com cartão de terceiro, sendo necessário neste caso a presença do terceiro para autorizar o uso do cartão para pagamento do débito do devedor.

3. Detalhamento da Solução

O sacado (devedor/usuário) poderá utilizar indistintamente qualquer uma das quatro plataformas para realização do pagamento do seu débito:

- Balcão de atendimento, Desktops (computadores de mesa), com pinpad ou POS – Maquininhas, com atendimento presencial;
- Totem de auto-atendimento, (promove o auto-atendimento por parte do usuário a um canal de comunicação digital: exibe imagens, vídeos e informações relevantes sobre o pagamento);
- Site na internet, acesso disponibilizado via home page, (world, wide, web, www.universalpay.com.br);
- Aplicativo para smartphone (APP).

Para o **balcão**, o **UNIVERSALPAY** poderá dispor de pessoas do seu quadro funcional, regularmente treinadas e aptas para prestarem o atendimento aos clientes, bem como o hardware utilizado para pagamento físico, pinpad e POS, para que os sacados (devedores/usuários) possam receber atendimento pessoal e individualizado para consultarem os débitos, escolherem a forma de parcelamento e efetuarem o pagamento utilizando o cartão de crédito, mediante senha.

Os **Totens** oferecerão o mesmo tipo de serviço, com a característica de serem operados pelos próprios sacados (devedores/usuários). Estes balcões de atendimento e Tótems estarão disponíveis na quantidade, locais e horários acordados entre os Órgãos e ÍCONE LTDA.

Nas plataformas site na internet e aplicativo para smartphone (APP), sacados (devedores/usuários) terão todos os recursos já descritos desta solução de pagamento, agora por e-commerce, como em qualquer compra por cartão de crédito pela internet/APP.

Nestas plataformas os sacados (devedores/usuários) não informam as senhas dos cartões, mas o nome do titular, número, vencimento e código CVV. Estas duas plataformas estarão disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana. A opção de pagamento pela internet poderá estar disponível no próprio site dos Órgãos em link específico para este fim. Nestas duas plataformas de atendimento, a plataforma



UNIVERSALPAY utiliza os mais modernos métodos de anti-fraude existentes no mundo.

As informações de todas as transações realizadas (autorizadas ou não) serão gravadas em banco de dados do **UNIVERSALPAY** para permitir auditoria, gestão financeira e alimentação automática de *blacklist*.

O número do cartão de crédito não será armazenado na base de dados de forma aberta.

Para garantir essa segurança, ele será criptografado (hash, de forma que não possa ser reaberto).

3.1 Integração sistêmica – Implantação do sistema

A implantação e integração da plataforma **UNIVERSALPAY** com a Prefeitura Municipal de Taubaté - SP e seus sistemas informatizados será realizada por webservices disponibilizados pela SMFP, após a realização de entendimentos técnicos com a ÍCONE LTDA, com o objetivo de obter a menor interferência nas rotinas de informática e de processamento.

As integrações previstas são: Requisitos técnicos – parcelamentos de débitos por cartão de crédito e apagamentos on-line.

- Consultar débitos – a partir do recebimento das informações de identificação do Órgão (por exemplo: número de CNPJ/CPF, número da matrícula, etc), este webservice retornará o extrato de todos os débitos vencidos e a vencer do respectivo cliente/contribuinte/usuário/devedor da SMFP.
- Confirmar transação de parcelamento – a plataforma **UNIVERSALPAY** envia ao sistema dos Órgãos por este webservice a informação de que o pagamento do(s) débito(s) daquele cliente foi autorizado pelo adquirente, banco emissor do cartão e bandeira. Esta informação poderá ser utilizada pelos Órgãos para dar a quitação (provisória ou definitiva) dos débitos, inclusive com a possibilidade de restabelecer o serviço e até emissão de certidões negativas de débito, uma vez que, daqui para frente, a dívida deve ser honrada/quitada junto à SMFP, no prazo acordado e de forma antecipada e à vista e sem custos para o Órgão.

3.2 - Integração da solução UNIVERSALPAY – ÍCONE LTDA - com os sistemas de cada Órgão.



UNIVERSALPAY

As diversas integrações entre a solução da ÍCONE LTDA e os sistemas informatizados da SMFP serão realizadas por *webservices* disponibilizados e integrados a ÍCONE LTDA.

As integrações previstas são:

Consultar os débitos – a partir do recebimento das informações cadastrais do débito, este webservice retornará o extrato de todos os débitos vencidos e passíveis de quitação.

Confirmar transação de pagamento de débito – a plataforma da ÍCONE LTDA envia ao sistema do Órgão por este *webservice* a informação de que o pagamento do débito foi autorizado pelo adquirente, banco emissor do cartão e bandeira. Esta informação poderá ser utilizada pelo Órgão para dar a quitação (provisória ou definitiva) dos débitos, conforme informado acima.

Consultar débitos vencidos e a vencer – este webservice será utilizado pela solução da ÍCONE LTDA para receber as informações de débitos vencidos e a vencer para realizar os serviços de recuperação de crédito, contendo as seguintes atividades:

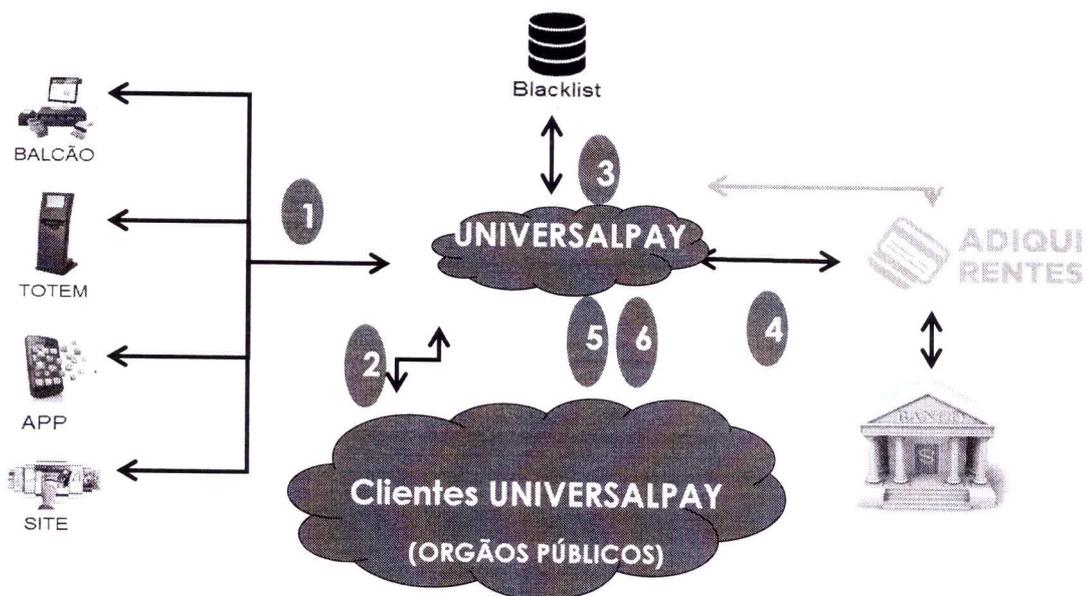
- Os cidadãos que estiverem em débito com a SMFP poderão, por iniciativa própria, utilizar qualquer das quatro plataformas para pagamento dos seus débitos: balcão de atendimento, totem, site na internet e aplicativo para smartphone (APP);
- Adicionalmente, para estimular os cidadãos que não utilizarem estas alternativas por iniciativa própria, será executado um serviço informatizado de recuperação de créditos sobre a base de débitos vencidos e a vencer. O acesso a esta base de dados será feito de forma automática, por webservice disponibilizado pela SMFP;
- O serviço informatizado de recuperação de créditos terá as seguintes características principais:
 - O contato com os devedores será feito eletronicamente, por e-mail e/ou mensagem SMS. Neste contato, serão apresentadas informações detalhadas sobre os débitos e as opções para pagamento, incluindo as quatro plataformas disponíveis: balcão de atendimento ou totem, site na internet e aplicativo para smartphone (APP);
 - Uma vez que o cidadão acesse uma das quatro plataformas disponíveis para realizar o pagamento dos débitos, ele informará o número do protocolo recebido na mensagem do serviço de recuperação de créditos, permitindo registrar a efetividade deste serviço;



UNIVERSALPAY

- O acompanhamento dos resultados do serviço de recuperação de créditos poderá ser feito pela SMFP a partir dos relatórios disponíveis no módulo web. As principais informações que poderão ser acompanhadas são: duração média de cada pagamento realizado (tempo decorrido entre a mensagem eletrônica e o pagamento dos débitos), estatísticas de contatos realizados x pagamentos realizados, valor total recuperado, valor de ações fracassadas;
- A atualização das informações recebidas de devedores da SMFP será automática, permitindo que o serviço esteja continuamente atuando tanto sobre novos quanto antigos inadimplentes, e ainda:
- Envio pela SMFP à ÍCONE LTDA da base de débitos vencidos e a vencer, para realizar as tratativas de conciliação e mediação, via Webservice de maneira automática;

3.3 – Macro Fluxo, principais eventos e partes envolvidas na plataforma UNIVERSALPAY



Evento 1: O usuário/cliente/contribuinte/devedor utiliza um dos quatro meios disponíveis para pagamento dos débitos: balcão de atendimento, totem, site na internet ou aplicativo para smartphone (APP). O sistema solicita a identificação do usuário/cliente/contribuinte/devedor composta pelo CNPJ/CPF/ N.º de inscrição;

Evento 2: O sistema consulta, na base de dados da SMFP (por webservice), os débitos identificados no evento 1. A partir das informações de débito retornadas da base de dados da SMFP, o sistema apresenta usuário/cliente/contribuinte/devedor o extrato de débitos, o valor total e as formas de parcelamento disponíveis, com os respectivos valores dos encargos e valor total. Neste momento o usuário/cliente/contribuinte/devedor poderá escolher a opção de parcelamento que melhor lhe convier e solicitar o pagamento. O sistema irá solicitar ao usuário/cliente/contribuinte/devedor as informações do cartão de crédito e/ou cartão de débito a ser utilizado para pagamento dos débitos;

Evento 3: O sistema deverá oferecerá um recurso adicional de prevenção de fraudes chamado “Black List” e de anti-fraude. As regras específicas para prevenção de fraudes poderão ser aperfeiçoadas em conjunto com a SMFP;

Evento 4: O sistema encaminha ao adquirente integrado com ÍCONE LTDA a transação de pagamento pelo cartão de crédito e/ou cartão de débito informado. O sistema do adquirente encaminha a transação às entidades envolvidas para autorização do pagamento (banco emissor do cartão de crédito e/ou cartão de débito e bandeira) e retorna ao sistema o resultado da transação, que pode ser aprovada ou não aprovada. Em caso negativo, usuário/cliente/contribuinte/devedor receberá a informação com o motivo pela recusa do pagamento e o fluxo de pagamento não prosseguirá;

Evento 5: O sistema envia ao sistema da SMFP (por webservice) a informação de que o pagamento do débito foi autorizado pela adquirente. Esta informação poderá ser utilizada pela SMFP para dar a quitação (provisória ou definitiva) dos débitos pagos;

Evento 6: O valor referente aos débitos pagos pelo usuário/cliente/contribuinte/devedor, objeto do pagamento, será creditado para a SMFP, integralmente à vista e sem descontos no prazo de D+2, a contar da autorização da transação pela Adquirente, Banco Emissor e Bandeira.

3.4 Recurso adicional de prevenção contra fraudes (black list) e sistema de Anti-Fraude

A UNIVERSAPAY oferece recurso adicional de prevenção de fraudes chamado “*BlackList*”, além de sistema anti-fraude, sendo um deles o *Clear-Sale*, sistema esse reconhecido, mundialmente, por seus ótimos atributos de segurança.



UNIVERSALPAY

Existem regras de prevenção a fraudes no **UNIVERSALPAY**. Todavia, existe a possibilidade do Órgão definir outras regras específicas para prevenção de fraudes, por exemplo: cadastro de cartões que não podem ser utilizados para pagamento de débitos, quantidade de vezes que um cartão poderá ser utilizado – durante um período definido - para pagamento de débitos, valor máximo por cartão, etc.

A implementação da **BlackList** tem o objetivo otimizar o processo de pagamento via cartão de crédito, minimizando as possibilidades de fraude. O cadastro e atualização da **BlackList** será realizado pela ÍCONE LTDA por meio do módulo específico disponibilizado na web, onde constam os cartões de crédito que não poderão realizar pagamento de débitos, etc.

Quando um sacado/usuário (devedor) solicitar um pagamento de débito pelo cartão de crédito, o **UNIVERSALPAY**, nos quatro meios de pagamento (balcão, totem, site internet e aplicativo para smartphone), realizará uma consulta prévia à **BlackList**.

A **UNIVERSALPAY** implementa que quando for solicitado um pagamento eventual via cartão de crédito, o número do cartão seja criptografado (hash, de forma que não possa ser reaberto) e seja registrado em banco de dados o hash, o ID do cliente, o valor pago e a data da operação.

A cada solicitação de pagamento eventual, será feita uma verificação na **BlackList**, permitindo um bloqueio de múltiplos pagamentos eventuais com o mesmo cartão de crédito.

Serão estabelecidas algumas regras e o pagamento só será aceito se não ferir as regras.

Exemplos de regras que podem ser validadas (todos os dados serão parametrizáveis):

- Não permitir mais de 2 transações de pagamentos a cada 5 dias;
- Não permitir mais de R\$ 10.000,00 em pagamentos a cada 10 dias;
- Não permitir que um mesmo cartão seja usado para pagamento de mais de 10 títulos de um mesmo cliente no mesmo dia.

O refinamento destas regras será feito oportunamente com as equipes do Órgão Público.



3.5 A plataforma UNIVERSALPAY conta com a Certificação PCI – DSS (Payment Card Industry Data Security Standards)

Atestado de conformidade AOC PCI-DSS, versão FULL, padrão de segurança de Dados exigidos pela Indústria de Cartões de Pagamentos.

4. Modelo Operacional

Portfólio completo de Produtos e Serviços oferecido nas soluções, nos Produtos abaixo:

- Débito,
- Crédito à vista;
- Parcelado 2 a 6;
- Parcelado 7 a 12;

4.1 Soluções de Captura

- Terminais com e sem fio;
- Wi-fi;
- TEF;
- Pinpad;
- POS;
- Totem;
- E-Commerce / App.

4.2 Serviços

- Completo Portal de serviços, contendo todos os relatórios gerenciais necessários ao amplo gerenciamento das transações realizadas;

5. Transações presenciais – Pinpad, POS e Totem

Adquirentes, Bancos Emissores e Bandeiras – O sistema **UNIVERSALPAY** está interligado com rede de adquirência multibandeira, que oferece ao Órgão Público uma ampla variedade de produtos e serviços que incrementam os seus recebimentos.

5.1 Transações Online – E-Commerce – Aplicativos

A plataforma de pagamentos **UNIVERSALPAY** é o primeiro portal com serviços 100% online e seguro, que possibilita o parcelamento de todo tipo de débito no cartão de crédito, como impostos e taxas, despesas com cartórios, ITBI, condomínios e aceita todas as bandeiras de cartão de crédito.



UNIVERSALPAY

6. Suporte

6.1 Atendimento direto, *on site* - A ÍCONE LTDA dispõe de equipe técnica especializada no atendimento a seus serviços.

6.2 Atendimento Contact center – Serviço especializado que possui integração sistêmica por chamado que visa convergir via fone, telegram, Whatsapp, toda solicitação aberta para efetiva solução e tratativa da ocorrência possibilitando o acompanhamento em tempo real às ordens de serviço pelas áreas internas, backoffice e atendentes.

7. Infraestrutura de T.I (datacenter's)

A ÍCONE LTDA possui seus Webservices disponibilizados no SOFTLAYER da IBM que dá toda sustentação tecnológica em nuvem (cloud service) em seus DATACENTERS com alta escalabilidade.

Os servidores virtuais são escalonáveis e vêm com atribuições de núcleo e memória dedicadas. Eles são uma ótima opção para recursos de computação, que podem ser adicionados em minutos, com acesso a recursos como modelos de imagem.

O hipervisor é totalmente gerenciado pelo IBM Cloud e pode executar tarefas de configuração e gerenciamento usando o portal do cliente de infraestrutura do IBM Cloud e a API.

Os servidores virtuais são implantados nas mesmas VLANs que os servidores físicos, permitindo que espalhe cargas de trabalho em servidores virtuais e servidores bare-metal, mantendo a interoperabilidade propiciando ambiente de extrema segurança na plataforma UNIVERSALPAY.

8. Infraestrutura do Webservices

Nosso ambiente está em nuvem com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias na semana e 365 dias por ano. Utilizamos um conjunto de definições e protocolos usados no desenvolvimento e na integração de aplicações API REST, utilizando o protocolo HTTPS que possui uma camada extra de segurança com conexão criptografada e que é verificada a autenticidade do servidor e cliente por meio de certificado digital. A imagem abaixo representa a troca de informações entre o contribuinte, ÍCONE

TECNOLOGIA, órgão e o banco arrecadador, onde cada mensagem representa um conjunto de passos que devem ser executados pelo sistema.

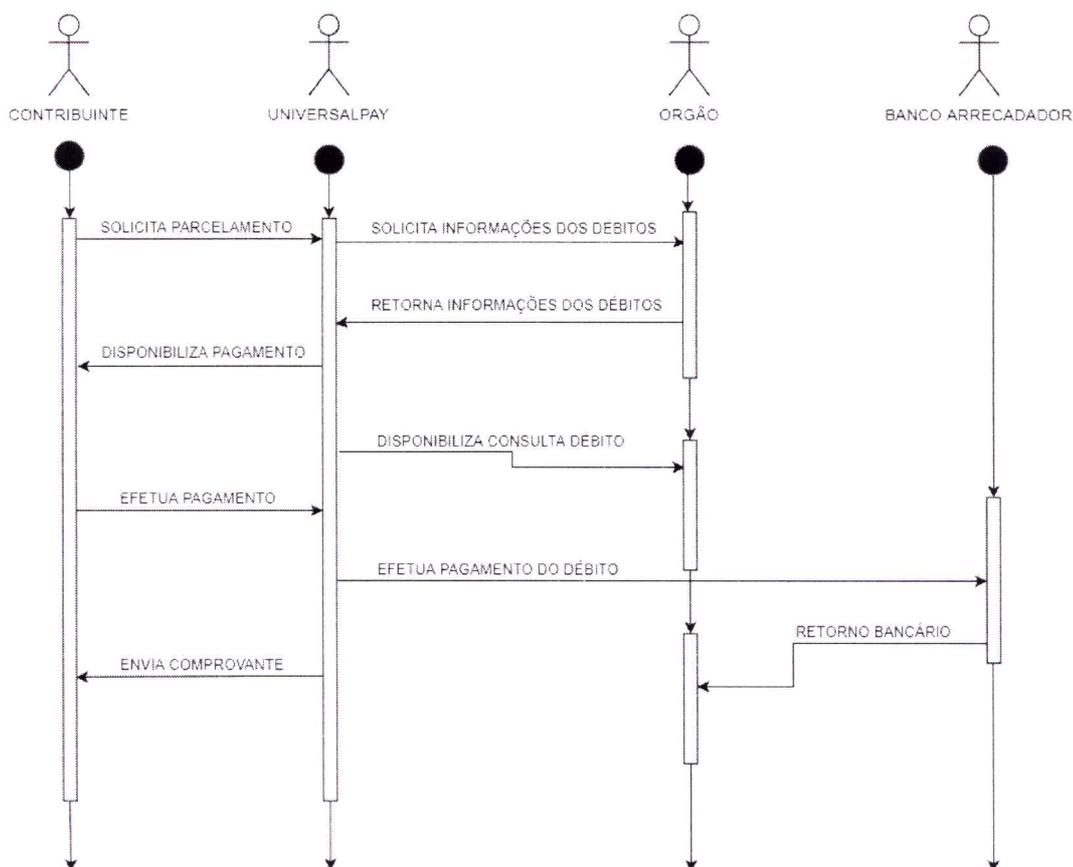


Diagrama de atividade

9. Cronograma de Implantação em forma de fluxo de atividades prioridades e necessárias para a implantação:

Devido a necessidade de integração da solução tecnológica desenvolvida pela ÍCONE LTDA com os sistemas informatizados da SMFP, o cronograma de implantação está condicionado à disponibilização dos webservices pela própria SMFP.

Considerando os fatores existentes nesta integração, os prazos (em dias úteis) previstos, a contar a partir da formalização do Termo de parceria Técnico-operacional, para realização etapas da implantação são os seguintes:



UNIVERSALPAY

- Definição dos seguintes requisitos junto a SMFP: regras para black list; ajustes do anti-fraude; relatórios específicos; link da solução ÍCONE LTDA a ser disponibilizado no site da SMFP; quantidade, locais e horários para atendimento de balcão: 3;
- Customização do módulo de black list e ajustes do anti-fraude em função dos requisitos definidos: 2;
- Customização dos relatórios específicos para a SMFP: 3;
- Homologação da solução de pagamento de débitos por balcão e totem: 5;
- Homologação da solução de pagamento de débitos por totem: 5;
- Homologação da solução de pagamento de débitos pela internet: 5;
- Homologação da solução de pagamento de débitos por smartphone (APP): 5;
- TOTAL: 28.

A solução **UNIVERSAPAY** poderá ser implementada em módulos, de forma a colocá-la em produção em um prazo menor, o que resultará em benefícios imediatos para a SMFP e para os usuários/clientes/contribuintes/devedores, bastando apenas o ajuste de outro cronograma de implantação com a SMFP.

10. Glossário:

Adquirentes – São as empresas que fazem a liquidação financeira das transações através de cartão de crédito e/ou cartão de débito.

Subadquirentes – São as empresas que fazem captura e liquidação financeira das transações através de cartão de crédito e/ou cartão de débito.

APP – Aplicativo móvel ou aplicação móvel, conhecido normalmente por seu nome abreviado app, é um software desenvolvido para ser instalado em um dispositivo eletrônico móvel, como um smartphone.

API REST - Conjuntos de instruções e padrões de programação que servem para fornecer dados e informações relevantes de uma determinada aplicação.

E-commerce – É uma modalidade de comércio que realiza suas transações financeiras por meio de dispositivos e plataformas eletrônicas, como computadores e celulares.

HTTPs - É que um protocolo (conjunto de regras) que permite que o computador troque informações com o servidor que abriga o site ou sistema.

POS – Um POS ou PoS é um ponto de venda ou ponto de serviço (do inglês: Point of Sale ou Point of Service). Pode ser uma caixa registradora em uma loja, ou outro local onde ocorre uma transação de venda. Pode também indicar máquinas de cartão de crédito e outros terminais eletrônicos de vendas.

Smartphone – Um smartphone (palavra inglesa que significa "telefone inteligente", ainda sem correspondente em português) é um telemóvel (celular, no Brasil) que



UNIVERSALPAY

combina recursos de computadores pessoais, com funcionalidades avançadas que podem ser estendidas por meio de programas aplicativos executados pelo seu sistema operacional (SO - sistema operativo, ou OS – operating system), chamados simplesmente aplicações.

Web – A World Wide Web é termo em inglês que, em português, se traduz literalmente por "Teia mundial". Também conhecida como Web ou WWW, é um sistema de documentos em hipermídia (hipermédia) que são interligados e executados na Internet. Os documentos podem estar na forma de vídeos, sons, hipertextos e figuras.

WebService – é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Toda e qualquer comunicação entre sistemas passa a ser dinâmica e principalmente segura, pois não há intervenção humana.

Brasília – DF, 08 de fevereiro de 2022.

CARLOS IRAN Assinado de forma
digital por CARLOS
CAETANO DA IRAN CAETANO DA
SILVA:451770 SILVA:45177090353
90353 Dados: 2022.02.09
09:42:27 -03'00'

Carlos Iran Caetano da Silva
CPF/MF com o nº 451.770.903-5



UNIVERSALPAY

DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA, CNPJ 19.432.487/0001 00, por meio de seu representante legal, Carlos Iran Caetano da Silva vem por meio desta declarar o que segue:

Declaramos que conhecemos os termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços; bem como nossas instalações possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados; e, ainda:

Declaramos que temos condições de confirmar o valor presente nos débitos devidos pelos contribuintes;

Declaramos que temos condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende às suas necessidades;

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho. Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município.

Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Informamos ainda que não fomos declarados inidôneos/impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3



UNIVERSALPAY

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando cientes de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estivermos sujeitos.

Brasília, 08 de fevereiro de 2022.

CARLOS IRAN Assinado de forma
digital por CARLOS
CAETANO DA IRAN CAETANO DA
SILVA:451770 SILVA:45177090353
90353 Dados: 2022.02.08
16:20:28 -03'00'

ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA

CNPJ: 19.432.487/0001 00

Carlos Iran Caetano da Silva

Representante Legal



UNIVERSALPAY

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.432.487/0001 00, por intermédio de seu representante legal Sr(a). Carlos Iran Caetano da Silva, DECLARA que detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Optante do SIMPLES/Nacional (X) SIM () NÃO

Brasília, 08 de fevereiro de 2022.

CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA:45177090353
90353 Assinado de forma digital por CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA:45177090353
Dados: 2022.02.08 16:20:46 -03'00'

ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 19.432.487/0001 00
Carlos Iran Caetano da Silva
Representante Legal